

Diário do Legislativo de 19/10/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aداuto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 182ª Reunião Ordinária

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 182ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/10/2000

Presidência dos Deputados Anderson Aداuto, José Braga, Olinto Godinho e Sebastião Navarro Vieira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 145/2000 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.236/2000), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.237 e 1.238/2000 - Requerimentos nºs 1.690 a 1.702/2000 - Requerimentos do Colégio de Líderes e do Deputado Anderson Aداuto - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação e da Deputada Elaine Matozinhos - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Leitura de Comunicações - Suspensão e reabertura da reunião - Palavras do Sr. Presidente - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Colégio de Líderes e do Deputado Anderson Aداuto; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão Especial sobre as indicações, feitas pelo Governador do Estado, de nomes para compor o Conselho Estadual de Educação; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento nº 1.454/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - 2ª Fase: Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Chamada para verificação de "quorum"; existência de "quorum" para votação - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação; requerimento do Deputado Antônio Andrade; deferimento; requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; deferimento; discursos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz; inexistência de "quorum" para votação; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira; deferimento; votação nominal do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2, salvo destaques; votação nominal do art. 4º do projeto; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira; rejeição; votação nominal do "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1; discurso do Deputado Sebastião Navarro Vieira; rejeição; questão de ordem; leitura e votação nominal do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1; aprovação; prejudicialidade do art. 2º do projeto; votação nominal das Emendas nºs 2 e 3; aprovação; prejudicialidade das Emendas nºs 1 e 5; questão de ordem; leitura e votação nominal da Emenda nº 4; rejeição; declarações de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 585/99; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/99; discurso do Deputado José Milton; votação do projeto, salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 795/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 945/2000; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/2000; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 289/99; requerimento do Deputado Arlen Santiago; aprovação do requerimento - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Questão de ordem - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000; requerimento dos Deputados Antônio Andrade e Adelman Carneiro Leão; aprovação do requerimento; questão de ordem - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 937/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 940/2000; requerimento do Deputado Antônio Júlio; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento da proposta e da emenda à Comissão Especial - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000; encerramento da discussão; inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e de projetos de lei complementar - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 590/99; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emitir parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emitir parecer - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 540/99; designação de relator; utilização pelo relator do prazo regimental para emitir parecer - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 145/2000*

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2000.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera dispositivos da Lei nº 13.471, de 18 de janeiro de 2000.

A medida prevista no projeto objetiva elevar o limite fixado para a abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal do Estado, a fim de ajustá-lo à realidade da Administração Estadual, e autorização para alteração de fontes em relação àquelas aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Solicitando a Vossa Excelência que o referido projeto seja apreciado de conformidade com o artigo 69 da Constituição do Estado, sirvo-me da oportunidade para renovar-lhe a manifestação do nosso elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos Conjunta

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Lei nº 13.471, de 18 de janeiro de 2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 8% da despesa fixada.

O projeto de lei anexo tem como objetivo ampliar o limite fixado naquela lei, justificando-se a necessidade deste procedimento em razão de, quando da elaboração do Orçamento para 2000, não estar definida a política de pessoal que seria adotada para este ano, fato este que não permitiu uma projeção real dos salários dos servidores da Administração Pública Estadual. Desta forma, para adequar a despesa aos reajustes autorizados pelas Leis Delegadas nºs 41, 42, 43, de 7 de junho de 2000, 44, de 12 de julho de 2000, 45, de 26 de julho de 2000, 46, de 28 de julho de 2000, e 47, de 11 de agosto de 2000, será necessária a concessão de créditos suplementares que, em razão do significativo montante, consumirão parte representativa daquele limite, o que o tornará insuficiente para a adequação do orçamento até o final do exercício.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência os nossos melhores votos de profundo respeito e admiração.

Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.236/2000

Altera redação de dispositivo da Lei nº 13.471, de 18 de janeiro de 2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2000 e dá outras providências.

Art. 1º - O "caput" do art. 8º da Lei nº 13.471, de 18 de janeiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 12% da despesa fixada no artigo 1º desta Lei."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar as fontes de recursos aprovadas na Lei 13.471, de 18 de janeiro de 2000, e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204, c/c o art. 208, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado, agradecendo o convite para o Debate Público Habilitação de Estabelecimentos Destinados à Produção e à Manipulação de Alimentos Artesanais. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, em atenção ao Requerimento nº 1.579/2000, do Deputado Carlos Pimenta, informando de suas ações em favor da inclusão de municípios mineiros no Programa IDH-14.

Do Sr. Gilberto Vergue Sabóia (2), Secretário de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, informando da assinatura dos Convênios nºs 92 e 97/2000, entre o Ministério da Justiça e a Secretaria da Justiça e de Direitos Humanos do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, e Fausto Ferrer Fróes, Superintendente-Geral da FHEMIG, informando que o IEF e a FHEMIG não firmaram contrato com a Montreal Informática a partir de 1995. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Robinson Correa Gontijo, Diretor Regional do SESC-MG, agradecendo convite para o Ciclo de Debates Educação para o Consumo - 10 Anos do Código do Consumidor.

Do Sr. Rubens Coelho de Mello, Presidente da COPASA-MG, em atenção ao Requerimento nº 1.510/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, informando que a COPASA-MG já negociou com a Prefeitura Municipal de Rio Manso a implantação de obras de redes de água.

Da Sra. Mariana Lúcia Ferreira Tavares, Diretora da Escola de Saúde de Minas Gerais, encaminhando documentação relacionada com a Fundação Kellogg. (- À CPI da Saúde.)

Do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado Maior da PMMG, em atenção ao Requerimento nº 1.305/2000, da Comissão de Direitos Humanos, informando que foram determinadas ações de policiamento motorizado nas proximidades da residência do Sr. Ricardo Figueiredo.

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal (2), informando da liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG e ao Estado de Minas Gerais, conforme contratos que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Marcus Bicalho, Chefe de Gabinete do Secretário de Indústria e Comércio, e Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho em Minas Gerais, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário de nascimento do Desembargador Afonso Teixeira Lages.

Do Sr. Fernando Augusto Bernardes Normando, Coordenador-Geral de Administração e Finanças do CNPq, informando que desde 1990 a FUNED vem importando bens destinados a pesquisa científica e tecnológica, ao amparo da Lei nº 8.010, de 1990, e enviando o montante das importações realizadas. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Milton Tavares Campos, Diretor da Assessoria Econômica da Secretaria da Fazenda, informando que o "Boletim Financeiro e Orçamentário", elaborado por essa Assessoria, está à disposição na Internet. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Ideumar Soares Pereira, Presidente do Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais, solicitando ao Secretário da Fazenda providências para coibir a comercialização, no Estado, de veículos provenientes de outras unidades da Federação. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Ilda Moreira do Vale, manifestando-se pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000, referente à regularização da função pública no Estado. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 39/2000.)

Do Sr. Elias Gomes da Costa, Diretor-Presidente da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Militares, Polícia Civil e da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais Ltda. - COOPEMG -, manifestando-se pela rejeição do veto à Proposição de Lei nº 14.506, que permite aos servidores do Estado receber seus vencimentos por intermédio de cooperativas de crédito. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 14.506.)

Do Sr. Carlos Antônio Pravato, Coordenador Regional do Programa Nacional de Incentivo à Leitura - PROLER -, encaminhando o relatório do encontro estadual desse programa. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Camilo Teixeira da Costa Filho, Diretor da Rádio Guarani FM, agradecendo o voto de congratulações com essa empresa por seus 20 anos de fundação, formulado por esta Assembléia a partir de requerimento do Deputado Bilac Pinto. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.603/2000.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; Marcelo Araújo Rodrigues, Diretor dos Correios de Minas Gerais; Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais; Luiz Duarte e Antônio Alberto Canabrava, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário de nascimento do Desembargador Afonso Teixeira Lages.

CARTÕES

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração do centenário de nascimento do Desembargador Afonso Teixeira Lages.

Do Sr. Flávio Ferreira de Lara Resende, Diretor-Presidente da CEASA-MG, agradecendo o convite para o Ciclo de Debates comemorativo do décimo aniversário do Código de Defesa do Consumidor.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.237/2000

Dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a incluir quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado.

Parágrafo único - Caberão à Secretaria de Estado da Educação o controle e a fiscalização do disposto no "caput".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2000.

Ailton Vilela

Justificação: Este projeto de lei visa assegurar às escolas públicas do Estado um espaço para desenvolvimento das atividades de esporte, lazer e cultura, fundamentais para a formação dos cidadãos. Esta iniciativa ainda propicia a padronização arquitetônica das construções de prédios públicos escolares. Visa também reduzir as solicitações de recursos e evitar construções desordenadas feitas pelos dirigentes escolares, sem o devido acompanhamento do Poder Executivo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.238/2000

Autoriza o Poder Executivo a denominar o ano de 2002 como sendo o Ano de Carlos Drummond de Andrade.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar o ano de 2002 como sendo o Ano de Carlos Drummond de Andrade, em homenagem ao centenário do nascimento do maior poeta brasileiro e reconhecimento de sua obra, que tanto divulgou o Estado de Minas Gerais no Brasil e no mundo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões, de 2000.

Luiz Menezes

Justificação: Tem a presente proposta de lei o objetivo de homenagear o maior poeta brasileiro de todos os tempos, Carlos Drummond de Andrade. Nascido na cidade de Itabira, Minas Gerais, no dia 31/10/02, Drummond mudou-se para Belo Horizonte em 1916, tendo sido aluno interno do tradicional Colégio Arnaldo. Após um curto período residindo em Nova Friburgo, RJ, retornou a Belo Horizonte, onde foi aprovado no vestibular para o curso de Farmácia, concluído em 1925. Trabalhou nos jornais "Diário de Minas" e "Minas Gerais" até o ano de 1934, quando se transferiu definitivamente para o Rio de Janeiro, onde trabalhou como Chefe de Gabinete do então Ministro da Educação, Gustavo Capanema. Nessa época, já havia publicado "Alguma Poesia", primeiro livro de uma impressionante produção poética que inclui, entre outros, "Brejo das Almas", "Sentimento do Mundo", "A Rosa do Povo", "Claro Enigma", "Boitempo", "Fazendeiro do Ar", "A Paixão Medida", "Corpo" e "Farewell". Foi cronista de diversos jornais importantes, como "Correio da Manhã", "Folha Carioca", "Estado de Minas", "Diário da Tarde" e "Jornal do Brasil", o que resultou na publicação de inúmeros livros de sua prosa inigualável, tais como "Confissão de Minas", "Contos de Aprendiz", "Fala Amendoeira", "A Bolsa & a Vida", "Os Dias Lindos" e "O Avesso das Coisas". Traduziu inúmeras obras de autores franceses e escreveu também histórias infantis. Carlos Drummond de Andrade deixou, ao falecer, em 17/8/87, um dos maiores legados literários da língua portuguesa, tendo sido traduzido para os mais diversos idiomas (francês, inglês, espanhol, alemão, sueco, holandês, etc.). Como ninguém, transmitiu e levou aos quatro cantos do mundo, por meio dos seus versos, a universalidade da alma do itabirano, do mineiro e do brasileiro.

No centenário de nascimento do nosso poeta maior, que se dará no ano de 2002, nada mais justo que a homenagem que agora se pretende, para quem sempre levou em seu coração os crepúsculos e montanhas de Minas, como podemos ver nos versos seguintes: "Espírito de Minas, me visita/ E sobre a confusão desta cidade/ Onde voz e buzina se confundem/ Lança seu claro raio ordenador".

Por se tratar de proposição das mais justas, esperamos merecer dos nobres pares sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.690/2000, do Deputado Miguel Martini, pleiteando seja solicitada ao Procurador-Geral da Fazenda Pública Estadual a documentação relativa às transações realizadas pelo Governo do Estado, a partir do exercício de 1998, que envolvam a Fazenda Pública Estadual. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.691/2000, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Presidentes da Associação Médica de Minas Gerais, do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais e do Conselho Regional de Medicina pela passagem do Dia do Médico. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.692/2000, do Deputado Chico Rafael, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Subten. PM Carlos Hamilton de Souza, Comandante do 4º Pelotão da 55ª Companhia Especial de Polícia de Paraisópolis, pela atuação dessa unidade no policiamento das últimas eleições.

Nº 1.693/2000, do Deputado Chico Rafael, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Ten.-Cel. PM Wilson Pereira Gonçalves, Comandante do 20º BPM de Pouso Alegre, por sua atuação na condução do policiamento das últimas eleições no Sul do Estado.

Nº 1.694/2000, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando seja encaminhada à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos denúncia formulada pelo Sr. Eustáquio Campos Maciel.

Nº 1.695/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos pedido de transferência do detento Cláudio César de Assis.

Nº 1.696/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos pedido de vaga em estabelecimento médico penal para o detento Elder Lívio Campos Alves.

Nº 1.697/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos pedido de transferência do detento Luiz Cláudio Machado Guimarães.

Nº 1.698/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comando-Geral da PMMG denúncia relativa a conflito na Fazenda Pântano Mariano, em Ituiutaba, onde mais de 100 famílias estariam sendo pressionadas pela PMMG a desocupar o imóvel.

Nº 1.699/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Corregedoria de Polícia denúncia de corrupção formulada contra o Sr. Mendes Alvarez, Juiz da 5ª Vara Civil do Fórum de Contagem.

Nº 1.700/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia do Estado denúncia relativa à morte de Neilson Rodrigues Pinheiro, ocorrida na cadeia pública de Jequitinhonha.

Nº 1.701/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública denúncia relativa à morte de Neilson Rodrigues Pinheiro, ocorrida na cadeia pública de Jequitinhonha.

Nº 1.702/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Ministério Público do Estado denúncia relativa à morte de Neilson Rodrigues Pinheiro, ocorrida na cadeia pública de Jequitinhonha. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Colégio de Líderes e do Deputado Anderson Adauto.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Educação e da Deputada Elaine Matozinhos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta preferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Deixo registrado, em nosso nome e no de todo o parlamento mineiro, o triste passamento do nosso querido Paulinho, como carinhosamente era tratado nesta Casa Legislativa. Sobrinho do ilustre Deputado Amílcar Martins, Paulinho deixa-nos o exemplo de sua humildade, de seu companheirismo, de sua lealdade. Era uma pessoa acessível, que sempre visitava os gabinetes, particularmente o meu; eu recebia com prazer sua visita, quando demonstrava sua preocupação com o Estado de Minas Gerais. Hoje, já estivemos compartilhando da dor dos pais do nosso querido Paulinho e do querido Deputado Amílcar Martins. Este momento é muito triste, e quero apresentar ao Deputado Amílcar Martins e aos funcionários de seu gabinete, companheiros de nosso Paulinho, as mais sinceras condolências. Que seu exemplo fique registrado sempre nos anais desta Casa. Ele estava sempre presente nas galerias, em todas as solenidades, marcando sua presença e dando seu testemunho de amizade e solidariedade às boas ações desta Casa. Ficam aqui, então, registradas estas condolências, com muito sentimento pela grande perda desse jovem, tão promissor para Minas e para o Brasil.

O Sr. Presidente - A Mesa compartilha do sentimento externado por V. Exa., nesta oportunidade.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 47ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.567/2000, do Deputado José Milton; 1.577 e 1.578/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.595, 1.596, 1.598 e 1.599/2000, do Deputado Márcio Kangussu; 1.608/2000, do Deputado Agostinho Silveira; e 1.648/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Educação - aprovação, na 44ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 957/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.063/2000, do Deputado Miguel Martini; 1.064/2000, do Deputado Paulo Piau; 1.085/2000, do Deputado Ivair Nogueira; 1.103/2000, do Deputado Edson Rezende; 1.116/2000, do Deputado Alberto Bejani; e 1.126/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; e dos Requerimentos nºs 1.594 e 1.646/2000, da Deputada Maria Olívia; 1.622 e 1.652/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.627/2000, do Deputado Doutor Viana; e 1.660/2000, do Deputado Sávio Souza Cruz (Ciente. Publique-se.).

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender os trabalhos por 10 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adauto) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência vai dar ciência ao Plenário de denúncia e requerimento apresentados pelo Deputado Amilcar Martins, bem como do parecer da Procuradoria-Geral da Casa sobre a matéria. (- Lê:)

"DENÚNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Amilcar Vianna Martins Filho, brasileiro, casado, professor universitário, no exercício do mandato de Deputado Estadual, carteira de identidade número M-1.165.729, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas, título de eleitor número 445948002/13, Zona Eleitoral 33, Seção 112, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 104.593.836-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Bernardo Guimarães, 2.181, apartamento 302, Bairro de Lourdes, CEP 30140-082, infra-assinado, com fundamento no art. 91 e nos incisos III, IV e VII, da Constituição do Estado; nos arts. 7º, números 6, 7 e 8; 8º, números 4, 5 e 7; e 74 da Lei Federal nº 1.079, de 10/4/50, vem apresentar denúncia por crime de responsabilidade contra o engenheiro Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais, com fundamentos nos fatos e nos argumentos a seguir narrados.

Preliminarmente, à guisa de uma fundamentação essencialmente moral, o signatário entende que as ações do Governador Itamar Augusto Cautiero Franco, desde a sua posse, feriram de morte o primeiro compromisso de Minas: o compromisso com a liberdade.

De fato. Liberdade não é conceito individual. Ela só pode ser entendida como um conceito coletivo. E, como tal, Minas Gerais, desde a posse de seu atual Governador, vê-se ilhada na Federação e ridicularizada pela Nação.

Não bastassem tais crimes – que crime maior pode existir no Estado federado que aquele em que a tradição do povo de um dos Estados membros é ridicularizada pelos outros membros da Federação? -, abateu-se sobre o povo mineiro a forte mão da vilania.

Que outra explicação pode-se dar ao cidadão mineiro, que elegeu o atual governador sob a inspiração do "Minas Levanta Sua Voz", transcorridos hoje dois anos de sua posse?

Vilania.

Isso, com indignação e apesar de grande dor, é o que o signatário demonstrará a seguir.

Os fatos recentes, ocorridos a partir de terça-feira, dia 12 de setembro, vêm colocar a nu a desvairada pirotecnia que o Governador Itamar Franco envolveu Minas Gerais. Pior: vêm revelar ao povo mineiro a traição cometida pelo homem eleito sob o compromisso de "levantar a voz de Minas". O engodo é ainda maior – e por isso mesmo mais sofrido – quando não se pode negar que a Voz de Minas foi levantada. Levantada pelo ridículo, pelas histriônicas situações geradas e pela falsa postura de estadista do Governador de todos os mineiros.

Da declaração de uma infeliz moratória, passando pela movimentação de tropas para defender Furnas, à ameaça de desapropriar a Fazenda Córrego da Ponte, encontramos a essência do projeto político do Governador Itamar Franco: fazer do Palácio da Liberdade um palco para alimentar, "ad aeternum", seu ódio pessoal e mortal contra o Sr. Presidente da República.

Observemos com maior rigor os fatos.

Vejamos onde o ódio pessoal do engenheiro Itamar Franco fez com que o Governador do Estado cometesse crime de responsabilidade.

Dispõe a Constituição Estadual:

"Art. 91 - São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentem contra a Constituição da República, esta Constituição e, especialmente, contra:

I - ...;

II - ...;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais;

IV - a segurança interna do País e do Estado;

V - ...;

VI - ...;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

§ 1º - Os crimes de que trata este artigo são definidos em lei federal especial, que estabelece as normas de processo e julgamento.

§ 2º - É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa por crime de responsabilidade.

§ 3º - Nos crimes de responsabilidade, o Governador do Estado será submetido a processo e julgamento perante a Assembléia Legislativa, se admitida a acusação por dois terços de seus membros".

Dispõe a Lei Federal nº 1.079, de 10/4/50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento:

"Art. 1º - São crimes de responsabilidade o que esta lei especifica.

.....
Art. 7º - São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

.....
6 - subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

7 - incitar militares à desobediência à lei ou à infração à disciplina;

8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

Art. 8º - São crimes contra a segurança interna do País:

.....
4 - praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;

5 - não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;

.....
8 - deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessárias à sua execução e cumprimento.

.....
Art. 12 - São crimes de responsabilidade contra as decisões judiciárias:

1 - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;"

Dispõe a Lei Federal nº 7.170, de 14/12/83, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece o processo e dá outras providências:

"Art. 22 - Fazer em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social;

.....
Art. 23 - Incitar:

I - a subversão da ordem política ou social;

II - a animosidade entre as forças armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis;"

Da legitimidade ativa do denunciante:

O denunciante atende ao disposto no § 2º do art. 91, acima transcrito, comprovando documentalmente o exigido pela disposição constitucional. Atende, ainda, a disposição do art. 16, da Lei nº 1.079, de 1950.

Do foro

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 91 da Constituição do Estado, é o foro competente para conhecer, processar e julgar esta denúncia.

Dos fatos e do direito

Atos que atentam contra a Constituição da República e do Estado de Minas Gerais e contra as Leis Federais nºs 1.079/50 e 7.170/83

Primeiro

O denunciante compartilha do entendimento do ilustre Prof. José Rubens Costa, publicado no jornal "O Tempo", edição de 14/9/2000, página 5. Diz ele:

"A atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso de enviar tropas do Exército para fazer a segurança da propriedade de sua família é constitucional". Ele diz que Fernando Henrique Cardoso poderia acionar as Forças Armadas tanto como Presidente quanto como cidadão. Cita os arts. 142 e 144 da Constituição Federal. O primeiro diz que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica estão sob a autoridade do Presidente e destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais. O art. 144 afirma que todos os cidadãos têm direito à segurança pública por meio das Polícias Militar, Civil, Federal e Rodoviária. "A segurança do presidente está afeta às polícias, na qualidade de cidadão, e à do Exército, como presidente", declarou. Para ele, a primeira providência seria Fernando Henrique Cardoso pedir a segurança da Polícia Militar de Minas. "O governo federal, na última segunda-feira, enviou vários comunicados alertando para o risco de invasão, pedindo uma providência. Mas o Estado avaliou que não havia risco, e, nesse caso, o presidente poderia pedir a ajuda do Exército", argumenta Rubens Costa.

Ora, os fatos são por demais sabidos, e, em resumo, podemos dizer que:

a) temendo uma invasão à propriedade de seus filhos, em Buritis, o Presidente determinou o envio de tropas do Exército para área;

b) entendeu o Presidente Fernando Henrique Cardoso que "o poder constitucional do presidente e a sua autoridade como legítimo mandatário do povo brasileiro não podem submeter-se a ameaças e chantagens para obtenção de decisões de governo, como é a intenção do MST. Fosse admitido esse abuso, o estado de direito pereceria no país";

c) o Presidente Fernando Henrique Cardoso também esclarece, na carta que remeteu ao Governador Itamar Franco, que "houve insistentes pedidos de medidas preventivas ao governo de Minas Gerais, tanto por parte do ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em ofícios dirigidos ao governador, como do diretor da Polícia Federal, em ofício dirigido ao comandante da Polícia Militar, que não foi sequer respondido" (grifos do denunciante);

d) a garantia do exercício de autoridade do Presidente é confirmada quando, ao finalizar a mencionada correspondência, Fernando Henrique Cardoso afirma que, "tendo tomado conhecimento, entretanto, de que, por força das gestões inspiradas nos mais elevados propósitos do Ministro Carlos Velloso, presidente do Supremo Tribunal Federal, Vossa Excelência agora se dispõe a fazer cumprir a Constituição, estou na convicção de que determinará que a Polícia Militar cumpra seu dever. Feito isso, tornar-se-á desnecessária a presença do Batalhão da Guarda Presidencial" (grifos do denunciante);

e) desta maneira, os procedimentos adotados pelo Governador do Estado, a saber:

não-atendimento ao pedido de garantia ao direito de segurança pública;

omissão criminosa ao deixar de ordenar que a Polícia Militar cumprisse seu dever;

feriram de morte o art. 144 da Constituição da República, bem como o "caput" do art. 91 e seus incisos III e IV, da Constituição do Estado, e o art. 7º, 6, 7 e 8, o art. 8º, 4, 5, e 7, da Lei Federal nº 1.079, de 1950, e os arts. 22, I, e 23, I e II, da Lei Federal nº 7.170, de 14/12/83.

Segundo

a) Não bastasse a ausência da ação governamental do Chefe do Executivo de Minas, em nítida vingança política, o Governador do Estado anuncia, para espanto de todos, que pretende desapropriar a Fazenda Córrego da Ponte;

b) não se discute, "in casu", a competência do Governador para desapropriar imóveis rurais ou urbanos; o que causa espécie é o motivo alegado para levar a efeito tal desapropriação;

c) sobre este ponto, o jornal "Estado de Minas", edição de 14/9/2000, página 4, publica depoimento do ilustre jurista Miguel Reali. Diz ele: "O ato é nulo, já que a lei é de utilidade pública e não de 'revide político'. A lei deve ser utilizada para a necessidade pública ou social e, neste caso, não cabe nem uma coisa nem outra. Não acredito que haja consistência jurídica, porque está muito claro que se trata de um conflito político";

d) na edição de 14/9/2000, o jornal "Hoje em Dia", na página 3, apresenta depoimento do ilustre ex-Presidente da OAB-MG, Aristóteles Ateniense, que, de maneira solar, nos ensina: "Desapropriação não é um ato de vontade. Está sujeita a requisitos previstos na Constituição Federal, levando-se em conta, principalmente, o interesse público. Insatisfação pessoal ou incompatibilidade política não podem motivar nenhuma desapropriação";

e) ao anunciar que a Procuradora-Geral do Estado está encarregada de elaborar parecer que fundamente a decisão de o Governo do Estado proceder a uma possível desapropriação, o Governador convoca a Polícia Militar para, em regime de urgência, proteger o Palácio da Liberdade;

f) uma verdadeira operação de guerra foi montada para convencer a opinião pública da premente invasão do Palácio da Liberdade por tropas federais, "segundo informes sigilosos do serviço de inteligência da Polícia Militar";

g) a estratégia adotada pelo Chefe do Poder Executivo de Minas é muito clara: não determina a proteção policial à Fazenda Córrego da Ponte, sob o argumento de que o serviço de inteligência da Polícia Militar informou não ocorrer invasão, ao mesmo tempo e que dez ônibus despejam militantes do MST nos portões da referida fazenda, e determina uma operação de guerra, sob o argumento de que o mesmo serviço de inteligência informa existir sérios indícios para a invasão do Palácio da Liberdade;

h) não importa aqui duvidar da eficiência do serviço de inteligência da Polícia Militar. Talvez devêssemos é duvidar da eficiência do Governador do Estado. Afinal de contas, executar estratégia com fundamento centrado na premeditada animosidade entre as classes armadas, é chamar para si a responsabilidade pelo crime de atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais, capitulado no inciso III do art. 91 da Constituição do Estado e no art. 8º, número 5, da Lei Federal nº 1.079, de 1950.

Terceiro

O Governador do Estado infringiu o inciso VII do art. 91 da Constituição do Estado, cometendo uma vez mais crime de responsabilidade por promover atos que atentam contra o cumprimento das decisões judiciais.

Com efeito, o Governador, no mínimo, conforme noticia o jornal "Estado de Minas", edição de 10/5/2000, já descumpriu, entre outros, cinco mandados para reintegração de uma área de 1.500.000m², na região de Venda Nova, ao norte de Belo Horizonte, segundo provam os autos que se encontram na 18ª Vara Cível da Capital, movidos pela Construtora Almeida, pedindo intervenção federal em Minas, por descumprimento de ordem judicial.

A propósito, o próprio Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -, o zeloso Juiz Elpidio Donizetti, já avaliou que "Minas Gerais está próxima de entrar em total estado de desobediência civil, diante da negativa da Polícia Militar, orientada pelo Governador Itamar Franco, em cumprir decisões judiciais de reintegração de posse de terrenos particulares e públicos". Essa negativa, segundo o Presidente da AMAGIS, se soma a uma outra, ocorrida recentemente no Triângulo, quando o Governo do Estado não cumpriu a decisão de reintegração de posse da Fazenda Tangará, em Uberlândia.

O agravamento dessa situação, enfatiza o Presidente da AMAGIS, "incentiva uma onda de invasões em todo o Estado". Ela tem a força de uma carta-branca, autorizando todas as pessoas a fazer justiça com as próprias mãos. Da forma como está, declarou o juiz Donizetti, não precisa haver Judiciário no Estado. Basta que todas as demandas sejam encaminhadas ao Palácio da Liberdade para o Governador Itamar Franco definir.

O jornal "Hoje em Dia", de 14/9/2000, pág. 3, traz matéria com o Presidente da OAB-MG, Marcelo Leonardo, e lhe credita a informação de que "ao longo dos quase dois últimos anos, recebeu várias reclamações de advogados, de diversas comarcas, que não estão conseguindo o apoio da Polícia Militar para cumprimento de mandados de imissão de posse deferidos pela justiça estadual".

Continuando a mesma matéria, diz o jornal que, segundo Marcelo Leonardo, as imissões de posse foram deferidas pela justiça em imóveis invadidos por militantes do MST. "É preocupante para o regime democrático o não-cumprimento de decisões judiciais".

Quarto

Encerrando este rosário de lágrimas, atente Sr. Presidente da Assembléia para a gravidade desta quarta e última denúncia que indicia o Governador do Estado em crime de responsabilidade, por atentar contra o cumprimento das leis, conforme capitulado no inciso VII do art. 91 da Constituição do Estado.

Trata-se de uma denúncia que desmascara o perfil de estadista que o Governador do Estado tenta passar para a sociedade. Se não, vejamos.

Diz o art. 89 da Constituição do Estado:

"Art. 89 -

Parágrafo único - O Governador e o Vice-Governador do Estado, no ato da posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, em cartório de títulos e documentos, sob pena de responsabilidade".

Em 1º/1/99, o Sr. Governador fez chegar às mãos do Presidente da Assembléia Legislativa, cumprindo determinação legal, cópia de declaração pública de bens, registrada no Cartório Cecivaldo G. Bentes, do 2º Registro de Títulos e Documentos, de Belo Horizonte, em 29/12/98.

O Governador cumpriu com o determinado pela legislação, porém, o que nela se contém, falseia a verdade.

Em 27/11/98, o então Governador eleito, comprou, mediante contrato de compra e venda, um apartamento em Washington DC, Estados Unidos, de 500m² de área, às margens do rio Potomac, no 9º andar do célebre edifício, veja a ironia do destino, Watergate, aquele mesmo do "impeachment" do Presidente Richard Nixon.

Nada contra o gosto pessoal do Sr. Governador. Ele que compre apartamento onde bem lhe aprouver. O que se exige, em nome da moralidade pública, é que tal compra efetuada em 27/11/98, constasse em sua declaração de 29/12/98.

O referido apartamento é objeto de noticiário da "Folha de S. Paulo", edição de hoje, 14/9/2000, na coluna da jornalista Mônica Bergamo, em que ela noticia e assegura poder comprovar que o Governador Itamar Franco, fiel a seu estilo "meu fusquinha e nada mais, conduz com a maior discrição a venda desse imóvel por US\$550.000,00, cerca de R\$1.000.000,00, apartamento que fora adquirido por US\$300.000,00, acrescidos de US\$60.000,00 a US\$80.000,00 gastos na reforma".

Fica explicado o motivo da discrição do Governador Itamar Franco. Afinal de contas, os valores apresentados na declaração de posse da Secretaria da Assembléia Legislativa são inferiores aos apontados pela jornalista Mônica Bergamo.

O Governador do Estado quer passar por estadista. Escolheu Nixon como modelo. Watergate nele.

Por haver omitido deliberadamente o imóvel de sua declaração de bens, o Governador deverá ser incurso em crime de responsabilidade, além de haver incorrido em crime de falsidade ideológica e, talvez, em crime de sonegação fiscal.

Conclusão

Em virtude do exposto, requer a V. Exa.:

I - o recebimento desta denúncia;

II - a declaração de sua admissibilidade;

III - o processo e o julgamento do Governador do Estado, com base nos fatos arrolados;

IV - a declaração de perda do cargo de Governador do Estado do Eng. Itamar Augusto Cautiero Franco.

Para o cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Federal nº 1.079, de 10/4/50, informa a V. Exa. haver destacado as datas dos periódicos mencionados, a Vara em que tramita processo de reintegração de posse, e anexa cópia da declaração de bens entregue pelo Governador à Secretaria da Assembléia Legislativa, quando de sua posse, bem como exemplar da "Folha de S. Paulo", com a matéria da jornalista Mônica Bergamo e cópia do "Agent Synopsis Report", que possibilita a obtenção de informações sobre a transação imobiliária feita em Washington.

Arrola, ainda, como testemunhas:

1 - o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Gen. Alberto Cardoso;

2 - o Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Cel. Mauro Lúcio Gontijo;

3 - o Presidente da OAB-MG, Dr. Marcelo Leonardo;

4 - o Presidente da AMAGIS, Dr. Elpídio Donizetti;

5 - o Diretor da Polícia Federal, Dr. Agílio Monteiro;

6 - a jornalista Mônica Bergamo;

Protesta o denunciante, pela produção de outras provas admitidas em direito.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2000.

Amilcar Martins"

- À Procuradoria-Geral, para exame dos aspectos formais e constitucionais.

"REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, autor da denúncia por crime de responsabilidade contra o Governador Itamar Franco entregue à Mesa da Assembléia em 14/9/2000, requer sejam juntados ao processo os seguintes documentos comprobatórios de descumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse:

1º - loteamento no Bairro Serra Verde, em Venda Nova:

a) cópia de inteiro teor do Processo nº 024.00.024.747.8, junto ao Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Belo Horizonte, referente ao imóvel situado no Bairro Serra Verde, em Venda Nova;

2º - Fazenda Juruá-Tangará - Uberlândia:

a) cópia de inteiro teor de carta de sentença da 6ª Vara Cível, de Uberlândia, de sentença judicial não cumprida.

Esclarece o requerente que tais documentos são fornecidos com o objetivo de auxiliar a análise dos fatos narrados na página 9 do documento de denúncia.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2000.

Amilcar Martins"

- À Procuradoria-Geral, para ser anexado à denúncia do Deputado Amilcar Martins contra o Sr. Governador, por crime de responsabilidade.

"PARECER Nº 4.001/2000

Denúncia por crime de responsabilidade apresentada contra o Sr. Governador do Estado pelo Sr. Deputado Amilcar Martins. Poderes do Presidente da Assembléia que podem chegar ao exame da tipicidade dos fatos imputados ao Chefe do Executivo Estadual e à existência de justa causa. Defeitos de forma constatados no exame do processo. Atipicidade de algumas condutas; inexistência de prova de autoria de outras. Ausência de justa causa constatada de plano. Rejeição da denúncia.

1 - Relatório

O Sr. Presidente, Deputado Anderson Aduato determina a esta Procuradoria-Geral sejam examinados os aspectos formais e constitucionais da denúncia por crime de responsabilidade apresentada pelo Deputado Amilcar Martins.

Segundo o exórdio, o Sr. Governador do Estado, Itamar Augusto Cautiero Franco, teria cometido os crimes de responsabilidade listados nos incisos III, IV e VII do art. 91 da Constituição Estadual. Ao juízo do nobre parlamentar, o Chefe do Executivo Estadual teria agido conforme os tipos especificados nos nºs 6, 7 e 8 do art. 7º, 4, 5 e 8 do art. 8º, 1 do art. 12, da Lei nº 1.079, de 10/4/50, citando, ainda, o disposto nos arts. 22, I, e 23, I e II, ambos da Lei nº 7.170, de 14/12/83.

Alega ter legitimidade ativa para apresentar a denúncia e que o foro competente é a Assembléia Legislativa, a teor do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 91 da Constituição Estadual.

Na exposição circunstanciada dos fatos que estariam atentando contra os Diplomas Magnos Federal e Estadual, bem como "contra" o disposto nas Leis Federais nºs 1.079 e 7.170, de 1983, o autor desenvolve sua inteligência em quatro tópicos.

No primeiro relata a situação há pouco ocorrida no Município de Buritis, quando integrantes do movimento denominado MST acamparam diante de uma propriedade rural dos filhos do Sr. Presidente da República, tendo sido determinada, pelo Chefe do Executivo Federal, o envio de tropas federais ao local após tentar, sem sucesso, o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais. Na ótica da denúncia, o comportamento do Sr. Governador quando da ocorrência dos fatos em questão configuraram "não-atendimento do pedido de garantia ao direito de segurança" e "omissão criminosa ao deixar de ordenar que a Polícia Militar cumprisse seu dever", desacatando o previsto no art. 144 da Constituição da República, o "caput" e os incisos III e IV do art. 91 da Constituição do Estado, os arts. 7º, 6, 7 e 8, 8º, 4, 5 e 7, da Lei nº 1.079, de 1950, e os arts. 22, I e 23, I e II da Lei Federal nº 7.170, de 14/12/83.

No segundo, noticia a intenção do Sr. Governador de expropriar o bem imóvel situado em Buritis, chamado Fazenda Córrego da Ponte, o que seria "nítida vingança política". Colaciona opiniões de juristas sobre a hipótese. Ressalta que ao mesmo tempo que a Procuradoria-Geral do Estado estuda, por determinação do Chefe do Executivo Estadual, a viabilidade de desapropriar-se a aludida fazenda, montou-se "verdadeira operação de guerra" no Palácio da Liberdade, que, "segundo informes sigilosos do serviço de inteligência da Polícia Militar", poderia ser tomado por invasão de tropas federais. Aduz que a estratégia utilizada pelo Sr. Governador está centrada em "premeditada animosidade entre as classes armadas", do que decorreria a ocorrência do crime de responsabilidade previsto no art. 91, III, da Constituição Estadual, e no art. 8º, 5, da Lei nº 1.079.

No terceiro, alega ter o Sr. Governador cometido o crime genericamente previsto no art. 91, VII, da Constituição Estadual, por não dar cumprimento a ordem emanada de autoridade judicial. Lembra que já teriam sido descumpridos cinco mandados de reintegração de posse de uma área de 1.500.000m² situada na região de Venda Nova, nesta Capital, em ação promovida pela Construtora Almeida. Há palavras atribuídas ao Presidente da AMAGIS, Sr. Elpidio Donizetti, e ao atual Presidente da OAB-MG e Procurador desta Assembléia, Sr. Marcelo Leonardo. Alega também a existência concreta de outro caso de descumprimento de mandado reintegratório ocorrido na ação judicial movida na Comarca de Uberlândia, tendo como objeto a Fazenda Tangará.

No quarto, assevera que o Sr. Governador, ao cumprir a obrigação constitucional estatuída no parágrafo único do art. 89, da "Lex Legum" mineira, não fez constar na declaração de bens registrada em 29/12/98, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, um imóvel residencial de 500m², em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, adquirido em 27/11/98. Citando reportagem lançada no periódico "Folha de S. Paulo", em 14/9/2000, dá conta que a "res" teria sido adquirida por US\$ 300.000,00, acrescidos de US\$ 60.000,00 a US\$ 80.000,00, gastos na reforma. Entende que ocorrida a omissão deliberada em sua declaração de bens, o sr. Governador estaria incurso em crime de responsabilidade, além de haver incidido em falsidade ideológica e, talvez, sonegação fiscal.

Conclui a peça postulando o recebimento da denúncia, a declaração de sua admissibilidade, o processo e o julgamento do Sr. Governador, a declaração da perda do cargo de Governador de Estado.

A fim de dar cumprimento ao art. 16 da Lei Federal nº 1.079 informa "haver destacado as datas dos periódicos mencionados, a vara em que tramita o processo de reintegração de posse, e anexa cópia da declaração de bens entregue pelo Governador à Secretaria da Assembléia Legislativa, quando de sua posse, bem como exemplar da "Folha de S. Paulo", com a matéria da jornalista Mônica Bergamo e cópia do "Agent Synopsis Report", que possibilita a obtenção de informações sobre a transação imobiliária feita em Washington. Arrola o denunciante seis testemunhas, protestando pela produção de outras provas em direito permitidas.

Anexa documento de identidade e título de eleitor, declaração de bens do Sr. Governador Itamar Franco para efeito de posse no cargo, documento de "Agent Synopsis Report" contendo dados sobre o imóvel que seria do Sr. Governador, cópia xerográfica de página do Caderno E da "Folha de S. Paulo" de 14/9/2000, em que a jornalista Mônica Bergamo afirma que o Sr. Governador estaria colocando à venda imóvel em Washington, as edições do "Assembléia na Imprensa" de 10/5/2000 e 14/9/2000 sem texto destacado.

Em 26/9/2000, o parlamentar denunciante apresentou requerimento para que fossem juntados ao processo "documentos comprobatórios de descumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse" referentes às ações movidas para desalojar os ocupantes de uma área no Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte e da Fazenda Tangará, em Uberlândia.

O Sr. Presidente encaminhou o requerimento a esta Procuradoria-Geral para juntá-lo à denúncia, conforme despacho lançado à fl. 101, o verso, o que se determinou fosse providenciado pelo Setor de Apoio de Administrativo (fl. 101, verso).

2 - Aspectos históricos

Ensina-nos Rosah Russomano que "desde remotas eras os povos têm entendido que certos delitos, de gravidade e ressonâncias excepcionais, deveriam ser alvo do julgamento especial". Na Grécia antiga, "ad exemplum", alguns ocupantes de cargo público poderiam ser acusados perante as assembléias políticas".

A sistematização da responsabilidade em um processo tal qual conhecemos hoje, entretanto, surgiu há menos tempo, na Inglaterra, como reza Paulo de Figueiredo: " O "impeachment" é instituto originário de direito público inglês. Em face da irresponsabilidade do Rei, consoante o expressivo brocardo "the King can do no wrong", fazia-se sentir fortemente a necessidade de achar o modo de tornar responsáveis os grandes oficiais da Coroa, notadamente os Ministros, contra os quais os meios comuns eram insuficientes e os magistrados ordinários não tinham força e autoridade para processar e sentenciar. Isto conseguiu-se afinal, mediante a adaptação, muito própria do caráter tradicionalista inglês, de antigos institutos às novas necessidades. De fato, segundo o direito comum, ao júri, que periodicamente se reunia em cada Condado, pertencia o recebimento da acusação criminal, e como a Câmara dos Comuns se compunha exatamente dos representantes dos Condados, ela foi considerada o grande júri da Inglaterra e, assim, com o direito de acusação contra os altos funcionários da Coroa. De outro lado, a Câmara dos Lords tinha atribuições judiciárias, conservadas desde os tempos em que era o "Magnum Consilium", e por cuja virtude tradicionalmente se produziam perante elas as acusações intentadas contra os altos funcionários do Estado.

Veio a atribuir-se, dessa maneira, à Câmara dos Comuns a acusação contra os Ministros e demais grandes oficiais da Coroa, e à Câmara dos Lords o processo e o julgamento." ("Impeachment: Sua Necessidade no Regime Presidencial" "Revista de Informação Legislativa". Junho de 1965. Pág. 33).

Aplicado nas ilhas britânicas pela primeira vez no ano de 1376, quando reinava Eduardo III, e pela última no caso de Lord Melville (1805/1806), o instituto foi importado pelos Estados Unidos e adaptado ao sistema presidencialista lá implantado.

No Brasil independente, desde 1827 convivemos com o instituto, embora durante o Império a responsabilidade não atingisse o titular do Poder Moderador.

A primeira Constituição Republicana, de 1891, previu expressamente a responsabilização do Sr. Presidente da República, tendo conferido à Câmara dos Deputados as atribuições para declarar a procedência ou não da acusação, cabendo ao Supremo Tribunal Federal o julgamento dos crimes comuns e ao Senado Federal o julgamento dos crimes de responsabilidade.

Desde então, todas as nossas Cartas Magnas, 1934, 1937, 1946, 1967, a Emenda à Constituição nº 1/69, e, finalmente, a vigente de 1988, mantiveram o "impeachment", com pequenas diferenciações de sistematização vez ou outra.

A Constituição Federal de 1988 ao manter a responsabilidade presidencial dispôs em seus arts. 85 e 86:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 86 - Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier a sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º - O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções".

Seguindo o modelo federal, a Constituição mineira disciplinou em seus arts. 91 e 92:

"Art. 91 - São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentem contra a Constituição da República, esta Constituição e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, da União e do Estado;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais;

IV - a segurança interna do País e do Estado;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

§ 1º - Os crimes de que trata este artigo são definidos em lei federal especial, que estabelece as normas de processo e julgamento.

§ 2º - É permitido a todo cidadão denunciar o Governador perante a Assembléia Legislativa, por crime de responsabilidade.

§ 3º - Nos crimes de responsabilidade, o Governador do Estado será submetido a processo e julgamento perante a Assembléia Legislativa, se admitida a acusação por dois terços de seus membros.

Art. 92 - O Governador do Estado será submetido a processo e julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nos crimes comuns.

§ 1º - O Governador será suspenso de suas funções:

I - nos crimes comuns, se recebida a denúncia ou a queixa pelo Superior Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, se admitida a acusação e instaurado o processo, pela Assembléia Legislativa.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, se o julgamento não estiver concluído no prazo de cento e oitenta dias, cessará o afastamento do Governador do Estado, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo".

Os §§ 3º e 4º foram julgados inconstitucionais pelo STF na ADIN 1.018.

A diferença de relevo existente entre os normativos decorre do fato de o Estado membro conviver com sistema unicameral, enquanto, no plano federal, o Poder Legislativo conta com duas casas. Assim, enquanto, na órbita estadual, a Assembléia Legislativa admite a denúncia, processa e julga o Governador, na esfera federal, a Câmara dos Deputados, composta dos representantes do povo, admite a acusação, o Senado da República, composto de representantes dos Estados, processa e julga o Presidente da República.

3 - "Impeachment" - NATUREZA JURÍDICA

A discussão sobre a natureza jurídica do "impeachment", no Brasil, atravessa décadas, e, até hoje, o dissenso mantém-se ativo, havendo manifestações em três sentidos distintos. Alguns advogam a natureza política; outros, a natureza criminal; outros, ainda, a natureza mista.

O ex-Ministro Paulo Brossard, autor da melhor monografia sobre o tema no direito indígena, bate-se pela natureza política do instituto. Observe-se:

"52. A definição do 'impeachment' vem dando margem a divergências de monta: foi tido como instituto penal, encarado como medida política, indicado como providência administrativa, apontado como ato disciplinar, concebido como processo misto, quando não heteróclito; e, é claro, como instituição 'sui generis'. As divergências resultam, talvez, da defectiva terminologia do Direito Constitucional, mas existem.

Se, no plano biológico, as divisas entre o mundo vegetal e o animal nem sempre são nítidas, da mesma forma, no elenco das instituições, nem sempre é fácil distribuí-las em categorias estanques, esteticamente repartidas e catalogadas, à feição do que se poderia denominar parnasianismo jurídico.

Entre nós, porém, como no direito norte-americano e argentino, o 'impeachment' tem feição política, não se origina senão de causas políticas, objetiva resultados políticos, é instaurado sob considerações de ordem política e julgado segundo critérios políticos – julgamento que não exclui, antes supõe, é óbvio, a adoção de critérios jurídicos. Isto ocorre mesmo quando o fato que o motive possua iniludível colorido penal e possa, a seu tempo, sujeitar a autoridade por ele responsável a sanções criminais, estas, porém, aplicáveis exclusivamente pelo Poder Judiciário. ("O Impeachment". 2ª ed. Saraiva, São Paulo, 1992, pág. 75.)

Epitácio Pessoa, quando Senador, chamado a dar sua posição, firmou parecer transcrito pela "Revista Forense", no qual assevera:

"Mas o 'impeachment' não é um processo criminal; é um processo de natureza política, que visa não a punição de crimes, mas simplesmente afastar do exercício do cargo o governador que mal gere a coisa pública, e assim a destituição do governador não é também uma pena criminal, mas uma providência de ordem administrativa." (Parecer dado em 15/9/16.)

Alfredo Buzaid, em parecer datado de 1961, optou também pela manifesta natureza política do instituto:

"11. Antes de examinarmos, em definitivo, os problemas que acabam de ser suscitados, convém retomar o tema da natureza jurídica do 'impeachment', cujo estudo foi interrompido pela exposição histórica do sistema nacional. Já vimos, à luz do direito estrangeiro, que o 'impeachment' é uma instituição política, cujo objeto não consiste propriamente em punir delitos (c.f. Araya, "Comentário", II, pág. 54), mas em afastar o mau funcionário, tachando-o de indigno de exercer, até cinco anos, qualquer função pública. O procedimento é político-administrativo. É político, porque se trata de uma manifestação de um dos poderes do Estado em relação ao outro; o castigo não recai sobre o homem mas sobre o representante de um poder; e tanto o afastamento pelo meu (sic) desempenho da função quanto a declaração de incapacidade temporária para qualquer atividade pública ulterior dizem respeito ao político que decaiu da confiança por sua indignidade.

O julgamento não tem, pois, caráter jurisdicional; é substancialmente administrativo, valendo como uma defesa da pessoa jurídica de direito público contra o mau administrador. Se tivesse caráter jurisdicional, o acusado ficaria sujeito a dois processos contenciosos, um de competência do Poder Legislativo, outro do Poder Judiciário, responderia duas vezes pelo mesmo fato e deveria suportar duas condenações. É justamente por ter caráter político-administrativo a imposição de perda do cargo com inabilitação até cinco anos para o exercício de qualquer função pública que a Constituição Federal permite à justiça ordinária conhecer de ação posterior contra o acusador (Constituição Federal, art. 62.). (Parecer dado em 30/8/61.)

Defendeu a natureza penal do 'impeachment' ninguém menos que o autorizado e saudoso Pontes de Miranda.

A natureza híbrida ou mista também tem seus defensores. A propósito, basta trazer à baila a tese desenvolvida em acórdão do excelso pretório:

"O 'impeachment', na Legislação Federal, não é um processo exclusivamente político, sinão, também, um processo mixto, de natureza criminal e de carácter judicial, por quanto, só pode ser motivado pela perpetração de um crime definido em lei anterior, dando lugar à destituição do cargo e à incapacidade para o exercício de outro qualquer." (HC 4.116. rel. Min. André Cavalcanti.)

A meu aviso, tendo-se em consideração a regulamentação do "impeachment" pelos textos constitucionais federal e mineiro, não se olvidando das últimas manifestações jurisprudenciais a respeito do tema, o carácter misto sobressai. Com efeito, se a natureza penal prevalecesse, a normatização competiria, privativamente, à União, a teor do art. 22, I, da Constituição de 1988:

"Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Não haveria como o Estado legislar supletivamente, como permite a vigente Lei nº 1.079, de 1950, no "caput" do art. 79:

"Art. 79 - No processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o regimento interno da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, como o Código de Processo Penal".

Ademais, não há de se negar que inexistente pena corporal como resultado da condenação do processo por crime de responsabilidade. Além da perda do cargo, cabe à Casa Legislativa investida dos poderes jurisdicionais impor a "inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis". (Constituição Federal, parágrafo único do art. 52; Constituição Estadual, art. 62, § 1º.) Veja bem, não é viável aplicar a medida inabilitatória por menor ou maior interregno temporal que a prevista pela Constituinte.

De outra parte, a natureza puramente política do "impeachment" não convence, posto que disciplinada a matéria em sede constitucional e legal. Com a discriminação de quóruns, prazo de defesa e outras regras procedimentais, é evidente que tais regras cogentes submetem o Poder Legislativo, sendo-lhe defeso substituir os referidos comandos por outros, acorde com sua conveniência. Nesta sede, vige também o art. 5º, LV, do Diploma Fundamental, sobranceiro, a exigir o respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, devendo, pois, o denunciado ter seus direitos assegurados. Ora, se é assim, pode o Poder Judiciário ser invocado para restabelecer a ordem jurídica (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), o que, a meu juízo, afasta, por si só, a natureza meramente política do "impeachment". E exemplos de intervenção de nossos tribunais em processos de impedimento, temos muitos. Poder-se-ia citar o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu a ordem no Mandado de Segurança 264, impetrado pelos Srs. Roberto Carvalho e Euler Ribeiro contra ato do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; o Supremo Tribunal Federal, no episódio Collor de Mello, etc.

Fixados os parâmetros da natureza jurídica, ainda que de forma ligeira, pois este estudo não comporta profundas divagações doutrinárias, cabe definir as limitações do juízo a ser exercido pelo Presidente nos casos de "impeachment".

4 - Limites à atuação do Presidente

A mesma dissidência concernente à natureza jurídica do "impeachment" é encontrada quando se enfrentam os aspectos relacionados ao exame da denúncia pelo Presidente do órgão do Legislativo. A Lei nº 1.079, de 1950, em seu art. 76, reza:

"Art. 76 - A denúncia, assinada pelo denunciante e com a firma reconhecida, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los com a indicação do local em que possam ser encontrados. Nos crimes de que houver prova testemunhal, conterão rol das testemunhas, em número de cinco, pelo menos".

Estaria o Presidente vinculado ao exame, de "lege lata", das formalidades essenciais da denúncia? Ou poderia, também, em face da aplicação subsidiária do Código de Processo Penal (art. 79 da Lei nº 1.079, de 1950), buscar arrimo no art. 43 do estatuto adjetivo penal e rejeitar, "in limine", a denúncia, por faltar justa causa a permear a situação narrada?

No Parecer nº 1.887/88, da Procuradoria-Geral da Casa, o então Procurador, hoje Desembargador, José Tarcizio de Almeida Melo, defendeu a tese mais avançada, patrocinando a inteligência de um exame mais amplo da peça exordial denunciatória. Transcrevam-se os dizeres do emérito constitucionalista:

"Quando a denúncia é manifestamente inepta, não existindo os requisitos mínimos de sua concretude, por falta de objeto e de sua exposição circunstanciada, não há o que ser visto sobre a criminalidade e autoria.

Neste caso, não deixa de ser uma peça submetida ao Presidente da Assembléia, para a deliberação de seu Plenário, sem qualquer objeto plausível.

O Presidente é, regimentalmente, competente para exercer a fiscalização da ordem de zelar pelo prestígio da Assembléia, cumprindo-lhe declarar a prejudicialidade de proposição; despachar requerimentos submetidos à sua apreciação; fazer observar as leis e recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais (art. 67, XXIV e XXVII e 68, I e II do Regimento Interno).

Entendemos que a competência prévia do Presidente para verificar a aptidão da denúncia é anterior à fase da pronúncia, que se inicia na acusação e termina pelo recebimento ou não da acusação, em deliberação de Plenário.

Embora não considerada, 'stricto sensu', proposição, em termos regimentais, a denúncia é um requerimento submetido à apreciação do Presidente (tanto que o Regimento Interno amplia sua aceção além da classe de proposição do seu art. 164, parágrafo único, ao versar sobre a matéria, em seu art. 67, inciso XXVII).

Seria incabível que qualquer denúncia, por mais inadequada que fosse, fizesse emergir Comissão especial e o pronunciamento de Plenário, sem que o Presidente tivesse poderes de coibir, 'ex radice', tais aventuras.

Ensina Pontes de Miranda que a 'denuntiatio' é simples 'delatio criminis sine animo adcusandi', conforme Melo Freire ('Institutiones iuris criminalis lusitani', ed. Quinta, 142). Quem delata não decreta acusação. Quem delata comunica fato, não instaura processo; a relação processual, sem angularidade, começa com a recepção da denúncia. Só os processos inquisitórios misturam denúncia e cognição, excluindo a acusação (Manoel Mendes de Castro, 'Practica Lusitana', I, 186). A acusação compreende a comunicação do crime, a 'delatio' e a 'vocatio in ius'. A pronúncia, ou o decreto de acusação, não é mais do que o decreto do juiz sobre a inquisição, ou a querela, com os elementos conhecidos do réu e do crime. É a sentença de suspeita. É a sentença de cognição incompleta. 'Differt a sententia absolutoria, vel condemnatoria, quae reum absolvit, vel condemnat, et causam decidit' (Pascoal José de Melo Freire, 'Institutiones Juris Criminalis Lusitani', 145.) (Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969, t. III, 1ª ed., Editora Revista dos Tribunais Ltda., São Paulo, 1973, p. 359).

Em termos mais definitivos, quando se trata de denúncia insubsistente, ou seja, que flagrantemente não se reveste das exigências constitucionais e legais, é como se denúncia não há. E não se tem o que receber, por falta de conteúdo legal.

Na hipótese especialíssima, o Presidente denega-lhe seguimento; não admite, ao contrário da denúncia subsistente."

Os citados dispositivos do Regimento Interno da época podem hoje ser encontrados no novo regimento, nos arts. 81, 82, XII e XIV, e, 83, I e II.

A lição, todavia, não foi acatada pela egrégia corte superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ao julgar o Mandado de Segurança 264, impetrado pelos Srs. Roberto Carvalho e Euler Ribeiro, então Diretores da Coordenação Sindical dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais, o referido sodalício entendeu que cabia ao Presidente da Assembléia abordar apenas os aspectos formais.

Sucedo, no entanto, que o Supremo Tribunal Federal, posteriormente, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 20941-DF, interposto pelo Senador José Ignácio e outros, tendo como autoridade coatora o Presidente do Senado, decidiu de forma diametralmente oposta, fazendo coro com o entendimento originário da Procuradoria desta Casa Legislativa:

"Competência do Presidente da Câmara dos Deputados, no processo de 'impeachment', para o exame liminar da idoneidade da denúncia popular, que não se reduz à verificação das formalidades extrínsecas, mas se pode estender, segundo os votos vencedores, à rejeição imediata da acusação patentemente inepta ou despida de justa causa." (Grifo nosso.) (RTJ, vol. 142, pág. 88-157.)

No caso citado, o parecer da douta Procuradoria-Geral da República já reconhecia ao Presidente o direito de examinar a denúncia, rejeitando-a quando ocorrente falta de justa causa ou inépcia:

"Não nos parece que a rejeição só possa fundar-se em inobservância de aspectos formais da denúncia ou na circunstância de ter o denunciado deixado definitivamente o cargo, hipóteses estas expressamente previstas nos arts. 42 e 43 da Lei nº 1.079, de 1950. É igualmente legítima a rejeição quando o fato narrado não constituir evidentemente crime de responsabilidade ou quando a denúncia for inepta, como, aliás, ocorre no processo penal comum".

Em seu voto, fundamentou o preclaro Ministro Sepúlveda Pertence:

"De outro lado, esse recebimento da denúncia, ato liminar do procedimento, não se reduz a uma tarefa material de protocolo: importa decisão, como o reconhecem os impetrantes, ainda que lhe pretendam reduzir o alcance à verificação dos requisitos puramente formais dos arts. 15 e 16 daquela mesma lei, ao passo que a autoridade coatora se sentiu autorizada a avançar até o endosso da afirmação do parecer da assessoria legislativa, que reputou inepta a acusação.

Não é o caso de indagar quem esteja com a razão. Basta-me que se reconheça ter o Presidente da Câmara, ainda que em tese, o poder de rejeitar liminarmente a denúncia por crime de responsabilidade: reconhecê-lo afirmar a sua condição de órgão da jurisdição do impeachment, do que se segue, por tudo quanto se expôs, a imunidade da decisão ao controle judicial."

"O que eu disse foi o seguinte: os impetrantes, patrocinados por um dos mais respeitáveis publicistas desse País, não negam que é ao Presidente da Câmara que cabe o poder de receber ou rejeitar a denúncia. Apenas sustentam que o âmbito do seu juízo deveria se limitar à matéria dos arts. 14, 15 e 16 da Lei nº 1.079: enfim, o recebimento da denúncia seria um ato de mera verificação sobre se o signatário é cidadão brasileiro, se o denunciado é alguém sujeito ao impeachment, se a firma dos denunciadores está reconhecida, se se juntam documentos ou indicam testemunhas.

Ter-se-ia, assim, Senhor Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados reduzido ao papel de homologar uma informação sobre aspectos formais, que esta, sim, deveria tocar a um diligente funcionário do protocolo; a ele se negaria o que não se nega mais, nem os acórdãos da corrente mais rigorosa, a um juiz de primeira instância na instauração de um processo, por uma nonada qualquer: primeiro, a verificação da inépcia do 'stricto sensu' da imputação – os fatos narrados não de constituem crime – segundo, porque alguns colocam no campo da inépcia, outros colocam na aferição da justa causa do processo.

Nem se diga que tudo o mais ficou remetido ao momento posterior, quando o Plenário da Câmara decidirá, a vista do parecer da comissão especial, sobre se a denúncia será objeto de deliberação (artigo 20). Em questão semelhante, como advogado, cheguei a sustentar que, nos processos penais de competência originária dos Tribunais, o recebimento da denúncia, a que alude o artigo 558 do CPP, era o recebimento burocrático, que, assim, começava por não gerar – e esse era o tema – a interrupção da prescrição; que o verdadeiro recebimento seria após a defesa preliminar do acusado. Fui fragorosamente derrotado. Embora também no Código haja uma outra oportunidade, após a resposta escrita, não para julgar do mérito, não para exarar pronúncia, mas apenas para decidir se vai dar, ou não, prosseguimento ao processo – o que, em bom português, é mais ou menos o mesmo que decidir se a denúncia será, ou não, objeto de deliberação da Câmara dos Deputados, entendeu o STF que aquele recebimento da denúncia é, sim, recebimento de denúncia, com todo o conteúdo, toda a carga decisória do recebimento da denúncia, do procedimento penal comum.

Se assim é no processo perante o juiz singular; se é assim também no processo perante os Tribunais, seja quem for o acusado, seja qual for a acusação, não posso admitir que, dando a Lei nº 1.079 ao Presidente da Câmara o poder de rejeitar a denúncia, contra o Presidente da República essa rejeição se haja de limitar à verificação burocrática do reconhecimento de firma ou para saber se Fulano ainda é Ministro de Estado ou que efeitos terá o 'status' de Ministro conferido ao Consultor-Geral da República, por decreto e coisas assim.

Cuida-se de abrir um processo, de imensa gravidade, é um processo cuja abertura, por si só, significa uma crise. Então nega-se ao Presidente da Câmara saber se o fato, em tese, é crime de responsabilidade? Se a denúncia, na linguagem do meu saudoso conterrâneo Orozimbo Nonato, é ou não uma criação mental de acusação? Se a documentação, que, segundo a lei, deve comprovar a denúncia, pelo contrário, não prova a inexistência do crime de responsabilidade? E lembro, sem querer entrar na análise de mérito, que, no caso, uma das imputações ao Presidente é ter baixado um decreto-lei que, no entanto, foi aprovado pelo Congresso Nacional, e, conseqüentemente, tornou-se uma lei. Em casos que tais, nada teria a fazer o Presidente da Câmara dos Deputados para, de logo, pôr um fim à levandade?"

"Em síntese. Entendo que cabe ao Presidente da Câmara dos Deputados receber ou rejeitar a denúncia. Com as vênias ao eminente Patrono dos impetrantes, meu caríssimo Mestre Faoro, este recebimento não é um recebimento burocrático, um ato de protocolo: é recebimento, na extensão que tem – e, aí, acolho as premissas da maioria, que entende que isto é uma denúncia -, do recebimento de uma denúncia."

No mesmo diapasão, a manifestação do Ministro Paulo Brossard:

"À semelhança do Juiz que pode rejeitar uma denúncia, ou uma inicial, o Presidente da Câmara também pode. O Presidente da Câmara não é um autômato.

O Presidente da Câmara tem uma autoridade que é inerente à sua própria investidura, tem o dever de cumprir a Constituição, as leis em geral, e o Regimento, em particular que é lei específica. Se bem ou mal entendeu ele de determinar o arquivamento...

Senhor Presidente, entendo que, tendo a lei assegurado a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados, nos termos do art. 14 da Lei nº 1.079 (não da Constituição, mas da lei), que neste passo repete o Decreto 30, de 1982 – ele tem o direito de ver sua petição, a sua denúncia, tenha o nome que tiver, regularmente apreciada por quem de direito.

De mais a mais, a Constituição dá a qualquer pessoa "o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder". A questão, para mim, está em saber se a autoridade que indeferiu, ou determinou o arquivamento da petição, tinha poder para fazê-lo.

Minha resposta é afirmativa".

"Não examino o acerto ou desacerto dessa decisão do Presidente da Câmara que, como o Ministro Sepúlveda Pertence salientou, tem atribuições que não são meramente burocráticas. Ele exerce singular magistratura".

São as palavras do preclaro Ministro Célio Borja:

"Há outra circunstância, Sr. Presidente, e eu apenas superficialmente, no voto que trouxe escrito, a ela aludi. Tendo sido eu responsável por uma das Câmaras sei que o Presidente de qualquer delas é também garante das instituições. Ele não é um batedor de carimbos, ele não é um verificador da mera regularidade formal dos processos, ele tem sobre seus ombros o dever de velar por que não se abata nenhuma desgraça política sobre a República: a atividade política é 'sui generis', as aproximações que fazemos do processo de 'impeachment' com o processo penal, com a ação penal, ajudam, por certo, a compreendê-lo e dar-lhe ordem e disciplina, mas não nos podem levar a identificá-los de forma absoluta."

O Ministro Carlos Madeira disse:

"Senhor Presidente, a meu ver, carecem os impetrantes do direito líquido e certo quanto ao desarquivamento do processo, porque foi um ato discricionário do Presidente da Câmara, dentro do exercício dos seus poderes".

O Ministro Sidney Sanches assim enfrentou a questão:

"Eu admitiria até que a Presidência da Câmara examinasse a falta de justa causa para a ação penal".

Deram razão, pois, ao pronunciamento do então Presidente da Câmara dos Deputados, Inocêncio Oliveira, que, em resposta a questão de ordem formulada sobre a matéria, assim manifestou-se:

"Ora, o ato de recebimento em termos processuais não significa simplesmente um protocolo de entrega de um determinado documento à Câmara dos Deputados. Ele implica uma análise prévia para se verificar se o referido documento preenche as condições básicas para tramitar.

Assim se procede com todas as proposições que dão entrada na Casa, conforme se verifica no art. 144, § 3º, do Regimento Interno. Este dispositivo determina ao Presidente que, antes de distribuir as matérias, as analise, e imperativamente dispõe que ele devolva ao autor aquelas que não preenchem certos requisitos.

Este procedimento não se restringe à Casa. Ele está presente, por exemplo, no Código de Processo Civil, que dá ao juiz poder para indeferir uma petição preliminarmente, se não atender a certos requisitos. Trata-se do art. 295 do Código de Processo Civil.

No caso em apreço, em se tratando de matéria criminal, podemos também recorrer à processualística penal, e outra não será a orientação. Com efeito, de acordo com o art. 5º, § 2º, do Código de Processo Penal, a autoridade policial poderá indeferir a abertura de inquérito. Isto significa, nas palavras do eminente Professor Magalhães de Noronha, o seguinte: pode, contudo, a autoridade policial achar que não deve abrir inquérito, seja por não ser o fato crime, seja porque não há elementos suficientes apontados pelo requerente ou por motivo justo, indeferindo, então, o pedido. Foi exatamente dentro desta orientação legal que se procedeu na espécie. A Mesa anterior, antes de declarar recebida a denúncia, houve por bem melhor examiná-la, para verificar se preenchia os requisitos legais para ser recebida. Exaustivamente examinada pela assessoria técnica da Câmara, concluiu-se que os fatos narrados na denúncia não configuram crime de responsabilidade, como assim está tipificado na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Diante desta conclusão e em face das atribuições da Presidência, constituiria leviandade de nossa parte e grande desprezo aos nobres pares se fizéssemos tramitar um processo que legalmente deveria ser indeferido. Leviandade porque estaria detonando um processo indevidamente, portanto, prejudicial à Nação, dadas as suas implicações institucionais conhecidas. Desapreço aos Srs. Deputados por estar transferindo-lhes um encargo desta Presidência em detrimento do seu já tão escasso e precioso tempo.

Assim, mantenho minha decisão e dou por decididas todas as questões de ordem sobre esse assunto, com exceção da do ilustre Deputado Egídio Ferreira Lima, pois só o faremos com a presença de S. Exa."

É confortável para este órgão técnico-jurídico saber que sua posição originária, rechaçada, numa primeira oportunidade, pelo Tribunal de Justiça de nosso Estado, foi reconhecida como o melhor norte a ser adotado em casos de "impeachment". E, por isso mesmo, confortados pela linha imprimida pelo excelso pretório em casos similares, não vejo por que ficar na posição mais conservadora e, com a devida vênia, a menos consentânea com os interesses da sociedade. De fato, seria possível divisar um Presidente exercendo funções meramente burocráticas, como se fosse um agente de protocolo, só verificando o reconhecimento de firma, a juntada de cópia do título de eleitor e dos documentos que, a juízo do autor, dão sustentáculo à denúncia, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, mais o rol de testemunhas, se houver?

O processo de "impeachment" iniciado contra o Presidente da República, contra o Governador do Estado é sempre traumático, traduz letargia para o Executivo, e o Legislativo dificilmente encontra espaço para ocupar-se de suas outras importantes funções. Por isso Rui Barbosa dizia que "muitas vezes, reconhecendo mesmo a existência de faltas, de erros e de violação de leis, o Congresso terá de recuar ante as conseqüências graves de fazer sentar o Chefe do Estado no banco dos réus". Toda uma nação ou todo um Estado aguarda com atenção o veredito. Quem não se lembra do caso do ex-Presidente Fernando Collor de Mello? A democracia brasileira triunfou, pois em um país em que, infelizmente, a tradição democrática ainda não atingiu a maturidade de outros povos, conseguiu-se ir do início ao fim do processo; a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Supremo Tribunal Federal desempenharam seu papel à altura, e a decisão final não sofreu nenhum revés. Porém, sem dúvida alguma, o episódio ocupou o País durante alguns meses, fazendo com que assuntos importantes fossem protraídos para oportunidade futura nas casas legislativas federais. Não cabe aí nenhuma crítica, pois, se a denúncia é recebida e se o julgamento é do Presidente da República, é evidente que a análise dos fatos e o processo devem ser prioridade do Legislativo.

Desenhada tal situação, que não é hipotética – o exemplo existiu concretamente -, não se pode pensar estar o Presidente da Câmara ou da Assembléia obrigado a dar impulso a uma denúncia sem o menor fundamento, constituindo comissão especial e tomando outras providências.

Tome-se emprestado inusitado caso proposto como reforço de argumentação pelo Ministro Sepúlveda Pertence no mandado de segurança noticiado: o Presidente do STF, no exercício da Presidência da República, assina um decreto que, posteriormente, é o móvel de uma denúncia formulada contra o Chefe do Executivo Federal. Ora, na própria instrução da denúncia, já se encontra prova cabal – o decreto contendo a assinatura de terceiro - da ausência de suporte jurídico ensejador da responsabilidade; o ato impugnado não foi praticado pelo sujeito indicado, ensejando a situação do brocardo latino "nemo punitur pro aliena delicto". No entanto, se adotar-se a idéia da ala mais conservadora, o Presidente da Câmara, instado a agir, deverá determinar a criação de uma Comissão Especial a ser votada pelo Plenário para analisar e concluir o que "ab origine" já estava cristalino. Por que envolver toda a corporação legislativa para dizer que não há justa causa, a denúncia é inepta, se tal constatação brotava, sem maiores questionamentos, do mero exame perfunctório das provas?

Há denúncias sérias que devem ser objeto de apuração, e, então, cabe ao Presidente levar a questão ao Plenário, para escolha da Comissão Especial. Há outras, porém, sem maior sustentação, que relatam condutas não tipificadas ou sequer descrevem inteligivelmente o fato mencionado como suporte da responsabilidade política. Se o Presidente não puder desempenhar, em tais casos, as atribuições de um verdadeiro magistrado, expungindo as denúncias sem cabimento jurídico, corre-se o risco de o Legislativo funcionar só para apreciar pedidos de "impeachment" em seqüência, alguns formulados com duvidosos intuitos. Estar-se-ia aberto o espaço para aqueles que, sem responsabilidade, buscam os chamados 15 minutos de fama.

Creio, pois, estarem bem definidos os motivos básicos de nossa posição em prol da possibilidade de a autoridade legislativa, investida de poderes jurisdicionais, abarcar, em seu exame, não só os aspectos formais, indagando, também, da justa causa, verificando possível inépcia da proemial do processo de responsabilização.

5 - Do exame das formalidades

Em meu sentir ao examinar a condição de procedibilidade - estar o denunciado em exercício - e os pressupostos formais, o Presidente não fica adstrito somente ao disposto no art. 76 da Lei nº 1.079, de 1950. De fato, o art. 79 do referido diploma normativo dispõe que "no processo e julgamento do Governador serão subsidiários desta lei naquilo em que lhe forem aplicáveis, assim o regimento interno da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça, como o Código de Processo Penal".

Não se pode, "data venia", tirar a ilação, fulcrada em interpretação literal do dispositivo, que a subsidiariedade restringe-se ao processo e ao julgamento, considerados estes como partes da tramitação da denúncia após o seu recebimento.

A interpretação a ser conferida ao termo "processo" deve obedecer a elasticidade maior, abarcando todos os passos do rito a ser seguido, desde o momento da dedução do pleito inicial, consubstanciado na apresentação da denúncia no protocolo. Desde este momento, impõe-se a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal e dos Regimentos Internos de que trata a Lei nº 1.079. Por isso mesmo é que, como magistrado, investido de poderes jurisdicionais, em face da soberana vontade constitucional, o Presidente, em um primeiro exame, observa se a denúncia não padece de nenhum dos vícios arrolados no art. 43 do Código de Processo Penal. Se manifesta a inépcia, se ausente justa causa, arquivam-se a peça denunciatória. Por idênticas razões, aplica-se o Regimento Interno da Casa.

Nesta lógica, indispensável se afigura, igualmente, examinar o conjunto probatório oferecido, a fim de verificar se os documentos juntados encontram-se formalmente perfeitos e se constituem prova apta a ser examinada em etapa posterior pela Comissão Especial e pelo Plenário.

É como diz Mirabete:

"É realmente necessário que a inicial venha acompanhada de um mínimo de prova para que a ação penal tenha condições de viabilidade, caso contrário não há justa causa para o processo." ("Código de Processo Penal Interpretado". 3ª ed. Atlas, São Paulo, 1995, pág. 97.)

Destarte, os defeitos de forma a serem examinados nos casos de avimento de denúncia por crime de responsabilidade obedecerão aos preceptivos inseridos na Lei nº 1.079, de 1950, e no Código de Processo Penal, dispensando-se a convocação do Regimento Interno, pois, em seu corpo, não há mandamento legal incidente na espécie.

No caso "sub examinen", a análise atenciosa das formalidades a serem obedecidas revela a existência de defeitos suficientes, por si sós, para espancar a possibilidade de avançar-se no rito processual próprio.

Cuidou o denunciante, é verdade, de reconhecer sua firma aposta na peça inaugural. Todavia, nenhum documento incorporado ao pedido encontra-se devidamente autenticado, o que deixa de emprestar-lhes o mesmo valor do original, bastando, para tal conclusão, a leitura do parágrafo único do art. 232 do Estatuto Processual Penal:

"Art. 232 - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

Parágrafo único - À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original." (Grifo nosso.)

Interpretando, "contrariu senso", tem-se que, se a cópia não está devidamente autenticada, não tem o valor do original. De "iure constituto", verifica-se não haver como dar por despicenda a autenticação. Não se trata, alerte-se, de manter o ranço de tradição cartorária. A autenticação é de rigor, principalmente em se tratando de um processo de responsabilidade, com graves conseqüências. A lei já seria o bastante. Mas, além disso, não há de se pensar, nas situações de "impeachment", em juiz liberal no exame das provas, dispensando as formalidades da prova. O atendimento a todos os requisitos legais é "conditio sine qua non" à ultrapassagem do exame preliminar.

De se ressaltar também o comprometimento de alguns documentos, por ausência de cuidados em sua reprodução xerográfica. Compulsando os documentos juntados pelo parlamentar denunciante, encontramos escritos ilegíveis (fls. 113, 114 e 152), outro incompleto e com a margem direita não reproduzida (decisão do MM. Juiz da 6ª Vara de Uberlândia, a fls. 139).

Registra-se, no requerimento de juntada, que está se procedendo a anexação de cópia de inteiro teor do Processo nº 024.00.024.747-8, em trâmite na 18ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Não é o que se vê, no entanto. A dita cópia integral inicia-se com um pedido de intervenção federal, passa por papeletas de informações processuais de outros feitos, decisão liminar em interdito proibitório expedida, ao que parece, pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta Capital, por mandado judicial, por outra papeleta de informações processuais relativa a processo em curso perante a 2ª Vara Cível, decisão liminar também em interdito proibitório, exarada pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível, comunicação da Administração Regional de Venda Nova à Construtora Almeida Ltda., dando conta de invasão de área pública contígua à da referida empresa, informativo de processo da 18ª Vara Cível, por mandado judicial, por informativos de processo da 4ª Vara Municipal, por ofício da MMª Juíza da 4ª Vara Municipal ao Comandante-Geral da Polícia Militar, por decisão liminar do Dr. Matheus Chaves Jardim em Ação de Reintegração de Posse, por relatório da Polícia Militar assinado pelo Comandante do 13º Batalhão, ou seja, não há cópia integral do processo em curso na 18ª Vara Cível.

Noticia-se, também, no requerimento formulado pelo Deputado, a juntada de cópia integral da carta da sentença expedida pela 6ª Vara Cível de Uberlândia. Não obstante, ausente encontra-se a seqüência de decisão liminar proferida pelo MM. Juiz, apenas a primeira folha está nos autos da denúncia e, assim mesmo, comprometida no aspecto formal (fl. 139).

Instrui os autos, à fl. 17, documento produzido em vernáculo estrangeiro (inglês), o que reclama seja vertido para o português, nos termos do art. 236 do Código de Processo Penal, "in verbis":

"Art. 236 - Os documentos em língua estrangeira, sem prejuízo de sua juntada imediata, serão, se necessário, traduzidos por tradutor público, ou, na falta, por pessoa idônea nomeada pela autoridade".

Ao colocar-se frente à questão concreta, o colendo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo enunciou em ementa:

"Réu menor - Comprovação da menoridade através de certidão de nascimento firmada em língua estrangeira - ausência de tradução e também de legalização no país de origem pelo cônsul brasileiro - não reconhecimento daquela - "habeas corpus" denegado - inteligência do art. 236 do Código do Processo Penal".

"Faz parte da tradição jurídica brasileira que os documentos em língua estrangeira só devem ser admitidos no processo quando acompanhada da respectiva tradução, bem como de sua legalização pelos cônsules brasileiros, reconhecidas as firmas destes pela Secretaria do Ministério das Relações Exteriores." (HC 74218, 4ªC. Rel. Silva Franco. RT 500/324.)

O Juiz Relator, ao fundamentar seu voto, pontificou:

"A ordem não pode, realmente, ser concedida. A impetração foi instruída com uma certidão de nascimento do Registro Civil de Zamora, Espanha, e, portanto, com documento em língua estrangeira, que não foi devidamente traduzido.

Faz parte da tradição jurídica brasileira que os documentos em língua estrangeira só devam ser admitidos no processo quando acompanhados de respectiva tradução. Fiel a essa linha de entendimento, o novo Código de Processo Civil estabeleceu que 'só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado' (art. 157).

É exato, no entanto, que o art. 236 do CPP propicia a imediata juntada do documento em língua estrangeira, mas não dispensa a sua tradução. A expressão 'se necessário', empregada no texto legal, não significa que a tradução seja prescindível mas como afirmou com propriedade Magalhães Noronha, só será dispensável 'se visível e patentemente o documento for inócuo, ocioso, nada significando para o desfecho da demanda' (In: 'Curso de Direito Processual Penal', Ed. Saraiva, 1976, pág. 120.) E, evidentemente, o documento apresentado é ponto fundamental da impetração.

Mas ainda que se removesse o obstáculo representado pela ausência da tradução de documento em língua estrangeira, restaria ainda no caso a falta de uma legalização. 'Para a autenticação de atos passados em países estrangeiros, ainda há necessidade de sua legalização pelos cônsules brasileiros, reconhecidas as firmas destes pela Secretaria do Ministério das Relações Exteriores'. (José Frederico Marques, in: "Manual de Direito Processual Civil", Ed. Saraiva, 1974, pág. 222.)

Na mesma ordem de idéias, o entendimento de Mirabete (op. cit., pág. 284).

Ora, nem a tradução, nem a autenticação citadas no julgado foram providenciadas pelo autor. Nem se venha alegar que caberia ao Presidente "sponte propria" diligenciar para obter a tradução e autenticação, tomadas, ainda, outras providências para esclarecer detalhadamente a transação imobiliária noticiada pelo denunciante. Um, porque o Presidente deve agir no exame preliminar da denúncia como se fosse membro do Poder Judiciário, com a isenção e os limites colocados a este; assim, não cabe a ele substituir a parte na coleta e no aperfeiçoamento das provas. Dois, porque, em nenhum momento, o denunciante declarou a impossibilidade de apresentar documento comprobatório da negociação do imóvel, com a indicação de onde possa ser ele encontrado, conforme exigido pelo art. 76 da Lei nº 1.079, de 1950. Três, porque não se informou onde o documento comprobatório da alienação do imóvel pode ser encontrado. É na "Agent Synopos Report"? Ela expede documento comprobatório, para os fins legais, de transação imobiliária, segundo a legislação norte-americana? Qual o seu endereço?

Passando à análise do rol de testemunhas, nota-se ter o denunciante oferecido número superior ao exigido pelo art. 76 da Lei nº 1.079, de 1950. Todavia, olvidou-se de qualificá-las de maneira completa, trazendo, em especial, o endereço onde possam ser encontradas. Não se discute tratar-se de pessoas conhecidas; porém a exigência da declinação do local onde possam ser encontradas para as devidas intimações é de sede legal.

Pelo exposto, vislumbra-se a ocorrência de defeitos formais impeditivos à continuação da marcha processual aplicável. A denúncia pode ser indeferida de plano, em face dos defeitos apontados, "permissa venia".

6 - Do exame das condições necessárias ao recebimento da denúncia - art. 43 do Código de Processo Penal

Já se frisou que algumas questões de forma prejudicam o recebimento da denúncia. No entanto, caso, neste comenos, não se enfrentassem outros aspectos também conducentes ao arquivamento da denúncia, poder-se-ia pensar que bastaria regularizar os documentos e indicar a qualificação das testemunhas, que a petição estaria pronta para ser recebida.

No caso em pauta, há outros pontos a serem focados e que, igualmente, levam ao não-recebimento do petitório.

O sempre lembrado Prof. José Tarcizio de Almeida Melo, com a autoridade que lhe é própria, asseverou no já citado Parecer nº 1.887/88:

"O conceituado Pontes de Miranda doutrina que os princípios que regem a responsabilização do Presidente da República (e dos Governadores estaduais e dos Prefeitos) são princípios de direito constitucional e princípios de direito processual. Ensina, ainda, que a natureza da denúncia penal é de pressuposto de admissibilidade da demanda penal, como a caução às custas, e entra na classe dos 'pressupostos jurídicos da ação penal' de E. Beling (Strafprozessrecht, F.V. Holtzendorff - J. Kohler, Enzyklopadie, 7ª ed., 127.) ou dos 'pressupostos processuais de direito penal', de James Goldschmidt (Materielles Justizrecht, 149), ou dos 'pressupostos de perseguibilidade' de Wilhelm Sauer (Grundlagen des Prozessrechts 335, 621). James Goldschmidt (149) deu fórmula para se distinguirem dos pressupostos processuais de direito penal os pressupostos processuais: aqueles respondem se deve haver processo; esses, como deve haver ('ob Prozess sein soll', 'wie prozess sein soll'). A resolução quanto à denúncia ou queixa somente para responder se é admissível ou inadmissível o processo. Ainda não se entra em apreciação que importe cognição, mesmo incompleta, se bem que superficial ("Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda nº 1, de 1969", t. III, 2ª ed., Editora Revista dos Tribunais Ltda., 1973, p. 357).O consagrado jurista continua sua brilhante doutrina mencionando que a sentença de pronúncia é a ocasião em que o juiz manifesta sua cognição sobre o processo.

O art. 43 do Código de Processo Penal determina que a denúncia ou a queixa será rejeitada quando: I - o fato narrado evidentemente não constituir crime; II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa; III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Ao comentar mencionada disposição legal, assim se expõe Hélio Tornaghi: "O primeiro caso de rejeição previsto no art. 43 é aquele em que o fato narrado na denúncia ou queixa não constitui crime em tese. Refere-se a lei ao fato atípico, ao fato que não se conforma com nenhuma figura de crime descrita em lei. De acordo com o art. 1º do Cód. Penal - "nullum crimen sine lege" - nenhum fato constitui crime se não está descrito na lei como tal." (Comentários ao Código de Processo Penal v. I, t. 2º, Edição Revista Forense, Rio de Janeiro, 1956, p. 86)".

O eminente processualista, às págs. 81 e 82 de sua citada obra, coloca a necessidade da narração dos fatos com todas as circunstâncias, devendo ser uma exposição minuciosa não apenas do fato infringente da lei como também de todos os fatos que o cercaram, não somente de seus acidentes, mas ainda das causas, dos efeitos, das condições, da ocasião, dos antecedentes e dos conseqüentes.

O crime de responsabilidade pressupõe, em primeiro lugar, a denúncia do ato, para permitir seu enquadramento, e, segundo a lei, a denúncia é ampla. Poderá ser exercida por qualquer cidadão. Esta legitimidade processual para o exercício da denúncia corresponde à iniciativa deflagradora do processo de responsabilidade. Ao se falar de denúncia ampla não se justifica a acolhida de nenhuma denúncia. Esta, no crime de responsabilidade, pressupõe o atendimento de requisitos prévios, que a lei especifica, para evitar manifestações caprichosas, emulativas ou estrepitoras. Os que querem colher notoriedade através de denúncia não encontrarão aí seu campo próprio. A denúncia deve ser instruída com documento e amparada pela certeza do ato. Daí, a impossibilidade de denúncia simulada ou fantasiosa, sem apoio nos fatos. Este é o primeiro ato do processo de responsabilidade. O segundo momento é o do recebimento da denúncia, o qual não envolve qualquer juízo sobre o mérito. A denúncia, entretanto, somente será apta se preencher os requisitos legais.

Em outra oportunidade, precisamente no Parecer nº 2.245/90, o Prof. José Tarcizio firmou:

"Por falta do pressuposto formal do fato delituoso imputável, a denúncia não existe ou tem sentido, devendo o Presidente da Assembléia Legislativa denegar-lhe curso e mandá-la para o arquivo".

.....

"Cumpre, preliminarmente, à Assembléia Legislativa, verificar o preenchimento dos requisitos formais para a denúncia. A abrangência dessa verificação tem sido objeto de sustentações diversas entre os membros do nosso Tribunal de Justiça, porém, a maioria de sua Corte Superior é pelo conceito rígido, no qual se defere ao Presidente da Assembléia Legislativa examinar, na primeira fase, se o denunciante é eleitor, se tem sua firma reconhecida pelo tabelião e se imputa ao Governador a autoria de ato definido como crime de responsabilidade.

Torna-se necessário perceber se os atos imputados são os definidos pela norma como crime de responsabilidade. A verificação dos pressupostos não invade o setor de julgamento quando procura se há contrapartida aos fatos descritos nos incisos tomados como infringidos em atos imputados ao Governador.

Na atual fase, não há ainda o juízo de legitimidade para o enquadramento dos fatos descritos nas cominações legais, com o efeito de ser tomado o acusado como autor presumível e, em seguida, ser absolvido ou condenado.

Estamos apenas na verificação de se, em tese, os fatos descritos são considerados crime de responsabilidade, pois, se evidentemente não o são, a Assembléia se tornaria um tribunal ordinário e o Governador, alvo predileto de desafetos anônimos, dados os encantos que o seu cargo produz."

.....

"Pela atual Constituição do Estado, compete, privativamente, à Assembléia Legislativa autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Governador do Estado, nos crimes de responsabilidade, assim como processá-lo e julgá-lo (art. 62, XIII e XIV). No art. 91, § 3º da mesma Constituição Estadual, reitera-se que o processo e o julgamento do Governador, nos crimes de responsabilidade, serão perante a Assembléia Legislativa, se admitida a denúncia por dois terços de seus membros. A admissão da

denúncia tem o mesmo sentido de prévia autorização do processo, não constituindo mais a pronúncia ou declaração da procedência da acusação do constitucionalismo anterior.

Distingue-se, entretanto, a autorização do processo ou admissão da denúncia, por dois terços dos membros da Assembléia, da verificação dos pressupostos formais da denúncia. A primeira contém juízo de legitimidade, para afastar o processo dos casos em que a prova é insuficiente, o ato delituoso não é de autoria do Governador ou estiver claro o propósito apenas de molestar o Governador. A segunda, verificação de pressupostos, não implica legitimidade, porém, somente o cumprimento dos pressupostos constitucionais e legais para a denúncia."

.....

"Embora não legislativa, a competência da Assembléia para o processo e julgamento de crime de responsabilidade atribuído ao Governador se insere no contexto de suas funções institucionais, inclusive pelo atual Regimento, uma vez que o Plenário é pelo Presidente comandado e está no contexto das atribuições de coordenação dos trabalhos não dar seguimento a petições ou proposições desprovidas dos requisitos formais. É da essência do serviço público e do trabalho parlamentar o cumprimento das formalidades, porque não incide no setor público apenas a disposição da vontade, mas incidem, principalmente, as prescrições normativas feitas para garantir a sua perfeição.

Ao Presidente compete dirigir os trabalhos e manter a ordem deles, não havendo necessidade de que sejam atividades do Plenário ou das Comissões. Em qualquer setor ou repartição da Assembléia a atuação presidencial pode ter lugar. Compete ao Presidente evitar o prosseguimento de denúncia sem objeto, pois seria perda de tempo e desprestígio para o legislativo se dedicar a verdadeiras aberrações como é o caso da denúncia sem fato delituoso imputável.

.....

"À falta de pressuposto formal exigido, opinamos no sentido de que o Presidente da Assembléia Legislativa indefira a denúncia e negue seu andamento." (Grifo nosso.)

A denúncia ora sob enfoque encontra-se embasada, segundo o nela argumentado, no art. 89, parágrafo único, e 91, incisos III, IV e VII, da Constituição Estadual, art. 7º, 6, 7 e 8, art. 8º, 4, 5 e 8 e art. 12, I, da Lei nº 1.079, de 1950, art. 22, I, art. 23, I e II, da Lei nº 7.170, de 1983. Cabe perscrutar se a narração dos fatos apresentados traça liame lógico com os tipos definidos em lei.

Os dispositivos invocados pelo denunciante têm os seguintes dizeres:

Constituição Estadual:

"Art. 89 - ...

Parágrafo único - O Governador e o Vice-Governador do Estado, no ato da posse e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, em cartório de títulos e documentos, sob pena de responsabilidade.

Art. 91 - São crimes de responsabilidade os atos do Governador do Estado que atentem contra a Constituição da República, esta Constituição e, especialmente, contra:

I - a existência da União;

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, da União e do Estado;

III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - a segurança interna do País e do Estado;

V - a probidade na administração;

VI - a lei orçamentária;

VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais."

Lei nº 1.079, de 1950:

"Art. 7º - São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

6 - subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

7 - incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

8 - provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis.

Art. 8º - São crimes contra a segurança interna do país:

4 - Praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal;

5 - Não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes,

8 - Deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

Art. 12 - São crimes contra o cumprimento das decisões judiciárias:

I - impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário."

Lei nº 7.170, de 1983:

"Art. 22 - Fazer em público, propaganda:

I - de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política ou social.

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social,

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis."

Em seu arrazoado o autor descreve os últimos acontecimentos ocorridos na fazenda dos filhos do Sr. Presidente da República, localizada no Município de Buritis, por demais conhecidos de todos nós, já que acompanhado de perto pela imprensa nacional com destaque, para concluir que a conduta do Sr. Governador afronta o preconizado no art. 144 da Constituição da República, amoldando-se ao previsto no art. 91, III e IV, da Constituição Estadual, art. 7º, 7 e 8, art. 8º, 4, 5 e 7, estes da Lei nº 1.079, de 1950, e art. 22, I e 23, I e II, da Lei nº 7.170, de 1983.

Para ser o mais fiel possível aos argumentos do denunciante, procede-se a transcrição do por ele alegado:

"O denunciante compartilha do entendimento do ilustre Prof. José Rubens Costa, publicado no jornal "O Tempo", edição de 14/9/2000, na pág. 5. Diz ele: "A atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso de enviar tropas do Exército para fazer a segurança da propriedade de sua família é constitucional. Ele disse que Fernando Henrique Cardoso poderia acionar as Forças Armadas tanto como Presidente quanto cidadão. Cita os arts. 142 e 144 da Constituição Federal. O primeiro diz que o Exército, a Marinha e a Aeronáutica estão sob autoridade do Presidente e se destinam à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais. O art. 144 afirma que todos os cidadãos têm direito à segurança pública por meio das Polícias militar, civil, federal e rodoviária. 'A segurança do Presidente está afeta às polícias, na qualidade de cidadão, e à do Exército, como Presidente', declarou. Para ele, a primeira providência seria Fernando Henrique Cardoso pedir a segurança da Polícia Militar de Minas. O Governo Federal, na última segunda-feira, enviou vários comunicados alertando para o risco de invasão, pedindo uma providência. Mas o Estado avaliou que não havia risco e, nesse caso, o presidente poderia pedir a ajuda do Exército, argumenta Rubens Costa."

Ora, os fatos são por demais sabidos e, em resumo, podemos dizer que:

a) temendo uma invasão à propriedade de seus filhos, em Buritis, o Presidente determinou o envio de tropas do Exército para a área;

b) entendeu o Presidente Fernando Henrique Cardoso que "o poder constitucional do Presidente e a sua autoridade como legítimo mandatário do povo brasileiro não podem submeter-se a ameaças e chantagens para obtenção de decisões de governo, como é a intenção do MST. Fosse admitido esse abuso, o Estado de direito pereceria no País.;"

c) O Presidente Fernando Henrique Cardoso também esclarece na carta que remeteu ao Governador Itamar Franco que "...houve insistentes pedidos de medidas preventivas ao Governo de Minas Gerais, tanto por parte do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, em ofícios dirigidos ao Governador, como do Diretor da Polícia Federal, em ofício dirigido ao Comandante da Polícia Militar, que não foi sequer respondido" (grifos do denunciante);

d) A garantia do exercício de autoridade do presidente é confirmada quando, ao finalizar a mencionada correspondência, Fernando Henrique Cardoso afirma "tendo tomando conhecimento, entretanto, de que, por força das gestões inspiradas nos mais elevados propósitos do Ministro Carlos Velloso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, V. Exa. agora se dispõe a fazer cumprir a Constituição, estou na convicção de que determinará que a Polícia Militar cumpra seu dever. Feito isso, tornar-se-á desnecessária a presença do Batalhão da Guarda Presidencial" (grifos do denunciante);

e) Desta maneira, os procedimentos adotados pelo Governador do Estado, a saber:- não atendimento do pedido de garantia ao direito de segurança pública; - omissão criminosa ao deixar de ordenar que a Polícia Militar cumprisse seu dever."

Espanque-se de pronto a fundamentação de crime de responsabilidade centrada na Lei nº 7.170, de 1983, posto que as figuras típicas nela descritas possam configurar crime comum, não de responsabilidade. Sendo assim, "concessa venia", a competência para o processamento da denúncia seria do Superior Tribunal de Justiça, não da Assembléia Legislativa, a teor do art. 92 da Constituição Estadual e do art. 105, I, "a", da Constituição Federal. Se o denunciante entende ter o Chefe do Executivo Estadual praticado crime comum, cabe levar a questão ao Ministério Público, que agirá se assentir com a tese esposada.

Quanto aos demais dispositivos invocados, entendo não haver adequação jurídica entre os fatos arrolados e o que neles se prevê. O art. 91 da Constituição Estadual, assim como o art. 85 da Carta Republicana, dispõem genericamente acerca da responsabilização dos Chefes dos Executivos Federal e Estadual, deixando a cargo de lei específica federal a definição de cada tipo. Tal diploma normativo já existia e foi, em grande parte, recepcionado pela Constituição de 1988. Trata-se da já tão falada neste parecer Lei nº 1.079, de 1950. E o que ela reza nos dispositivos invocados pelo denunciante?

O art. 7º prevê os crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais, listando, entre outros, "subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social"; "incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina"; "provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis". Já o art. 8º arrola os crimes contra a segurança interna do País, entre eles, "praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal"; "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes"; "permitir, de forma expressa ou tácita, a infração de lei federal de ordem pública".

Segundo foi dito na denúncia, o Presidente da República temia uma invasão à propriedade de seus filhos e enviou comunicados postulando a ação da Polícia Militar. O Governador - isto está declinado na fl. 8 - recebe do serviço de inteligência da PM o informe de que não há iminência de invasão. Verifica-se, portanto, que a decisão do Governador não foi sem fundamento; ela levou em conta o informe do serviço de inteligência da PM. Pode-se criticar o Governador, aliás, isso é da essência do regime democrático, pode-se até dizer que houve uma avaliação incorreta do serviço de inteligência (não se está afirmando, frise-se, mas apenas aventando uma possibilidade, para força de argumentação), mas daí a dizer que, ao não enviar as tropas estaduais para evitar possível invasão, o Governador praticou crime de responsabilidade é perder o referencial da Lei nº 1.079, de 1950. Caso a argumentação deduzida pelo denunciante vingasse, o Governador poderia ser responsabilizado por qualquer pessoa vítima de violência em determinadas regiões da Capital. É sabido e resabido que alguns locais de Belo Horizonte possuem alto índice de crimes contra a vida e o patrimônio. No entanto, ainda assim, ilícitos penais graves lá continuam ocorrendo. Por quê? Porque é impossível prevenir todos os delitos, ainda que se saiba onde há maior probabilidade de sua ocorrência.

Como se não bastasse, o único documento juntado pelo autor relativo ao caso de Buritis é um exemplar do "Assembléia na Imprensa" que reproduz as matérias jornalísticas publicadas em 14/9/2000, não havendo ali, "data venia", nenhuma prova da ocorrência dos fatos tipificados nos arts. 7º e 8º da Lei nº 1.079, de 1950.

Ao que parece, da leitura dos acontecimentos o autor tirou como conclusão terem ocorridos fatos definidos na Lei nº 1.079, de 1950. Não vislumbro a hipótese da mesma forma, entretanto. O fato de o Governador não ter determinado fossem as tropas estaduais mobilizadas para evitar uma possível invasão de terras particulares, seguindo a opinião do serviço de inteligência da corporação militar, não se configura fato típico previsto em lei. Se o Governador não determinasse nenhuma providência após coletar a opinião da Polícia Militar, que entendesse ocorrente a iminência da invasão, a responsabilização restaria clara, pois o dolo, a vontade livre e consciente de deixar de praticar um ato obrigatório em face das regras constitucionais e legais aplicáveis, constituiria, certamente, crime de responsabilidade. Se, contudo, o que se reclama é da avaliação do serviço de inteligência da Polícia Militar, cabe, se for o caso, eventualmente, a juízo da autoridade competente, a instauração de inquérito visando apurar a responsabilidade do autor do relatório, que apontava não haver risco de invasão.

Se houve - repise-se, mais uma vez, não se está afirmando, mas apenas aventando-se uma possibilidade - falha do serviço de inteligência da PM, só este pode responder pelo fato, a

teor do art. 13 do Código Penal, que reza que "o resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa".

O denunciante entende, também, ter se dado o crime de responsabilidade tipificado no art. 8º, 5, da Lei nº 1.079, de 1950, tendo como fundamento o seguinte:

"a) não bastasse a ausência da ação governamental do Chefe do Executivo de Minas, em nítida vingança política, o Governador do Estado anuncia, para espanto de todos, que pretende desapropriar a Fazenda Córrego da Ponte;

b) não se discute, "in casu", a competência do Governador para desapropriar imóveis rurais ou urbanos; o que causa espécie é o motivo alegado para levar a efeito tal desapropriação;

c) sobre este ponto, o jornal "Estado de Minas", na edição de 14/9/2000, página 4, publica depoimento do ilustre jurista Miguel Reali. Diz ele: "O ato é nulo, já que a lei é de utilidade pública e não de 'revide político'. A lei deve ser utilizada para a necessidade pública ou social e, neste caso, não cabe nem uma coisa nem outra. Não acredito que haja consistência jurídica, porque está muito claro que se trata de um conflito político";

d) na edição de 14/9/2000, o jornal "Hoje em Dia", pág. 3, apresenta depoimento do ilustre ex-Presidente da OAB-MG, Aristóteles Ateniense, que de maneira solar nos ensina: "Desapropriação não é um ato de vontade. Está sujeita a requisitos previstos na Constituição Federal, levando-se em conta, principalmente, o interesse público. Insatisfação pessoal ou incompatibilidade política não podem motivar nenhuma desapropriação";

e) ao anunciar que a Procuradora Geral do Estado está encarregada de elaborar parecer que fundamente a decisão de o Governo do Estado proceder a uma possível desapropriação, o Governador convoca a Polícia Militar para, em regime de urgência, proteger o Palácio da Liberdade;

f) uma verdadeira operação de guerra foi montada para convencer a opinião pública da premente invasão do Palácio da Liberdade por tropas federais, "segundo informes sigilosos do serviço de inteligência da Polícia Militar";

g) a estratégia adotada pelo Chefe do Poder Executivo de Minas é muito clara: não determina a proteção policial à Fazenda Córrego da Ponte, sob o argumento de que o serviço de inteligência da Polícia Militar informou não haver iminência de invasão, ao mesmo tempo que dez ônibus despejam militantes do MST nos portões da referida fazenda, e determina uma operação de guerra, sob o argumento de que o mesmo serviço de inteligência informa existirem sérios indícios de intenção de invasão do Palácio da Liberdade;

h) não importa aqui duvidar da eficiência do serviço de inteligência da Polícia Militar. Talvez devêssemos é duvidar da inteligência do Governador do Estado. Afinal de contas, executar estratégia com fundamento centrado na premeditada animosidade entre as classes armadas, é chamar para si a responsabilidade pelo crime de atentar contra o exercício dos direitos políticos, individuais, coletivos e sociais, capitulado no inciso III do art. 91 da Constituição do Estado e no art. 8º, número 5, da Lei Federal nº 1.079, de 1950".

O art. 8º, 5, considera crime contra a segurança interna do País "não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes". Ora, não se consegue concatenar idéias que liguem logicamente a exposição dos fatos à conclusão. O autor começa dizendo ter o Sr. Governador anunciado o desejo de desapropriar a Fazenda Córrego da Ponte, alvo dos acontecimentos em Buritis, cita a posição de juristas de escol que condenam a iniciativa, anuncia ter sido a Procuradoria-Geral do Estado chamada para proceder aos estudos legais necessários à expropriação, realça o ocorrido no Palácio da Liberdade onde foi montada "uma verdadeira operação de guerra", diz que a estratégia do Sr. Governador, ao não proteger a fazenda em Buritis e ocupar o Palácio da Liberdade, nos dois casos sob conselho do serviço de inteligência da Polícia Militar, centra-se em premeditada animosidade entre as classes armadas, concluindo de tudo isso a ocorrência de crime de responsabilidade capitulado no nº 5 do art. 8º, da Lei 1.079, de 1950 cujo texto acima já se transcreveu.

Questiona-se: qual a seqüência lógica pode levar os fatos narrados à conclusão proposta? Dizer que o Sr. Governador não determinou as providências necessárias para impedir ou frustrar a execução de crime contra a segurança interna do País exige obviamente a exposição antecipada, detalhada, circunstanciada do referido crime. "Data venia", a inépcia aqui se impõe.

Afirma o denunciante que o Sr. Governador não vem cumprindo ordens emanadas de autoridades judiciárias, nos seguintes termos:

"O Governador do Estado infringiu o inciso VII do art. 91 da Constituição do Estado, cometendo uma vez mais crime de responsabilidade por promover atos que atentam contra o cumprimento das decisões judiciais.

Com efeito, o Governador, no mínimo, conforme noticia o jornal "Estado de Minas", edição de 10/5/2000, já descumpriu, entre outros, cinco mandados para reintegração de uma área de 1 milhão e 500 mil metros quadrados, na região de Venda Nova, ao norte de Belo Horizonte, segundo provam os autos que se encontram na 18ª Vara Cível da Capital, movidos pela Construtora Almeida, pedindo intervenção federal em Minas, por descumprimento de ordem judicial.

A propósito, o próprio Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros, - AMAGIS - o zeloso Juiz Elpídio Donizetti, já avaliou que "Minas Gerais está próxima de entrar em total estado de desobediência civil, diante da negativa da Polícia Militar, orientada pelo Governador Itamar Franco, em cumprir decisões judiciais de reintegração de posse de terrenos particulares e públicos". Essa negativa, segundo o Presidente da AMAGIS, se soma a uma outra, ocorrida recentemente no Triângulo, quando o Governo o Estado não cumpriu a decisão de reintegração de posse da Fazenda Tangará, em Uberlândia.

O agravamento dessa situação, enfatiza o presidente da AMAGIS, 'incentiva uma onda de invasões em todo o Estado'. Ela tem força de uma carta-branca autorizando todas as pessoas a fazer justiça com as próprias mãos. Da forma como está, declarou o Juiz Donizetti, não precisa haver Judiciário no Estado. Basta que todas as demandas sejam encaminhadas ao Palácio da Liberdade para o Governador Itamar Franco definir.

O jornal 'Hoje em Dia', de 14/9/2000, pág. 03, traz matéria com o Presidente da OAB-MG, Marcelo Leonardo e lhe credita a informação de que 'ao longo dos quase dois últimos anos, recebeu várias reclamações de advogados, de diversas comarcas, que não estão conseguindo o apoio da Polícia Militar para cumprimento de mandados de emissão de posse deferidos pela justiça estadual'.

Continuando a mesma matéria, diz o jornal que, segundo Marcelo Leonardo, as emissões de posse foram deferidas pela justiça em imóveis invadidos por militantes do MST. 'É preocupante para o regime democrático o não-cumprimento de decisões judiciais'.

O descumprimento de ordem judicial é ato de extrema gravidade e não pode ser admitido, pois, constituindo a República Federativa do Brasil um Estado democrático de direito (art. 1º da Constituição Federal), é evidente que o acatamento das decisões judiciais é providência a ser sempre seguida pelas autoridades.

Perquire-se então se das provas colacionadas alguma comprova ou traz indicio do não-cumprimento de decisão judicial por parte diretamente do Sr. Governador. As págs. 22 (verso), 23 (frente), 24 (frente), 38 (verso), 48 (frente e verso) tratam da matéria, e todos os documentos juntados a partir da fl. 102, inclusive, pertencem a ações de reintegração de posse e interdito proibitório relacionados com a ocupação de áreas em Belo Horizonte e Uberlândia.

Li com extrema atenção todos as peças citadas para verificar se delas ressaía conduta ensejadora de crime de responsabilidade por parte do Sr. Governador.

Em nenhuma delas encontrei impressa a ordem do Sr. Governador de descumprimento de ordem emitida pelo Poder Judiciário. Provavelmente por inexistir tal comando é que a Cia. de Integração Florestal teria aviado representação junto ao Ministério Público Federal, a fim de apurar eventual responsabilidade do Sr. Governador pelo não-cumprimento da decisão judicial favorável a empresa. O próprio advogado da empresa diz: "Queremos saber se existe ordem formal do Governador para que a polícia não faça a reintegração" (grifo

nosso). Ou seja, desconhece-se a intervenção do Governador no caso. Por outro lado, o Superintendente do ITER, ex-Deputado Marcos Helênio afirma: "O Governador quis evitar a violência. Quem fala que ele não cumpriu com a justiça é malicioso ou não entende de legislação" (fl. 24). Já o Comandante do Policiamento da Capital, Coronel Severo, "informou que já recebeu recomendação do Comando-Geral da PM para cumprir a determinação da Justiça de retirar os invasores da área, mas esclareceu que está fazendo, primeiro, o planejamento da desocupação "para não ser protagonista de uma tragédia" (fl. 48).

No verso da fl. 114 consta a seguinte observação do Oficial de Justiça:

"Certifico sob a fé de meu ofício que, em cumprimento ao respeitável mandado, diligenciei-me à RD. MG 010, sendo ali às 8:30h. Constatei que o imóvel já havia sido invadido. Diante do número de invasores no imóvel solicitei força pública, junto ao 13º Batalhão da PMMG, que não atendeu. Assim, comparecemos em companhia da parte autora ao Comando Geral da Polícia Militar, onde fomos informados pelo Major Fábio Xavier que a PM não poderá intervir sem ordem expressa do Coronel Mauro Lúcio Gontijo que por sua vez obedece a ordens do Governador do Estado.

Devolvo o presente mandado por falta de apoio da Polícia Militar no cumprimento da diligência.

Para constar lavrou-se esta."

Do verso da fl. 120, embora o texto não esteja legível em sua integralidade, retira-se a seguinte observação lançada pelo Meirinho:

"O Major Fábio Xavier informou na presença dos representantes legais dos autores, que a PM não poderia intervir, sem ordem expressa do Coronel Mauro Lúcio Gontijo que por sua vez obedece a ordens do Governador do Estado; deixei cópia do mandado junto ao 13º Batalhão da PM. Devolvo o mandado por falta de apoio da PM".

O ofício de fl. 122 (o de fl. 124 é cópia idêntica) foi encaminhado ao Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar. O relatório de fls. 128/130 é assinado pelo Comandante do 13º Batalhão de Polícia Militar e não se encontra dirigido a quem quer que seja. Os ofícios de fls. 153/155 têm como destinatário o Comandante-Geral do 9º Comando Regional da Polícia Militar, e o de fl. 156, o Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar, o mesmo ocorrendo com o de fl. 158. Na fl. 159 consta ofício dirigido ao Juiz da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia comunicando a data do cumprimento da reintegração de posse. Nas fls. 161 e 163 consta certidão circunstanciada dos Oficiais de Justiça informando a gravidade da situação da Fazenda Tangará e os riscos que correram no desempenho de seu mister. À fl. 165, despacho do Juiz de Direito solicitando do Sr. Presidente da República tropas federais para o cumprimento da ordem judicial, relatando, também, brevemente, conflito positivo de competência em face de entendimento da Justiça Federal.

Em nenhum desses documentos verifica-se ordem emanada do Sr. Governador com vistas ao não-cumprimento das ordens judiciais. Encontram-se certamente dificuldades operacionais para efetivá-las. Em alguns casos, como o do Bairro Serra Verde, nesta Capital, a desocupação determinada exigiu da Polícia Militar um planejamento minucioso, envolvendo vários homens e estratégia, o que acabou sendo bem-sucedido, pode-se lembrar quem acompanhou os acontecimentos.

É necessário ter em mente que uma liminar reintegratória de posse, envolvendo o desalojamento de centenas, às vezes milhares de pessoas, não é tarefa simples, que pode ser cumprida de um dia para o outro. É natural que a Polícia planeje a operação, podendo levar dias ou até semanas para desincumbir-se do trabalho com sucesso, evitando situações como a de "Eldorado dos Carajás".

Os fatos relacionados com a Fazenda Tangará são extremamente graves. Entrementes, não há em nenhum lugar nas cópias do feito, ou mesmo nas matérias jornalísticas, afirmações do Sr. Governador que pudessem lhe ensejar a responsabilização. Se o sr. Governador, "ad argumentandum", assim procedeu, assim determinou, nos autos não há a menor prova disso. Ademais, não há nenhuma informação acerca do conflito positivo de competência citado pelo MM. Juiz. O mesmo já se poderia ter findado ou a instância superior ter designado Juiz federal ou mesmo Juiz estadual para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes. (art. 120 do Código de Processo Civil)

Por derradeiro, sustenta o denunciante que o Sr. Governador, ao apresentar sua relação de bens, conforme determinação estatuída no parágrafo único do art. 89 da Constituição Estadual, deixou de relacionar imóvel de sua propriedade, localizado em Washington, nos Estados Unidos, adquirido em 27/11/98, cerca de dois meses antes da entrega da declaração de bens em cartório, por US\$300.000,00.

Como supedâneo do arrazoado existiria uma matéria publicada na "Folha de S. Paulo" (fl. 18) e um documento do "Agent Synopsis Report". Segundo a "Folha", o sr. Governador teria comprado o imóvel em 1998 (não se fala a data com precisão). Já no documento 17, embora não vertido para o português, o que lhe deixa de conferir força probatória conforme já acima anunciado, existem duas datas: 27/11/98 e 28/1/99. No entanto, a observação mais importante que fazer é que em nenhum lugar da "Agent Synopsis" é citado o nome do sr. Governador Itamar Franco. Ora, para que se possa atribuir-lhe o domínio de um imóvel é essencial que no documento conste seu nome, fato não percebido na hipótese.

7 - Conclusão

A meu juízo, não cabe ao Sr. Presidente receber a denúncia quando a rejeição se impõe. O recebimento da denúncia não se encontra no espaço do juízo de conveniência e oportunidade; ao revés, é vinculado, como sustenta o Superior Tribunal de Justiça:

"Penal. Processual. Trancamento de inquérito policial. Falsidade ideológica. Certidão de Oficial de Justiça atestando a ausência de Promotor. Falta de justa causa.

1. Totalmente evidenciada a atipicidade do fato, em razão dos elementos já produzidos, impõe-se o trancamento do inquérito.

2. Recurso Ordinário provido." (RHC 9607/PA. Rel. Min. Édson Vidigal. 5ª T. DJ 25/9/2000. pág. 113)

"Ex positis", conclui-se que a peça de denúncia ressente-se da ausência de alguns pressupostos básicos para o seu recebimento, levando-se em conta o estipulado na Lei nº 1.079 e no Código de Processo Penal. Portanto, em meu sentir, deve a peça de denúncia ser rejeitada e arquivada, forte nos fundamentos acima alinhavados.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2000.

Luis Antônio Prazeres Lopes, Procurador-Geral".

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Consoante o Parecer nº 4.001/2000, da Procuradoria-Geral da Casa que aprovo, a denúncia por crime de responsabilidade apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Amílcar Martins contra S. Exa. o Sr. Governador do Estado não se apresenta revestida das formalidades essenciais requerentes para o seu recebimento. Não se vislumbra ademais a existência de justa causa, em face da atipicidade de algumas das condutas imputadas ao Chefe do Executivo, bem como da inexistência de provas de autoria de outras tantas.

A possibilidade de que esta Presidência proceda a esse juízo preliminar, ultrapassando a apreciação dos aspectos meramente extrínsecos, é hoje reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme decisão transcrita no aludido parecer.

Assim, adotando os fundamentos daquela manifestação técnico-jurídica, deixo de receber a denúncia formulada, determinando seu arquivamento.

Mesa da Assembléia, 17 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

- A Decisão da Presidência foi referendada pelos Deputados José Braga, 1º-Vice-Presidente, e Gil Pereira, 2º-Secretário, sendo que o Deputado Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente, votou contrariamente.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Colégio de Líderes em que solicita a realização de reunião especial em comemoração aos 50 anos de atividade do Grupo Samarino. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Requerimento do Deputado Anderson Aduino em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 997/2000. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer sobre as indicações, feitas pelo Governador do Estado, dos nomes dos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti para integrarem o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação dos nomes. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita a atenção dos Deputados para os seguintes procedimentos: ao toque da campainha e dentro de um prazo máximo de 15 segundos, deverão pressionar a tecla F4, digitar a sua senha e, em seguida, registrar o voto "sim", ou "não", ou "branco", observando no visor do próprio posto de votação se o voto foi computado. A Presidência esclarece ainda que cada posto registra somente um voto. A Presidência vai dar início ao processo de votação e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Miguel Martini - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Rêmolo Aloise - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 34 Deputados; votou "não" 1 Deputado; houve 4 votos em branco, totalizando 39 votos. Está, portanto, aprovada a indicação dos Srs. Tomaz Aroldo da Mota Santos, Maria Dolores da Cunha Pinto, Hermírio Gomes da Silva, Marlene Machado Porto e Marlene Teresinha de Muno Colesanti para integrarem, como Conselheiros, o Conselho Estadual de Educação. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 1.454/2000, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pedindo informações ao Secretário da Educação sobre os benefícios proporcionados pelo Projeto de Lei nº 712/99, bem como sobre o Substitutivo nº 1, a ele apresentado, que institui gratificação por trabalho noturno para servidor do Quadro do Magistério. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 1.454/2000 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Acordo de Lideranças

A totalidade dos Líderes com assento nesta Casa acordam em que sejam retirados da pauta desta reunião as Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 13, 15, 23 e 25/99 e o Projeto de Lei Complementar nº 29/2000.

Decisão da Presidência

A Presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, 17 de outubro de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

O Sr. Presidente - Nos termos de decisão normativa da Presidência, solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Carlos Andrada) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 48 Deputados. Há, portanto, "quorum" para votação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, do Governador do Estado, que dispõe sobre concessão de benefício securitário aos policiais civis e militares do Corpo de Bombeiros e aos agentes penitenciários do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ficando prejudicada a Emenda nº 1. A Comissão de

Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 1. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 2 e 3, que apresentou, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1 e 2 e da Emenda nº 1. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública que opina pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5. Nos termos do § 2º do art. 279, o Substitutivo nº 2 terá preferência na votação. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade em que solicita, na forma regimental, a inversão da preferência na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, de modo que o projeto original seja votado antes dos Substitutivos nºs 1 e 2. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade em que solicita a votação destacada do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira em que solicita, na forma regimental, a votação destacada do "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99. A Presidência defere requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

- Os Deputados Antônio Andrade e Sávio Souza Cruz proferem discursos para encaminhar a votação do projeto, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que já não há "quorum" para votação e solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Responderam à chamada 46 Deputados. Há "quorum" para votação.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira em que solicita a votação destacada do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 21/99. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Votação do Projeto de Lei Complementar nº 21/99, salvo emendas e destaques. Os Deputados que desejarem aprová-lo deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, I, c/c art. 255, do Regimento Interno. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procedese à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Vota "não" o seguinte Deputado:

Antônio Genaro.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados; votou "não" 1 Deputado, totalizando 45 votos. Está aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 21/99, salvo emendas e destaques. Com a aprovação do projeto, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2, salvo destaques. Votação do art. 4º, destacado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

- O Deputado Sebastião Navarro Vieira proferiu discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação.

-Procedese à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

João Paulo - João Pinto Ribeiro.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 2 Deputados; votaram "não" 41 Deputados, totalizando 43 votos. Está rejeitado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 21/99. Votação do "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1, destacado. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Sebastião Navarro Vieira.

- O Deputado Sebastião Navarro Vieira proferiu discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação.

- Procedese à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Antônio Andrade - Elaine Matozinhos - Geraldo Rezende - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Nivaldo Andrade - Pastor George - Ronaldo Canabrava - Sávio Souza Cruz.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 30 Deputados; votaram "não" 12 Deputados, totalizando 42 votos. Está rejeitado o "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Gostaria que fosse lido o parágrafo único.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1, destacado.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Parágrafo único: Em caso de morte, será paga indenização securitária no valor de 50 mil UFIRs ao beneficiário da pensão da vítima, conforme a lei previdenciária."

O Sr. Presidente - Votação do parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1, destacado. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. A Presidência solicita aos Deputados que tomem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 44 Deputados; não houve voto em branco nem voto "não". Está, portanto, aprovado o parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99. Com a aprovação do dispositivo destacado, fica prejudicado o art. 2º do projeto. Votação das Emendas nºs 2 e 3, que receberam parecer pela aprovação. Em votação.

- Procede-se à votação nominal por meio do painel eletrônico.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Nivaldo Andrade - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

- Vota "não" o seguinte Deputado:

José Braga.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados; votou "não" 1 Deputado, totalizando 42 votos. Estão aprovadas, portanto, as Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99. Com a aprovação da Emenda nº 3, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 5.

Questão de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Solicitaria que fosse lida a Emenda nº 4.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 4.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Emenda nº 4: Acrescente-se onde convier: "O art. 2º da Lei nº 12.765, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, revogado o seu parágrafo único:

"Art. 2º -

§ 1º - O número de funções de que trata este artigo fica limitado a 174, extinguindo-se cada função com a respectiva vacância.

§ 2º - O servidor estadual investido na função de Defensor Público junto às penitenciárias do Estado passa a integrar o quadro suplementar a que se refere o "caput".

§ 3º - O servidor de que trata o § 2º não fará jus ao pagamento do adicional de local de trabalho, previsto na Lei nº 11.717, de 27 de dezembro de 1994."."

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 4, que recebeu parecer pela rejeição.

- Procede-se à votação pelo processo nominal.

- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Antônio Genaro - Elaine Matozinhos.

- Votam "não" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Milton - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 2 Deputados; votaram "não" 41 Deputados, totalizando 43 votos. Está rejeitada a Emenda nº 4 ao Projeto de Lei Complementar nº 21/99. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 21/99 com o parágrafo único do art. 1º do Substitutivo nº 1 e as Emendas nºs 2 e 3. À Comissão de Administração Pública.

Declarações de Voto

O Deputado Sebastião Navarro Vieira - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, mais uma vez este Plenário vive uma tarde importante, em que vota um projeto que afeta a vida de muitos de seus servidores. Infelizmente, não a todos; limita-se aos servidores policiais civis e militares, os do Corpo de Bombeiros e os agentes penitenciários do Estado, excluindo os demais servidores. Mas é importante que isso tenha sido votado hoje e que se assegure esse benefício a essa parcela da nossa população mineira, composta pelos que, na qualidade de militares, prestam serviços à nossa sociedade.

Pretendíamos que fosse estendido a todos os servidores, mas, infelizmente, acontecem certas coisas que se tornam incompreensíveis para este Deputado. O Sargento Rodrigues, que é um ilustre representante do povo mineiro e que defende bravamente o interesse dos militares nesta Casa, agiu, comandou no sentido de que essa proposta se limitasse - fazendo coro com alguns poucos governistas - a tão-somente os policiais e não atingisse a todos os servidores. Acabamos cometendo uma grande incoerência, que não faz justiça à grandeza desta Casa nem à expressão de um projeto tão importante como este que agora votamos, excluindo os demais servidores, prejudicando os policiais de mais baixa renda e favorecendo os de mais altos vencimentos. O projeto original do Governo limitava, pelo art. 4º, a R\$25.000,00 o valor da indenização. Entendíamos que esta Casa faria justiça a todos os servidores, e restabeleceríamos o que foi agendado na reunião de hoje: que a indenização por invalidez fosse de 25.000 UFIRs e aquela por morte fosse 50.000 UFIRs. O Governo do Estado fez bem em enviar esse projeto, que representa economia para o Estado e justiça para com seus servidores. O Estado pagava de prêmio mais que as companhias seguradoras têm pago de indenização.

Mas vejamos a incoerência que nos levou à votação desse projeto da forma como foi: na certeza de que estávamos estabelecendo 25.000 UFIRs de indenização para os servidores que sofressem invalidez, em razão do serviço, e 50.000 em caso de morte, suprimimos o art. 4º, que limita o valor a R\$25.000,00. O que acontece hoje, em caso de invalidez, com a lei, da forma como foi aprovada? O soldado que ganha menos, no caso de invalidez, receberá o equivalente a 20 vezes o valor da remuneração mensal a que fizer jus na data do acidente. Ele tomou prejuízo. Prejudicamos o soldado - aquele de mais baixa renda. Em compensação, premiamos de maneira expressiva os de salários mais altos. O Coronel que sofreu acidente, sem o limite do art. 4º, agora, receberá a quantia equivalente a 20 vezes o valor da sua remuneração mensal. O Delegado de Polícia também.

Então, embora tenhamos votado um projeto extremamente importante, beneficiamos uma parcela dos servidores do Estado, prejudicamos os demais e cometemos esta incoerência de dar uma indenização maior para os que têm mais alto salários e de diminuir a proposta que havia sido apresentada para aqueles de salários mais baixos, como Soldados e Detetives.

Essa é a minha justificação de voto, chamando a atenção desta Casa para que votemos analisando melhor. Tentei esclarecer, tentei mostrar a justiça que estávamos fazendo, e acabamos fazendo justiça em parte e cometendo uma grande injustiça em outra. Essa é a minha declaração de voto, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Esta Presidência, antes de passar a palavra ao Sargento Rodrigues, para declaração de voto, deseja esclarecer ao Plenário que esse projeto foi motivo de discussão e entendimento no Colégio de Líderes.

A Presidência, no presente momento, não está em condições, porque votamos não os Substitutivos nºs 1 e 2. Votamos o projeto original e, depois, matérias destacadas nos substitutivos. A Presidência entende que votamos hoje a matéria em 1º turno. Teremos, portanto, a condição de rever todo e qualquer equívoco que porventura tenha sido praticado por este Plenário na votação do 2º turno.

A Presidência concorda plenamente com as palavras do Deputado Sebastião Navarro Vieira sobre a importância desse projeto.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de agradecer ao Plenário pela aprovação desse projeto.

Quero dizer que o Deputado Sebastião Navarro Vieira deve estar equivocado: apresentamos o Substitutivo nº 1 na Comissão de Administração Pública, e nasceu do nosso gabinete esse substitutivo que elevaria de 20 vezes o salário do servidor, apenas por morte, para 25.000 UFIRs por invalidez e 50.000 UFIRs por morte.

Tivemos a discussão no Colégio de Líderes, mas, infelizmente, por uma emenda apresentada pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira na própria Comissão de Administração Pública, esse projeto seria inviabilizado, porque o Governador não iria estendê-lo a todo o funcionalismo. Não foi apenas aos militares, como disse o Deputado. Foram os policiais militares, dos policiais civis, os agentes penitenciários e os membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. Todos esses foram amparados pelo projeto. O nosso intuito, o Deputado sabe muito bem disso, é defender arduamente a igualdade, principalmente dentro das duas polícias.

Gostaria de deixar claro que o nosso Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, previa e foi discutido e acordado dentro do Colégio de Líderes em duas discussões nesta Casa, 25.000 UFIRs por invalidez e 50.000 UFIRs em caso de morte.

Na última terça-feira tive a oportunidade de estar com o Governador Itamar Franco, discutindo e solicitando-lhe que aprovasse o projeto dessa forma. Ou seja, que o Governador sancionasse a lei dessa forma. A nossa preocupação é grande com os setores policiais, mas não estamos aqui desprestigiando o restante do funcionalismo. Tivemos, há poucos dias, a morte de um companheiro nosso do 22º Batalhão, um sargento que morreu numa troca de tiros. Sabemos que o risco dos agentes penitenciários, dos membros do Corpo de Bombeiros, dos policiais civis e dos policiais militares é muito maior do que o dos demais funcionários públicos do Estado. É muito maior o risco de um policial do que de uma professora que está em sala de aula. Mas não quero dizer que essa professora ou agente fiscal não pode ter direito a esse risco. O Governo tinha como princípio aprovar a idéia original. Teríamos problemas na sanção desse projeto com o Governador.

Como tínhamos feito um contato com o Governo anteriormente, conversado com o Líder do Governo, discutido esse projeto no Colégio de Líderes, havia um acordo da prevalência do substitutivo apresentado por mim na Comissão de Administração Pública. Infelizmente, o Deputado Sebastião Navarro Vieira, que faz oposição ao Governo nesta Casa, estendeu esse direito a todo o funcionalismo público. Da forma como propôs, sabia que o projeto não seria aprovado e poderia ser inviabilizado quando o Governador fosse sancioná-lo.

Gostaria de deixar claro que não queremos prestigiar apenas os setores policiais, mas que o risco deles é muito maior no enfrentamento diário dos embates. Temos registrado somente neste ano a morte de 28 policiais em confronto com marginais, defendendo a sociedade. É por isso que os agentes penitenciários, os membros do Corpo de Bombeiros, os policiais civis e os policiais militares precisavam desse amparo. O Governo nos atendeu e deverá sancionar o projeto. O montante não saiu da maneira que queria, mas me sinto atendido quase na totalidade: são 20 vezes o salário do servidor por invalidez e 50.000 UFIRs em caso de morte. Não tínhamos isso antes.

Acredito que esta Casa avançou. Em Plenário, todos os Deputados estão de parabéns. Muito obrigado.

A Deputada Elaine Matozinhos - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, quero, em nome dos funcionários policiais civis, da Polícia Militar, dos agentes penitenciários e dos membros do Corpo de Bombeiros, enfim, de servidores públicos que a cada dia que saem pela manhã não sabem se retornam à tarde, agradecer a aprovação em 1º turno desse projeto.

Ao longo dos meus 25 anos como Delegada de Polícia tive a tristeza de acompanhar inúmeros sepultamentos. Vi, depois, a dificuldade por que passa a família do policial falecido. Temos centenas de policiais inválidos com tiro na coluna ou no joelho, em decorrência das suas funções. Portanto, quero, em nome da Polícia Civil e dos demais servidores contemplados com esse projeto, agradecer aos Deputados desta Casa, na certeza de que esse projeto será votado em 2º turno brevemente, porque é, sem dúvida, muito importante para as pessoas que estão aí diariamente fazendo a segurança pública, colocando a sua vida e a sua integridade física em risco. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Antes de passar a palavra ao Deputado Antônio Genaro, a Presidência deseja registrar o empenho da Deputada Elaine Matozinhos na aprovação da Emenda nº 4, que beneficiaria e faria justiça aos Defensores Públicos que atuam nas penitenciárias e foram esquecidos num determinado projeto encaminhado ainda na legislatura passada. A Presidência não pôde fazer o encaminhamento pela aprovação por entender que se tratava de uma emenda que não deveria ser analisada nesse projeto. Desejamos tornar público o empenho da nobre Deputada na aprovação da referida emenda.

O Deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, votei com a Polícia Civil, com a Polícia Militar, com os nossos colegas, mas quero ainda deixar a minha opinião sobre essa questão. Acho que o que as Polícias Civil e Militar conseguiram aqui, hoje, ainda deixa muito a desejar. Deve-se continuar trabalhando para elevar bem mais essa premiação em caso de acidente de trabalho ou coisa assim. Sabemos que as Polícias Civil e Militar formam aquela classe que tem de sair às ruas e enfrentar bandidos e armas. Quanto pior estiver a situação econômica, mais violenta torna-se a sociedade, como vimos, na Av. Raja Gabaglia, uma faixa alertando para os assaltos ocorridos nessa região. Como a nossa polícia pode atender bem à sociedade? Quando vamos a uma delegacia, não sabemos se é uma favela ou o que é, porque o prédio está caindo aos pedaços. O Governo tem de gastar mais dinheiro com a segurança, dando condições melhores aos nossos policiais, não apenas à Polícia Militar, mas, principalmente, à Polícia Civil. Sentimos vergonha quando alguém tem de entrar numa delegacia e ver a falta de condição da polícia. E as polícias, por serem vítimas da sociedade, devem continuar batalhando para conquistas cada vez melhores.

Parabenizo essa pequena conquista, votando também com a Deputada Elaine Matozinhos e outros colegas. As polícias são a nossa tranquilidade, são a nossa segurança, mas, quando ela está vivendo a insegurança e a intranquilidade econômica, ela transmite essa insegurança ao cidadão comum. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 585/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa portadora de deficiência, cria o Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu prazo para emitir parecer. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 585/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 741/99, do Deputado José Milton, que cria a Área de Proteção Ambiental Fazenda Capitão Eduardo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Meio Ambiente opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Meio Ambiente. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado José Milton.

- O Deputado José Milton profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 741/99 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 795/2000, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre o Programa de Regularização e Controle das Ilhas Fluviais e Lacustres do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 795/2000 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 897/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre higiene bucal nas escolas de ensino fundamental e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, será submetido a votação, primeiramente, o Substitutivo nº 2. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, ficam prejudicados o Substitutivo nº 1 e o projeto original. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 897/2000 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 945/2000, do Deputado Márcio Cunha, que altera a Lei nº 13.464, de 12/1/2000, que cria o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/2000, do Deputado Doutor Viana, que obriga o Estado a devolver ao cidadão a taxa de inscrição em concurso público que não foi realizado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública. Nos termos do § 2º do art. 279 do Regimento Interno, será submetido a votação primeiramente o Substitutivo nº 2. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 998/2000 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Administração Pública.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a política estadual de coleta seletiva de lixo. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 289/99, do Deputado Arlen Santiago. Vem à Mesa requerimento do autor do projeto em que solicita o adiamento de sua votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 797/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que institui atendimento especial a deficientes visuais em instituições bancárias. A Comissão de Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 797/2000 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 821/2000, do Deputado João Paulo. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade em que solicita o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - O Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado, contém algumas emendas que me parecem relevantes, importantes, mas polêmicas. Lembro-me que, há mais de dois meses, fiz uma solicitação, aprovada pelo Plenário da Assembléia, de uma audiência pública para debater a questão tributária em relação a grandes dívidas de empresas para com o Estado. Nesse projeto, existem emendas que vão alterar significativamente a metodologia de negociação com essas empresas, a qual se pode tornar de tal forma arbitrária, que ultrapasse o limite de controle da Assembléia Legislativa. Sendo assim, neste momento, quero dirigir um requerimento ao Presidente e a todos os parlamentares, em vista das questões polêmicas referentes às emendas e da necessidade de termos uma discussão esclarecedora com relação à forma com que o Executivo tem de se relacionar com as instituições, no caso da anistia de dívidas. Gostaria que, nesse pedido de adiamento, fosse estabelecido o tempo suficiente para que, antes da votação, pudéssemos ter a oportunidade de debater com todos os parlamentares a posição da Assembléia na questão e a ação do Executivo na anistia e no parcelamento de dívidas. Faço, então, um apelo em forma de requerimento, para que o adiamento nos dê prazo suficiente. Por exemplo, apresentei requerimento para que discutíssemos a negociação estabelecida entre a Secretaria da Fazenda e a Vale do Rio Doce, cujo débito é superior a R\$150.000.000,00. Para que esse projeto não venha a beneficiar a empresa, nem levar a negociações sem o controle da Assembléia Legislativa, gostaria que o Presidente encaminhasse o adiamento com a perspectiva de debatermos, de maneira transparente, todos os processos de negociação, o nosso papel e o do Executivo, antes da votação em 2º turno.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 880/2000, do Governador do Estado. Vem à Mesa requerimento dos Deputados Antônio Andrade e Adelmo Carneiro Leão solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 880/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

A Presidência deseja esclarecer ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que entende muito justas as suas ponderações, vai conceder o adiamento e solicita que prepare o requerimento solicitando a vinda do Secretário da Fazenda, para que o Plenário o vote amanhã. É importante haver a discussão com os Deputados, a fim de que, após o debate, possamos caminhar para o processo de votação do referido projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Se o Presidente considerar como válido o requerimento, já aprovado pela Mesa, da convocação do Secretário de Estado da Fazenda, para discutir a questão da negociação entre o Governo de Minas Gerais e a Vale do Rio Doce, já estaria contemplado, porque, nessa discussão, seguramente poderíamos tratar das emendas apresentadas ao projeto do Governador.

O Sr. Presidente - A Presidência deseja informar ao Plenário e ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que o Secretário da Fazenda estará na Assembléia, no Salão Nobre da Presidência, amanhã, às 16 horas, para discutir com o Presidente do Tribunal de Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 17/99. Solicita, então, ao Deputado Adelmo Carneiro Leão que compareça à reunião, para acertarmos os detalhes do encaminhamento do requerimento de V. Exa.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 937/2000, da CPI do IPSM, que cria o Conselho de Beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Militares. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 940/2000, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Vem à Mesa requerimento do autor do projeto em que solicita o adiamento de sua votação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dispõe sobre investidura em cargos e empregos públicos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 27/99. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação ao art. 137 da Constituição do Estado, que subordina as Polícias Militar e Civil ao Governador do Estado, sob a coordenação da Secretaria da Segurança Pública. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33/2000

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

"§ - A coordenação de que trata o "caput" deste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2003."

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2000.

Anderson Aduato - Antônio Júlio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Roberto - João Pinto Ribeiro - Agostinho Silveira - Elmo Braz - Arlen Santiago - José Henrique - Ivo José - Dilon Melo - Antônio Genaro - João Paulo - Márcio Cunha - Marco Regis - Luiz Tadeu Leite - José Milton - Rogério Correia - Bené Guedes - Márcio Kangussu - Luiz Menezes - Gil Pereira - Durval Ângelo - Wanderley Ávila - Edson Rezende - Olinto Godinho.

Justificação: A Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000 tem por objetivo possibilitar maior eficácia da integração das ações de segurança pública. Entretanto, tal procedimento depende de um grande número de ações que precisam ser implementadas e, por esse motivo, julgamos oportuno que, se aprovado, o dispositivo constitucional passe a vigorar em 1º/1/2000.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada à proposta uma emenda desta Presidência e outras, que recebeu o nº 1. Nos termos do art. 201, c/c § 2º do art. 188, do Regimento Interno, a Presidência encaminha a proposta e a emenda à Comissão Especial, para parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta o § 4º ao art. 140 da Constituição Estadual. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade solicitando o adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado, que veda a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição de tributo ou a alteração da legislação tributária vigente nos 90 dias que antecedem o término da sessão legislativa. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e de projetos de lei complementar, mas que há número regimental para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000

"Art. 2º - O inciso X do art. 13 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 -

X - emitir parecer, no prazo máximo de noventa dias, sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente e entidade associativa de municípios do Estado, na forma estabelecida no Regimento Interno, sobre a matéria que tenha repercussão financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial."

Sala das Reuniões, 5 de outubro de 2000.

Sebastião Navarro Vieira

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que recebeu o nº 1. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a emenda será votada independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 590/99, da Deputada Elaine Matozinhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade em que solicita o adiamento da discussão do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Nos termos do § 4º do art. 188 do Regimento Interno, foram recebidas antecipadamente as Emendas nºs 4 a 11. Designado relator em Plenário, o Deputado Mauri Torres solicitou o prazo regimental para emitir parecer sobre o projeto e as emendas. Na ausência do Deputado Mauri Torres, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa novo relator o Deputado Pastor George e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir o seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Pastor George - Farei uso do prazo regimental, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Marcelo Gonçalves solicitou prazo regimental para emitir parecer. Na ausência do Deputado Marcelo Gonçalves, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa novo relator o Deputado Hely Tarquínio e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Hely Tarquínio - Farei uso do prazo regimental, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do projeto de Lei nº 540/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Marco Régis solicitou prazo regimental para emitir parecer sobre o projeto e emendas. Na ausência do relator, a Presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa novo relator o Deputado Doutor Viana e indaga de S. Exa. se está em condições de emitir seu parecer ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Doutor Viana - Farei uso do prazo regimental, Sr. Presidente.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Persistindo a inexistência de "quorum" especial para a votação de propostas de emenda à Constituição e de projetos de lei complementar, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação hoje apresentada pela Deputada Elaine Matozinhos - falecimento do Sr. Alberto Libânio Rodrigues, ocorrido em 13/10/2000, nesta Capital (Ciente. Oficie-se.)

Oradores Inscritos

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 18, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.) Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 113ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/10/2000

Foram aprovadas, em 2º turno, as seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 821/2000, do Deputado João Paulo, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 365/99, do

Deputado Pastor George, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 183ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/10/2000

Foram aprovadas, em redação final, as seguintes proposições: Projetos de Lei nºs 1.004/2000, do Deputado Márcio Kangussu, e 1.043/2000, do Deputado Durval Ângelo.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 184ª reunião ordinária, a realizar-se em 19/10/2000

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 540/99, do Deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre a busca de pessoas desaparecidas. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana opinou pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 590/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que autoriza o Poder Executivo a criar o fundo de Financiamento Habitacional dos Policiais Civis do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 830/2000, do Deputado Alberto Bejani, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1, 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Foram recebidas as Emendas nºs 4 a 11. Designado novo relator em Plenário, o Deputado Pastor George solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 51ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 19/10/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.055/2000, do Deputado João Paulo; 1.105/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.110/2000, da Deputada Elbe Brandão; 1.159/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior; 1.162/2000, do Deputado Fábio Avelar; 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.175/2000, da Deputada Elaine Matozinhos; 1.180/2000, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.183/2000, do Governador do Estado; 1.184 e 1.185/2000, do Deputado Chico Rafael; 1.198/2000, do Governador do Estado; 1.202/2000, da Deputada

Elaine Matozinhos; 1.215/2000, do Tribunal de Justiça; 1.223/2000, da Procuradoria-Geral de Justiça; Projeto de Resolução nº 754/99, do Deputado Luiz Tadeu Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.201/2000, do Deputado Adelino de Carvalho; 1.206/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.095/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a utilização de programas de informática abertos e livres na administração pública estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta Comissão, nos termos do art. 102, c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto ao mérito.

Fundamentação

A proposição em exame visa a estabelecer que a administração pública estadual dos três Poderes adquira, sempre que possível, programas de informática abertos e livres.

São programas de informática abertos e livres os que podem ser alterados na sua fonte primária, para melhor adequarem-se às necessidades do usuário, facultando a este o acesso ao seu código-fonte.

Esses programas vêm sendo desenvolvidos e distribuídos por empresas que discordam da reserva de mercado imposta por megaempresas como a Microsoft. Eles oferecem ao usuário avançado a opção de adequar o programa às suas necessidades, alterando, assim, a sua tecnologia.

O projeto em exame atende ao princípio da economicidade, possibilitando à administração pública estadual adquirir produto de mesma qualidade por preço inferior ao do concorrente. Ainda, atende ao princípio da padronização ao exigir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

Vale ressaltar que a própria legislação federal caminha nesse sentido. O art. 11 da Lei Federal n. 9.609, de 1998, dispõe que, nas transferências de tecnologia de programa de computador, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial fará o registro do respectivo contrato, sendo necessária a entrega, por parte do fornecedor de tecnologia, da documentação completa, em especial do código-fonte comentado, memorial descritivo, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas e outros dados técnicos necessários à absorção da tecnologia.

Assim, não vemos nenhum óbice à aprovação da matéria nesta Casa; pelo contrário, salientamos a sua extrema relevância para a proteção dos interesses do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.095/2000 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - Doutor Viana - Sargento Rodrigues - Agostinho Patrús - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.142/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em epígrafe obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de gasolina.

Foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a esta Comissão, à qual cabe examinar a proposição nos aspectos atinentes ao mérito, nos termos dos art. 188, c/c o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis. Dispõe, ainda, que somente a distribuidora que colocou o lacre em um determinado tanque do revendedor varejista poderá abri-lo.

O projeto visa a evitar a violação e a adulteração de combustível. Dessa forma, se um combustível adulterado for alienado, poder-se-á identificar o responsável pela falsificação. Afinal, com a colocação do lacre, fica o revendedor varejista impedido de ter acesso e de alterar o combustível retido no seu tanque.

Verifica-se que a proposição pretende proteger o consumidor, já que visa a garantir que ele adquira combustível de qualidade, que atenda às especificações do Regulamento Técnico da Agência Nacional do Petróleo - ANP. Por força do art. 24 da Constituição da República, o Estado membro tem competência para legislar concorrentemente com a União sobre essa matéria.

O projeto de lei cria uma obrigação para o particular em benefício do interesse público. Trata-se do exercício do poder de polícia da administração pública, conceituado por Caio Tácito, em "*Poder de Polícia e seus Limites*", RDA 27/1, como "o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais". Na lição de Hely Lopes Meirelles, a polícia administrativa atua, preferencialmente, de maneira preventiva, agindo por meio de ordens, proibições e normas limitadoras e sancionadoras da conduta daqueles que exercem atividades que possam afetar a coletividade. Esse poder é inerente a toda a administração e se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos municípios. No caso em tela, visando a garantir o fornecimento de um produto adequado ao consumidor, o poder público cria obrigação para as distribuidoras de combustíveis.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.142/2000.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos, relatora - Geraldo Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.004/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.004/2000, do Deputado Márcio Kangussu, que institui o Dia Estadual de Manifestações contra o Trabalho e a Exploração Infantis, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.004/2000

Institui o Dia de Manifestação contra a Exploração Infantil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Manifestação contra a Exploração Infantil, a ser comemorado anualmente no dia quatro de outubro.

Parágrafo único - Quando a data a que se refere o "caput" deste artigo incidir no sábado ou no domingo, os eventos alusivos ao tema serão realizados na primeira sexta-feira do mês.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação estabelecerá a programação das atividades a serem desenvolvidas em comemoração da data instituída por esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Educação promoverá o envolvimento dos alunos da rede pública estadual nas atividades de conscientização voltadas para o repúdio pela exploração infantil.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.043/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.043/2000, do Deputado Durval Ângelo, que atualiza a pensão de ex-Deputados cassados e concede indenização, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.043/2000

Altera o valor da pensão dos ex-Deputados que menciona e concede-lhes indenização.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pensão especial concedida a Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval de Oliveira Bambirra pela Lei nº 11.732, de 30 de dezembro de 1994, passa a equivaler ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais concederá aos ex-Deputados a que se refere o art. 1º indenização em valor correspondente ao do subsídio mensal de Deputado Estadual em vigor na data da publicação desta lei multiplicado pelo número de meses compreendidos entre a data da cassação do mandato desses titulares e o término da legislatura em que ocorreu a cassação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Maria Olívia, relatora - Marco Régis.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

179ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Discursos Proferidos em 5/10/2000

O Deputado Edson Rezende* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, estamos agora em um momento importante da vida política nacional, em que as eleições deram novo ânimo, nova vida e nova energia ao povo brasileiro, na busca de novas lideranças e de novas representações.

E uma notícia importante, ontem veiculada pela "Folha de S. Paulo", nos deixa estarecidos. Tivemos a oportunidade de discutir com o povo nos municípios, de sentir e viver de perto problemas graves, como programas de saúde ineficazes, a educação abandonada em prédios que estão, algumas vezes, a cair, problemas de infra-estrutura, de saneamento básico e tantos outros problemas que a sociedade brasileira vive, especialmente a questão social, os quais se aprofundam devido à pouca importância dada, principalmente, pelo Governo Federal no momento da destinação de recursos para as obras.

E, incrivelmente, foram veiculados pela "Folha de S. Paulo" e por outros noticiários os gastos que o Brasil tem tido com as embaixadas e consulados. Até o dia 22/9/2000, o Brasil gastou R\$99.000.000,00 com aluguel, compra e reforma de imóveis. E, somente num prédio em Berlim, foi gasto, neste ano, um total cujo cálculo fechado ainda não temos, prédio esse que foi inaugurado ontem pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, no primeiro dia de sua viagem à Alemanha. O prédio, que possui sete andares, foi alugado pelo Itamaraty por US\$130.000,00, equivalentes a R\$242.000,00 por mês. O balancete contábil dos gastos com as representações estrangeiras foi feito por intermédio de um escritório financeiro de Nova York, mas ainda não temos o valor total da reforma. Em contrapartida, observamos que esse total de R\$99.000.000,00 corresponde à aplicação de 70% dos recursos consignados no orçamento da União para o ano de 2000, sem considerar gastos com pessoal, somente com reforma, compra e aluguel de imóveis. Contraditoriamente, nos programas específicos da área de saúde, como proteção à saúde, qualificação de pessoal e outros programas garantidos no orçamento, gastou-se, até o dia 22/9/2000, o mínimo de R\$91.000.000,00, que corresponde à aplicação de 6% do orçamento para o ano 2000. Ao mesmo tempo em que se gasta 70% com embaixadas e consulados, contraditoriamente, gasta-se somente 6% do orçamento com programas para a área de saúde. E, pasmem, dos R\$415.000.000,00 destinados pelo orçamento, no Brasil, para obras de saneamento básico, que é uma grave questão de saúde, já resolvida por vários países há séculos, somente 1% foi cumprido. Um por cento em relação ao total previsto para o ano 2000.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso inaugurou a embaixada de Berlim, reformada, linda, com 7.787m² de área construída, a título de quê?

E ainda tem mais, que não está dito aqui. Como está o custo de montagem e ocupação desses sete andares e dois subsolos? O Ministro das Relações Exteriores não disse quanto gastou com isso tudo. É necessária uma CPI dos gastos públicos do Governo Federal no exterior. Poderíamos ter um quantitativo superior ao que é objeto das investigações para verificar o que o Juiz Nicolau gastou no TRT de São Paulo - R\$169.000.000,00 ou mais.

Uma CPI dos gastos do Governo no exterior possivelmente atingirá cifras muito maiores, e, enquanto isso, este País é representado lá fora com uma população de mais de 40 milhões de pobres e deserdados. Esse quantitativo de quase R\$100.000.000,00 em reformas e em compra de móveis poderia ter sido aplicado na questão da pobreza, do jovem, do velho e da criança abandonados ao longo dos anos. Quando o Estatuto da Criança faz dez anos de existência, é criminoso verificarmos a destinação desses recursos que não atendem a população mais necessitada; pelo contrário, há uma elite que está no poder para manter a forma vertical que vem de longos anos.

Srs. Deputados, o que nos traz, em contrapartida, uma alegria é ver que, na Prefeitura de Belo Horizonte, há transformações na forma de governar, e isso nos traz algumas esperanças, porque coloca o povo em condições de decidir para onde vão os recursos. É a questão do orçamento participativo - são seis anos de conquista do povo de Belo Horizonte -, experiência que vem, inclusive, influenciar outras cidades como vi nesta campanha e vários Deputados devem também ter visto. É o discurso do orçamento participativo como forma de governar, como uma concepção diferente, como uma opção a mais para o povo decidir onde vão ser gastos os recursos.

Rapidamente, darei alguns exemplos. Em seis anos de conquistas, o Governo, com a participação democrática popular, com o compromisso iniciado por Patrus Ananias e a seqüência com o Prefeito Célio de Castro, conseguiu-se completar 719 empreendimentos aprovados desde 1993. Setenta por cento dos empreendimentos do orçamento participativo regional já estão concluídos ou em execução final. Aproximadamente 200 mil pessoas participaram desse processo de discussão do orçamento, que é um processo de construção da cidadania, de participação popular verdadeira. Trinta e quatro milhões de reais foram aprovados para o apoio à habitação, beneficiando em torno de 3.342 famílias; 7 conjuntos habitacionais foram construídos, e 1 está em execução, beneficiando 775 famílias.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Agradeço a concessão do aparte. Essa reflexão que V. Exa. faz nesta tarde, Deputado Edson Rezende, é muito importante e séria, não somente para Minas como para o Brasil. Novamente, ontem, a Nação assistiu à ingovernabilidade patrocinada por nosso Presidente da República. O desmando chega a tanto que não podemos compreender até quando poderemos assistir a cenas como essa, principalmente com a inauguração de embaixadas, que nos custam elevados aluguéis, e com o luxo que está sendo mantido pelo Governo Fernando Henrique.

Não podemos nos calar mais. Temos que dar um basta a essa situação de ingovernabilidade em que se encontra o nosso País. V. Exa. disse muito bem sobre o descaso do Governo Federal com a saúde do Brasil. Vou mais além, se V. Exa. me permitir.

Na minha região, o Sul de Minas, temos a BR-459, de responsabilidade do Governo Federal, que está praticamente intransitável. Nela morrem muitas vidas. O Governo Federal, com absoluto descaso e autoritarismo e com a incompetência do Ministério dos Transportes, não toma sequer uma providência nessa situação. Acredito que esta Assembléia Legislativa, por meio de nós, Deputados, é obrigada a tomar uma posição. O que vimos, ontem, acima de tudo, foi uma afronta ao povo mineiro e aos brasileiros.

Faço coro com as palavras de V. Exa. Não podemos mais permitir essa situação de penúria em que vivem o povo brasileiro e o povo mineiro, em decorrência do autoritarismo e do que tem feito o Governo Federal no País. Parabéns, ilustre Deputado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Edson Rezende, queria parabenizá-lo por ocupar a tribuna para fazer mais essa denúncia contra o Governo Federal. Essa denúncia sobre o gasto que o Governo Federal faz com embaixadas, um gasto enorme, porque o nosso povo passa fome - aliás, o Presidente vive viajando por lá -, acontece também aqui em Minas Gerais. Ontem, o "Estado de Minas" trouxe a seguinte manchete: "Lael Varella, 114 vezes ilegal". Hoje, trouxe outra manchete: "Mesmo sob suspeita, o Governo Federal libera verba para obra de Lael Varella, do PFL".

São esses os que tentam voltar para Belo Horizonte; é o FHC tentando retornar a Belo Horizonte na candidatura de João Leite. E vemos na Assembléia Legislativa Deputados, principalmente os vinculados ao Governo de Fernando Henrique, fazerem uma série de acusações contra o Prefeito Célio de Castro, sem prova alguma, ao mesmo tempo em que escondem que o Governo Federal, que quer voltar a Belo Horizonte, libera verba para obra de Varella em Muriaé.

Essas denúncias merecem o nosso repúdio. Por isso, vai ser vitoriosa a tese do orçamento participativo, da bolsa-escola, do prosseguimento das obras sociais, e não mais, o descabido do Governo FHC. Parabéns pelo seu pronunciamento, Deputado Edson Rezende.

O Deputado Ermano Batista (em aparte)* - Tenho ouvido atentamente o pronunciamento de V. Exa. Não apenas esse, mas todos os outros, que são ricos de conteúdo. Percebo que V. Exa. está demonstrando, hoje, que lê jornal de forma tendenciosa e parcial. Lamento muito fazer essa observação. Também ouvi o aparte do Deputado Dalmo.

Os jornais realmente trouxeram essa notícia que V. Exa. está retratando com muita competência. Mas V. Exa. se esqueceu de dizer que os jornais também publicaram que o nosso Presidente está na Europa tentando vencer a barreira da exportação de produtos agrícolas brasileiros, tentando derrubar as altas taxas de importação, para que o Brasil possa vender sua mercadoria para a Europa concorrendo em condição de igualdade.

V. Exa. falou sobre o social, mas se esqueceu de dizer que esse mesmo jornal disse que ontem começou a distribuição de 110 milhões de livros, a qual vai atender ao ensino fundamental, a 32 milhões de alunos em 170 mil cidades.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva reclama do estado das estradas em Minas Gerais, mas se esquece de que se trata de obras delegadas, competindo ao Governo do Estado consertá-las. No entanto, o Presidente da República, através do Ministério dos Transportes, já está promovendo a rescisão do contrato para que possa fazer a estrada, em vista do descaso do Governador.

O Deputado Rogério Correia falou sobre a corrupção, mas se esquece de que o Governo mineiro está acometido também de um processo corruptivo tremendo. Hoje se fala em corrupção na EMATER, na MGS, na FHEMIG, na FUNED. Lamento não poder falar mais, porque ainda poderia ficar mais meia, uma ou duas horas dizendo do descaso deste Governo, que, em vez de promover o trabalho em prol de Minas, está provocando o desaceleramento da economia do Estado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados e público que nos visita, o que foi dito ontem desta tribuna deixou a impressão de que desconhecemos a história. Deputada Elaine Matozinhos, às vezes até diria que não temos memória. Não é o Governador Itamar Franco que proíbe a instalação de CPIs. Temos 11 CPIs que já foram instaladas nesta legislatura, seja pela Oposição, seja pela Situação.

O duro e difícil é compactuar com o Governo Fernando Henrique, que não deixa, não deixou e atropelou todo o Congresso Nacional no intuito de não se abrir a CPI para apurar o caso Eduardo Jorge, ex-Secretário-Geral da Presidência, que ficava numa salinha ao lado da sala do Presidente da República. Não acho que a nossa memória esteja apagada. Se fomos citados, vamos buscar os casos da Pasta Rosa, do SIVAM, do PROER, da reeleição e, agora, do Eduardo Jorge.

Conhecemos essa história de tentar enganar o povo brasileiro, massacrando-o e enganando-o. O Governador Itamar Franco não tem medo de abrir CPI.

A Deputada Elaine Matozinhos (em aparte) - Deputado Sargento Rodrigues, quero dizer da nossa estranheza de, hoje, ver mais um Deputado do PSDB dizendo a um nosso companheiro de partido que não sabemos ler jornal.

Vimos, ontem, outro Deputado dessa mesma bancada trazer aqui o seu currículo. Acreditamos, inclusive, que estejam com medo de perder as eleições e, por isso, estejam vendendo seu currículo, com participação em três Secretarias. Lembro, entretanto, que o mesmo se deu em um Governo em que a família se fazia presente lá dentro.

Hoje, estamos ouvindo dizer a nosso companheiro Edson Rezende que não sabemos ler jornais. Ontem, colocaram que não sabemos a história do Brasil e a seqüência de nossos Presidentes. Sabemos sim, e muito. Está viva, na memória do povo mineiro, a história do PSDB: a história das dificuldades, do massacre ao funcionalismo público, do tratamento da polícia como cachorros, na casa do Governador. Fomos tratados como cachorros até aquela greve que manchou a história de Minas com o sangue de um policial trabalhador da segurança pública. O Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Direitos Humanos, fez a CPI Carcerária, em que buscou esconder que a deficiência era do Governo do PSDB, crucificando e martirizando, todo o tempo, a Polícia Civil, sem considerar que esse mesmo Governo nunca olhou a situação carcerária, nem construiu um presídio, deixando a Polícia Civil e a Militar muito mais do que sem salário e dinheiro para pagar aluguel. O Governo deixou-nos com um barril de pólvora nas mãos e hoje está querendo vender esse discurso mentiroso. Entretanto, estaremos desfazendo, nesta Casa, essa mentira de querer renegar as origens, sobretudo nós, que fazemos segurança pública. Muito obrigada.

O Deputado Sargento Rodrigues - Agradeço o aparte. Gostaria de esclarecer que temos memória, e está bastante viva.

O que esse assunto interessa a este Plenário, ao povo de Minas Gerais e, em especial, ao de Belo Horizonte? Muito. Hoje, segurança pública é uma das primeiras necessidades da cidade, e há pessoas vendendo uma imagem de bom mocinho. Mas isso não cola, porque conheço segurança pública, fazendo-a na prática e sentindo, veementemente, a interferência de determinadas pessoas, em especial de um Deputado, hoje candidato pelo PSDB, nesta Capital.

No Governo anterior, no dia 13/6/97, houve a primeira passeata dos militares do Estado, uma passeata cívica, pacífica e, acima de tudo, feita por homens e mulheres que passavam fome e que não agüentavam mais a pressão. O Governador Eduardo Azeredo, que passeava na Europa, voltou e retirou do comando dois Coronéis. No dia seguinte, as manchetes dos jornais anunciavam: "Governo Troca o Alto Comando e Põe Coronéis Linha Dura". Com essa decisão do Governo, houve a segunda passeata, no dia 24 de julho e, também, a morte de um companheiro, o querido Cabo Valério, que foi morto no confronto. Pergunto a todos os presentes: isso aconteceu por uma decisão de Governo ou não? Aconteceu por falta de sensibilidade e completa omissão no que diz respeito à segurança pública. E esse mesmo Governo quer assumir a Prefeitura de Belo Horizonte! Será que poderemos falar em segurança pública na cidade com o Governo do PSDB e, principalmente, do Deputado João Leite, que, nesta Casa, votou contra a anistia dos PMs? O Deputado João Leite é o Presidente da Comissão de Direitos Humanos, e o símbolo desta Comissão deve ser uma balança, com dois pratos, que devem pesar de forma idêntica.

Por diversas vezes ocupei esta tribuna e convidei o Deputado João Leite a aqui comparecer quando nossos companheiros estavam morrendo nas ruas. De lá para cá, ocorreram quase 40 assassinatos de Policiais Cívicos e Militares, sobre os quais o Deputado João Leite nunca se pronunciou. E é o mesmo Deputado João Leite, que votou contra a anistia, que vem falar em segurança pública. E digo à Deputada Elaine Matozinhos, por ser grande conhecedora das dificuldades da segurança pública, que está sendo veiculada uma propaganda na televisão em que, tranqüilamente, o João, um cidadão de bem, fala em segurança, faltando-lhe coerência na defesa dos direitos humanos de todos, inclusive das famílias dos policiais e daqueles que morrem defendendo a sociedade. Não podemos, Deputado Rogério Correia, como disse V. Exa., deixar que o PSDB venha a ocupar novamente esta Prefeitura, porque acreditamos no orçamento participativo, acreditamos na bolsa-escola. E não precisamos criar secretaria antidrogas, porque já foi criada pelo Prefeito Célio de Castro, que, criando a bolsa-escola, vai à raiz do problema. Aquelas imagens do Deputado João Leite, explorando a figura do seu pai como policial, podem ser belas, mas não correspondem a suas atitudes, que, na prática, são demagógicas e mentirosas. Podem perguntar a qualquer Policial Civil ou Militar se gosta das atitudes do Deputado João Leite, que receberam uma resposta negativa. Não queremos que o Governo do PSDB assuma a Prefeitura de Belo Horizonte, porque já sabemos o que fez, na figura de Eduardo Azeredo e seus aliados, com a segurança pública no Estado.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Sargento Rodrigues, diria que uma das grandes obras do Governo Célio de Castro foi a implantação da bolsa-escola, que é também uma medida de segurança pública, significando a inclusão do aluno na escola, assegurando uma renda mínima à sua família. Para que se tenha uma idéia do mal que esses tucanos fizeram e fazem a Belo Horizonte, basta dizer que aprovaram a Lei Robin Hood nesta Capital. Até hoje, mais de R\$92.000.000,00 deixaram de entrar nos cofres da Prefeitura de Belo Horizonte, o que seria o suficiente para se estar pagando, daquela época até agora, 690 mil bolsas-escolas, retiradas da nossa Capital por um projeto dos tucanos, evidentemente com o apoio do Deputado João Leite. Aliás, o Deputado João Leite, no Governo Azeredo, não apresentou nenhuma emenda ao orçamento, pois nunca esteve preocupado com isso. Esse é o grau de demagogia a que, infelizmente, assistimos nessa campanha. Parabênz V. Exa. por estar, nesta tribuna, colocando os pingos nos "is".

O Deputado Edson Rezende (em aparte)* - Gostaria de responder ao Deputado Ermano Batista, dizendo que os dados da "Folha de S. Paulo" são claros e transparentes. Foram gastos R\$99.000.000,00 em reformas de embaixadas, o que corresponde a 70% da aplicação do orçamento, garantidos até 22 de setembro. Já em programas importantes, na área da saúde, como o de prevenção e promoção da saúde, qualificação de recursos humanos, foram gastos somente R\$91.000.000,00, que correspondem a 6% do que estava garantido no orçamento.

Pasmem: para o saneamento básico, que é fundamental para a saúde pública, dos R\$415.000.000,00 garantidos em orçamento - que já é pouco -, foi aplicado somente 1%, ou seja, somente R\$4.000.000,00 para o saneamento básico, que é a proteção da pobreza, proteção contra doenças epidêmicas. Essa é a leitura que faço do grau de importância no momento

de se cumprir o orçamento. A parte elíptica de Fernando Henrique Cardoso está muito bem colocada. Exemplo disso são os sete andares mais dois para o Consulado de Berlim. O que significa essa opulência, como se fosse um "sheik" da Arábia com seus petrodólares? Não temos petrodólares. Pelo contrário, temos insuficiência de recursos, até pelo cumprimento da política do FMI, pelo Presidente da República. Diante da pobreza que se alastra, diante de doenças epidemiologicamente controláveis que estão aumentando, como a tuberculose, a leishmaniose, a lepra, qual é o critério para se destinarem recursos para a saúde? O que é mais importante? Aquele que aplica 1% do orçamento para o saneamento básico e 70% para reforma de consulados e embaixadas tem uma visão política completamente diferente da prioridade social.

O Deputado Sargento Rodrigues - Tenho profundo respeito pela pessoa do Deputado João Leite. Não gostaria que viessem distorcer as minhas palavras, como, ontem, tentaram fazer. Tenho um profundo respeito por ele e por sua família. No entanto, é demagógico tentar vincular a imagem do policial com a sua pessoa, porque o Deputado vem demonstrando que não tem muito carinho para com a polícia. Demonstrou isso quando, no cargo de Presidente da Comissão de Direitos Humanos, votou contra a anistia, contra o perdão a quem estava lutando por um salário digno. Isso me entristece muito. Portanto, gostaria que houvesse coerência por parte do candidato a Prefeito do PSDB. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Álvaro Antônio* - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, manifesto o meu protesto contra a forma da prestação de serviços da TELEMAR em nossa Capital. Essa empresa substituiu a TELEMIG a partir de um nefando resultado das privatizações que estão ocorrendo por obra deste neoliberalismo que ameaça, também, a nossa energia elétrica. Os telefones públicos da Capital foram instalados para servir a uma população de baixa renda. É comum ouvirmos nos telefones públicos que foram licenciados para receberem chamadas uma gravação informando que, naquele momento, eles não estão recebendo chamadas. Qual é a hora boa para que os telefones recebam chamadas? Qual é o momento certo para que o usuário possa utilizar um telefone público para as suas necessidades? Estou apresentando um requerimento à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, solicitando a presença de um Diretor da TELEMAR, para que nos dê explicações sobre itens como esse. Em que período do dia deve funcionar um telefone público, de acordo com o conceito da TELEMAR? Quais são os motivos que levam a TELEMAR a restringir o recebimento de chamadas por telefones públicos? Isso ocorre devido a problemas técnicos ou a problemas de gastos? Não acredito que seja por este último motivo, tendo em vista que, ao abrirmos os principais jornais da cidade, vemos páginas e mais páginas dando informações e fazendo propaganda da TELEMAR. As contas não param de subir, e são discutíveis os métodos usados para aferir os impulsos. Verificamos que foi péssimo trocar a TELEMIG pela TELEMAR.

Enfim, o leite está derramado. Precisamos ter uma cautela especial, principalmente com relação ao setor hidrelétrico ligado a Furnas. Treze empresas geradoras de eletricidade fazem parte do contexto de Furnas. Novamente, o Sr. Presidente da República tenta tapear o povo brasileiro com essa nefanda privatização do sistema hidrelétrico do nosso País.

Sou defensor da empresa privada, mas temos que ter certos limites nessas privatizações. Não é possível que venha a acontecer no sistema elétrico brasileiro uma privatização sem as cautelas necessárias para cuidar, principalmente, da distribuição elétrica para os menos favorecidos do nosso País.

Então, Sr. Presidente, fica aqui o nosso protesto e a nossa apreensão. Protesto contra o problema da TELEMAR e nossas preocupações com relação à possível infelicidade que será, sem dúvida alguma, a privatização do sistema elétrico brasileiro.

O Deputado Chico Rafael (em aparte) - Queria me unir às suas palavras, Deputado, manifestando nossa preocupação com relação ao que vem ocorrendo nesse Governo do Presidente Fernando Henrique, sustentado pelo PSDB. No Sul de Minas, várias cidades estão sofrendo com o tratamento que vem sendo dado por parte da TELEMAR e da Telemig Celular. Essas empresas nunca se instalam ou nunca aumentam a eficiência do seu sistema em cidades de pequeno porte, em pequenas comunidades, sem falar nos telefones públicos, que nunca são colocados em muitas cidades. Nessas, uma linha telefônica tem custado preços aviltantes, justamente porque a TELEMAR entende não ser o momento adequado, entende que não é economicamente viável a ampliação da rede em determinadas localidades ou a instalação da telefonia celular. Essa é uma das nefastas conseqüências desse sistema de privatização irresponsável que vem sendo adotado pelo Governo do PSDB.

Junte-se a isso, meu ilustre Deputado e colegas, o que vem ocorrendo no setor bancário. Hoje, 48% do sistema bancário brasileiro encontra-se nas mãos de Bancos internacionais, ao passo que, nos Estados Unidos, apenas 5% estão nas mãos de Bancos internacionais. Isso quer dizer que, na verdade, a política neoliberal defendida pelos grandes países - em particular, os Estados Unidos - só serve para os países pobres, para os países em desenvolvimento, não se aplicando a aqueles países que a defendem. E por que isso? Porque eles estão transformando o nosso País numa grande colônia. Estão transformando o Brasil em um importador de arroz, feijão, milho e trigo, para suprir as necessidades básicas do nosso povo. Em contrapartida, somos os maiores exportadores de soja do mundo. Qual é a lógica desse sistema? Qual é a lógica dessa política econômica?

Meu ilustre Deputado e caros companheiros, só existe uma explicação: a elite dominante, infelizmente, está a serviço das grandes potências, das grandes economias, dos Bancos ricos, das grandes multinacionais, sem se preocupar com as necessidades do povo. Enquanto este necessita importar arroz e feijão para se alimentar, a elite dominante do País está arrotando camarão. Temos que visualizar isso. O povo precisa ver isso, principalmente agora, nas eleições de Belo Horizonte, entendendo que o fortalecimento político do PSDB é, na verdade, o fortalecimento político de um sistema econômico que vem escravizando o País.

Para concluir, gostaria de alertar o povo de Belo Horizonte para as conseqüências dessas eleições. Temos que saber votar, escolhendo o candidato do PSB, Célio de Castro.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) - Agradeço a participação de V. Exa. O meu discurso não é político, mas em defesa da minha região. V. Exa. trouxe a esta tribuna um assunto que estamos enfrentando mesmo, a falta de responsabilidade da TELEMAR na instalação de telefones no Sul de Minas.

Se V. Exa. me permite, vou mais longe. No pontal do Sul de Minas, temos 11 municípios que ainda não são servidos pela CEMIG. Lamentavelmente, são servidos pela Companhia Bragantina Paulista, cujo consumo de energia é 30% mais caro que o da CEMIG. E a prestação de serviço ao consumidor é bem inferior. A reflexão de V. Exa. é muito importante, porque temos de reivindicar causas e, acima de tudo, condições melhores para o povo.

Já requeremos uma audiência pública com os Diretores da Companhia Bragantina, que detém a concessão em 11 municípios. V. Exa. trouxe esse assunto, e estou colaborando com V. Exa., porque precisamos, em ação moralizadora, buscar que o cidadão mineiro tenha qualidade de vida pelo menor custo possível. Parabéns a V. Exa.

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Parabéns, Deputado Álvaro Antônio, pelo pronunciamento. Estou perplexo. Os defensores deste desgoverno chamado Célio de Castro, desse desastre que foram para Belo Horizonte oito anos de imobilismo estão agora falando mal do Governo Federal. O Deputado que me antecedeu criticou a TELEMAR, e este Prefeito, dois meses antes das eleições, perdeu R\$9.000.000,00 dessa mesma TELEMAR. O que é neoliberalismo? Neocoronelismo? O que é coerência política? Nove milhões na calada da noite, dois meses antes das eleições, este Prefeito perdeu uma empresa que, segundo V. Exa. e outros, não está prestando o serviço de que a sociedade mineira precisaria.

O Deputado Álvaro Antônio - V. Exa. entende que está prestando bom serviço à nossa Capital?

O Deputado Miguel Martini (em aparte) - Entendo que não. Estou dizendo que não entendo por que um Prefeito perdoa uma dívida de R\$9.000.000,00 a uma empresa que não está prestando um bom serviço. O meu espanto é o perdão da dívida. Ao invés de exigir melhor serviço, melhor qualidade, melhor atendimento, manda a sua base de apoio na Câmara aprovar uma lei perdendo R\$9.000.000,00. Este Governo é socialista? Se isso é socialismo, a sociedade não está entendendo mais nada. Já disse desta tribuna que esse socialismo do Célio é pelo avesso, porque privilegia os ricos em detrimento dos pobres. Se isso é socialismo, não entendo mais o que é ser socialista. O que estranhemos é isso. Deveria haver mais coerência. Os partidários de Célio de Castro deveriam perguntar: Prefeito, por que o senhor perdoa R\$9.000.000,00 se a empresa não está prestando serviço de qualidade, é uma empresa rica que está beneficiando o capital internacional? Por que perdoar R\$9.000.000,00 de dívida dois meses antes das eleições?

É algo com que a sociedade mineira fica perplexa. Sei que não somente eu, mas também outros parlamentares sentem isso. Quem está nos vendo pela televisão deve estar pensando: como pode? isso é socialismo? isso é estar do lado do povo ou a favor dos ricos?

A administração dele mostrou isso. A zona sul está um brinco, mas a periferia está uma desgraça, uma miséria. Chega desse governo que está aí há oito anos. O belo-horizontino não agüenta mais. É hora de mudar.

O Deputado Álvaro Antônio* - A minha preocupação principal é com o que vem acontecendo com a TELEMAR na nossa Capital. É bom que encontremos os companheiros, para que possamos iniciar uma empreitada e a TELEMAR passe a respeitar mais o povo mineiro. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Ivo José* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, telespectadores da TV Assembléia; as eleições de 2000 mostraram que os eleitores estão atentos e já não querem a política ultrapassada da ineficiência administrativa e do desmantelamento do setor público.

Os eleitores começam a entender o absurdo que foi a política de colocar nas mãos do capital privado áreas estratégicas como energia, transporte, alimentação, saúde e educação. A expressão dessa opção está no fato de o PT ter sido o campeão de votos nos grandes pólos urbanos do Brasil. Das 31 cidades com mais de 200 mil eleitores, o PT disputa, no 2º turno, mais da metade: são 16 prefeituras, inclusive São Paulo, cuja Câmara tem a maior bancada de Vereadores do partido, com 16 representantes. Os eleitores mandaram embora os Vereadores corruptos, envolvidos nos escândalos de Celso Pitta, os quais, diga-se de passagem, foram denunciados pelo PT.

O partido contabilizou 28% da preferência, com um total de 25.800.000 de eleitores no País. Vejam, senhores, que, de cada quatro eleitores que compareceram às urnas, um votou no PT. O partido pulou de quase 8 milhões de votos em 1996 para quase 12 milhões em 2000.

Em Minas Gerais, o PT conquistou 34 cidades, entre elas Governador Valadares, Poços de Caldas e Varginha, além de Ipatinga, que conquista o quarto governo do PT, com a reeleição do Prefeito Chico Ferramenta, e Timóteo, com o retorno do ex-Deputado Geraldo Nascimento para a Prefeitura.

Em coligações com outros partidos, passou a integrar Executivos Municipais com 26 Vice-Prefeitos eleitos e ampliou o número de Vereadores de 250 para 423, sem esquecermos, evidentemente, nossa querida Bom Jesus do Galho, com a Coligação Ampla, e a cidade de Guanhães.

Em Belo Horizonte, não foi diferente: estamos no 2º turno contra o PSDB, partido de Fernando Henrique Cardoso e seu candidato, João Leite.

O fato é que, nas grandes cidades, os eleitores já não admitem a política neoliberal, de atendimento ao capital privado em detrimento das demandas sociais.

E foi assim que o PT elegeu, na Câmara de Belo Horizonte, a maior bancada de Vereadores. São cinco Vereadores que estarão mostrando o modo petista de legislar, têm como princípio a ética e a transparência, a fiscalização do poder público e o apoio às políticas públicas de desenvolvimento social.

E é contra essa política de descaracterização da administração pública, exclusão do controle social em favor do controle econômico que o PT tem pautado a sua ação política.

Vivemos essa política em Minas, seguida à risca pelo ex-Governador Eduardo Azeredo, hoje um dos grandes apoiadores do candidato do PSDB, Deputado João Leite.

Foi Azeredo quem não teve escrúpulos para desviar dinheiro de fundos de fomento para o caixa único, confiscar os recursos do FUNDEP destinados aos municípios, para pagar construtoras, no apagar das luzes de seu governo. Tudo isso ficou constatado na CPI dos Fundos e na Comissão das Construtoras.

Tentou vender a CEMIG - e os resultados na Justiça mostram que a negociação prejudicou o Estado. Vendeu os Bancos estaduais - e o relatório final do sistema financeiro, realizado nesta Assembléia, também mostrou que o Estado teve prejuízo.

Seguiu fielmente a cartilha de Fernando Henrique Cardoso, que, neste ano, ainda não investiu nem 5% do que deveria ter investido na área da saúde.

São estes os aliados do candidato tucano à Prefeitura de Belo Horizonte. Os eleitores estão atentos, e os números mostram que há forte tendência de se escolherem candidatos que se oponham à política neoliberal de Fernando Henrique Cardoso - em Belo Horizonte, representado pelo candidato João Leite.

Mas os resultados dessa eleição nos mostraram também que a direita está unida para manter seu "status", custe o que custar. As esquerdas avançaram, mas, ao mesmo tempo, a direita se uniu e colocou o poder econômico a serviço de candidaturas descompromissadas com as políticas sociais, a ética e o respeito à liberdade de voto.

Foi assim que vimos a direita chegar à Prefeitura de Betim nessas eleições. A campanha foi marcada pelo aliciamento de votos, pela enganosa, pura e simples, do eleitor menos informado, pela manipulação, por meio de jornais, fitas de vídeo e panfletos com o objetivo único de enxovalhar o PT e sua candidata, Maria do Carmo Lara. Em Betim, nessa campanha eleitoral, a imprensa transformou-se em instrumento de manipulação política. O jornal "O Tempo", os semanários "O Tempo", de Betim, e "O Tempo Bairros", escudados no preceito da livre manifestação da imprensa, praticaram tantos absurdos, que a Justiça Eleitoral reconheceu como abuso e manipulação da informação.

Bastava um exame simples de qualquer exemplar desses jornais, veiculados no período eleitoral, para verificar a forma maciça com que foram publicadas matérias caluniosas, atacando os candidatos da Frente Betim Popular.

O empresário Vittorio Mediolli e seus protegidos, Carlaile Pedrosa e Pinduca, foram alvo de diversas representações na Justiça Eleitoral, por abuso e manipulação de informações. Foram condenados em ações judiciais e multados por descumprimento de determinações da Justiça. Mesmo assim, não se intimidaram, acostumados que estão com a impunidade.

O festival de mentiras chegou ao ponto de comparar a estrela do PT ao símbolo de magia negra, para angariar votos dos evangélicos. Vejam a que ponto chegaram. Infelizmente, o poder econômico e a manipulação conseguiram chegar à Prefeitura de Betim.

Em Teófilo Ottoni, não foi diferente com a companheira Deputada Maria José Hauelsen. A direita se uniu ao perceber que ela venceria as eleições e lançou mão de uma política sórdida, na mesma linha de comparar a candidata a símbolos satânicos e outros absurdos, como a promessa de R\$80.000.000,00, vindos não se sabe de onde nem para quê.

São práticas como essas que combatemos. Nossas campanhas são pautadas pela ética e pelo respeito ao cidadão.

E nós, do PT, não nos intimidamos. É contra esse tipo de política que nascemos e crescemos em todo o País. E sabemos que essa luta não pára nas eleições. Nós acreditamos na prática política ética e transparente. Sabemos que ainda temos muitas lutas a travar ao lado daqueles que querem derrotar essa política que está destruindo o nosso País.

O Deputado Chico Rafael (em aparte) - Ilustre Deputado Ivo José, quero congratular-me com V. Exa. e todos os colegas do PT pelo brilhante desempenho nas últimas eleições, inclusive em Pouso Alegre, onde o PT ganhou a Vice-Prefeitura numa coligação com o PMDB, que - a despeito de não termos trabalhado com ele nessa última eleição - respeitamos, como a todos que se elegeram, e desejamos boa sorte a todos, na certeza de que o PT dará uma grande contribuição para o desenvolvimento de Pouso Alegre.

Quero ressaltar, nesta oportunidade, uma questão levantada pelo Deputado Dalmo Ribeiro e contra-atacada pelo Deputado Ermano Batista, com relação à BR-459, que liga Poços de Caldas ao vale do Paraíba. Essa rodovia, há anos, vem sofrendo estragos, sem reparos do Governo Federal. No início deste ano, com as chuvas que caíram na região, isso se agravou, e o Governo Estadual, num contrato de emergência, procurou fazer as reformas necessárias em todas as rodovias, inclusive a BR-459. Mas os Deputados do PSDB criticaram violentamente aqueles contratos, o que atrasou toda a recuperação da malha rodoviária do Sul de Minas. A BR-459, que é de competência do Governo Federal, até hoje não foi recuperada. Então, o atraso se deve a isso: a intransigência do PSDB desta Assembléia Legislativa, que criticou o Governo Estadual por querer recuperar aquela rodovia sem o

processo licitatório, o que é muito demorado.

As rodovias de competência do Governo do Estado, no Sul de Minas, estão sendo recuperadas. Esperamos que os colegas do PSDB interfiram junto ao Governo Federal, ao Ministério dos Transportes, para que a BR-459 seja recuperada o mais breve possível. Muito obrigado pela oportunidade.

O Deputado Ivo José* - Muito obrigado, Deputado Chico Rafael. Nosso Vice-Prefeito em Pouso Alegre e os companheiros na Câmara, certamente, contribuição para aquela cidade progressista do Sul de Minas

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Agradeço o aparte de V. Exa., Deputado Ivo José, e quero apenas complementar os dados que V. Exa. nos forneceu, em face da derrota do Governo Fernando Henrique nos principais centros do País. Essa derrota é incontestável; tanto a "Folha de S. Paulo" como o "Jornal do Brasil" têm dito isso. De fato, isso deveria ocorrer. E cito um exemplo, porque isso ocorreu também em Belo Horizonte, com a vitória de Célio de Castro no 1º turno. É porque o povo de Belo Horizonte já havia assistido ao desvio de verbas para a educação à época em que os tucanos governaram Belo Horizonte, quando 21 escolas de nossa Capital ficaram prejudicadas com o dinheiro desviado de sua construção, ampliação ou reforma. E o fato se repetiu depois, quando os tucanos passaram a governar Minas Gerais: foram R\$104.000.000,00 desviados do Fundo de Educação Fundamental - FUNDEF. Portanto, todo esse desvio é algo que o povo de Minas Gerais repudiou nestas eleições, que o povo de Belo Horizonte repudiou no 1º turno e vai repudiar no 2º, dando a vitória a Célio de Castro contra o candidato de FHC, que é o Deputado João Leite.

Parabenizo V. Exa. por ter abordado de forma nacional o teor dessa disputa. De fato, existe esse teor nacional, e a miséria e o desemprego que existem em todas as cidades brasileiras são fruto de uma política econômica nefasta implementada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso. Não é possível esconder que o aumento do desemprego e da miséria é culpa do Presidente FHC, que é conhecido como o Presidente do desemprego e da miséria. Como se não tivessem responsabilidade por isso, os tucanos querem voltar ao nosso município. São eles, exatamente, os responsáveis pela miséria em nosso País. Todos nós sabemos disso.

Bastava uma medida corajosa do Governo Federal que nunca veio - a realização da reforma agrária - para que o quadro fosse outro. Em vez disso, preferem espancar os trabalhadores rurais e sem terra, sem haver nenhum diálogo. É isso que faz com que se repudiem os tucanos nessas eleições. Certamente, Belo Horizonte os repudiará novamente.

O Deputado Ivo José* - A bem da verdade, Deputado Rogério Correia, não podemos jamais falsear as coisas. Além de o ex-Prefeito tucano de Belo Horizonte ter colocado o IPTU nas alturas, no apagar das luzes, há um grupo de tucanos encastelados em Brasília armando e preparando maldades contra o Governo de Minas e o povo mineiro. Não podemos nos esquecer disso. Agora, estão mostrando uma fachada de bonzinhos, querendo falsear a realidade. O povo está sofrendo as conseqüências dos atos do Governo Federal, e não podemos deixar que isso aconteça.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupantes das galerias, estamos assistindo a incoerência sobre incoerência. Primeiramente, percebemos que os que dizem da esquerda e democráticos não são tão democráticos assim, porque, ontem, foi-me negado um aparte, e, hoje, foi negado também ao nosso companheiro. Então, é preciso questionar que democracia é esta que não aceita debate - é um monólogo.

Falando na mesma letra, queria lembrar duas questões fundamentais. Em primeiro lugar, enquanto eles querem discutir a Lua, Marte, Japão, Alemanha ou a China, gostaríamos de discutir os problemas de Belo Horizonte, porque as próximas eleições que teremos aqui são para Belo Horizonte, o município, a Capital do Estado de Minas Gerais. Parece-me que eles estão se esquecendo disso.

Em segundo lugar, o candidato é o Deputado João Leite. Ele não foi Prefeito, não foi Governador, não foi Presidente da República. Ele não governou Belo Horizonte nem Minas Gerais. O candidato chama-se João Leite. E, exatamente por reconhecerem a qualidade que tem o Deputado João Leite, por não existir uma vírgula sequer contra ele, a não ser mentiras, estão dizendo, por exemplo, que o Deputado votou contra a anistia. Isso é atentar contra a verdade. Peguem a relação dos que votaram e verão que a votação foi quase unânime. A listagem está aqui, é só pegarem-na.

Vamos falar sobre a Lei Robin Hood. O Deputado Gilmar Machado, se não me engano, era o Líder do PT e fez declaração de voto a favor. Estranha-me que socialistas sejam contrários a distribuir entre todos. Mas são os seus apaniguados que estão na Prefeitura. É lamentável esse mundo de incoerência, inconsistência e inverdades.

Queríamos - é o que vamos fazer - mostrar que temos propostas, que temos um programa de governo, que Belo Horizonte começou a mudar, e a virada já aconteceu.

Este atual Prefeito, este descalabro na administração, está isolado dos Governos Estadual e Federal e de todos os partidos. Há até gente do outro lado querendo vir para cá, porque percebeu que o barco já começou a afundar. Vemos que há um desespero. Sr. Presidente, encerro minhas palavras, porque teremos outros momentos para falar.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, galeria presente, imprensa, ouvimos atentamente os apertes dos Deputados que defendem a candidatura do Prefeito Célio de Castro. Vimo-los extravasar a emoção e escutamos a defesa de ambas as partes, mas preferimos deixar a discussão para o Grande Expediente. A eleição é um processo eminentemente democrático, e o sinônimo de democracia é a liberdade de escolha.

Com muita serenidade e liberdade, estamos aqui para dizer que o PSDB, com alguns partidos aliados, escolheu João Leite para concorrer no primeiro turno, com muita esperança de levá-lo à Prefeitura de Belo Horizonte.

Gostamos de política no bom sentido, ou seja, como o meio através do qual os agentes de transformação política - os Deputados, os Vereadores e os Prefeitos - possam trazer felicidade ao povo. Quando falamos em política, estamos pensando nos indicadores sociais: educação, saúde, transporte, moradia, lazer e turismo. O povo está sofrido. O mundo está perversamente dividido entre milhões e milhões de miseráveis; o mundo, não apenas o Brasil ou Minas Gerais. E o homem, com a inteligência que Deus lhe deu, está aí exatamente para administrar as dificuldades. Temos na figura de João Leite a pessoa que tem o conhecimento, a honestidade, a transparência, podendo verificar seu testemunho em todos os sentidos: como jogador da seleção, do Atlético, como Vereador por duas vezes e, agora, como Deputado, por duas vezes, passando pela Comissão de Direitos Humanos, em que o povo pôde conhecê-lo melhor. O que vejo, por parte das Esquerdas, nesta Assembléia, é o desespero, a preocupação de perder no segundo turno, pois a virada está começando a ocorrer. Precisamos fazer uma reflexão mais profunda para, com serenidade, acolher os fatos e as circunstâncias. E João Leite tem essa serenidade, pois atuou como Deputado, muitas vezes enfrentando casuísmos internos no partido, sempre fazendo valer sua vontade férrea de fazer o povo feliz. Tem projetos que tentaremos materializar. Toda a Bancada do PSDB está coesa com ele, apenas lamentando o fato de os institutos de pesquisa, às vezes, deformarem a evolução dos fatos na divulgação dos números. Os jornais dos últimos dias não apontavam para um segundo turno. Mas o povo é sábio, embora ainda precise da educação para ser mais feliz e menos massa de manobra, às vezes, dos próprios políticos. Aqui não temos uma cifra diferente do povo. Quando temos um analfabetismo de 32%, aqui também impera um pouco de insuficiência. Mas, a maioria está voltada para a boa política, a política da convivência fraterna, mesmo porque não se justifica tanta hostilidade contra o Governo Federal. Ninguém acredita que um Presidente, em seu segundo mandato, tenha má intenção, desejando levar o País ao caos, assim como o nosso Governador não quer levar Minas ao caos, embora seus métodos sejam reprováveis e precisem ser revistos. Notamos, sem fazer acusação, que a doença de delírio de perseguição se está tornando comum nas Esquerdas, sob forma de hostilidade. Mas o povo não crê apenas na doutrina, pois quer viver o Estado de fato. As promessas são muitas, em tempo de campanha, mas João Leite é coerente e convicto em sua fala. Aqui, votou pela anistia dos militares porque foi um acordo que se estabeleceu, embora tenha sido uma heresia constitucional. Muitas vezes, o cumprimento da lei, na prática, é resolvido pelo mérito político. E a Casa acolheu o mérito político, dando seu aval à atitude do Governador. Houve condecoração dos sem-terras e um projeto político que os beneficiava, assim como um projeto político de esquerda visando à Presidência da República. De repente, estamos vendo uma federalização da campanha do Sr. Célio de Castro, que é um grande médico, tendo prestado excelentes serviços a Belo Horizonte. A ele, a nossa homenagem. Mas o instituto da reeleição, no seu todo, não foi bom, pois pode criar vícios. Mas logo estaremos suprimindo a reeleição e temos o João Leite como uma promessa para restituir a saúde, no seu sentido integral, ao povo. Cardíacos morrem nas filas, o que podemos ver publicado, em letras garrafais, no "Estado de Minas". Disso posso falar, pois sou do ramo, aliás, faço política com essa deficiência do Governo.

Isso não é segredo para ninguém, mas programa de todos. Precisamos abandonar a demagogia de achar que um lado tem maior capacidade que o outro. Vivemos numa plataforma econômica financeira mundial. A realidade tem de ser aceita. Temos de lutar para mudar. Somos agentes de transformação social. Mas as mudanças são lentas. O Presidente Fernando Henrique viajou para a Alemanha. No entanto, todos conhecemos o motivo dessa viagem. O Presidente tem de fazer contatos, a fim de colocar o Brasil no cenário

internacional. O Brasil é a 9ª economia do mundo, mas as condições de vida são difíceis e a natureza não dá saltos. É bom que a Esquerda fique sabendo disso, porque, quando está no poder, não realiza milagres, não multiplica os pães nem transforma a água em vinho. Por mais que sejam bem executadas as ações, principalmente as do PT, que gosta de pregar isso, os resultados são lentos, progressivos, precisando do trabalho de todos, da confraternização, do alto espírito de luta e da competência. Até o PT é competente, as Esquerdas podem ser competentes. As Direitas e o Centro também são competentes. Ninguém chega aqui por acaso. Ninguém chega no Congresso por acaso. O Presidente Fernando Henrique não chegou por duas vezes à Presidência por acaso.

Essa malhação, esse falatório sobre luminárias das universidades, publicitários contratados, não resolve nada. Temos de verificar o que está ocorrendo em Belo Horizonte. Estão federalizando uma coisa que está dentro de Belo Horizonte. O Deputado João Leite é do PSDB sim. Todos nós, da bancada, fazemos a defesa de nosso partido, porque acreditamos na atuação dos Deputados, até porque os partidos, hoje, não estão fortes. Gostaria de dizer que o PT teve um bom desempenho nas cidades de 200 mil eleitores ou mais. Mas com o PSDB não foi diferente. Basta ver os números divulgados hoje pelo "Jornal do Brasil". Pode até ter sido pela metade. Todos sabem que parte da mídia tem interesse em trabalhar para este ou para aquele partido.

É preciso fazermos uma análise clara dessa situação. Em Belo Horizonte existem problemas na saúde e na concessão de água. Temos de tomar uma posição racional, sem paixão, porque as paixões estão predominando em nossas discussões. Paixão é sentimento inferior.

A Deputada Elbe Brandão (em aparte)* - Obrigada, Deputado Hely Tarquínio, Líder de nossa bancada. Não poderia deixar de estar aqui, neste momento, diante da forma como o nosso companheiro e amigo, Deputado João Leite, está sendo tratado por algumas pessoas. É preciso que a Assembléia respeite a história. A Comissão de Direitos Humanos, presidida pelo Deputado João Leite, foi a que mais cresceu nos últimos anos nesta Casa, porque houve um trabalho consistente, sério e correto.

Entendo que não me compete, como economista, professora e mestrandia em turismo e desenvolvimento auto-sustentável, defender os colegas de profissão. O Deputado Adelmo Carneiro Leão, presente neste Plenário, está sempre conosco na Comissão, participando das discussões na defesa da vida. A vida é paz, liberdade e amor. Não estamos lá, como não esteve o Deputado João Leite, para defender soldado, professor, médico ou advogado. Estava lá para defender a vida, Deputado Sargento Rodrigues. Isso é fundamental. E V. Exa. chegou a esta Casa eleito pelos seus companheiros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, instituição que respeito, e estive a seu lado quando foi necessário. Mas ela não é perfeita no que se refere a seus elementos e seus componentes. V. Exa., que pôde estar ao lado do Deputado João Leite há alguns meses na Comissão de Direitos Humanos, pode testemunhar a sua correção, enquanto Presidente. É uma das pessoas mais íntegras que já conheci. O Deputado Sargento Rodrigues disse ao Deputado Rogério Correia que não podemos deixar que o PSDB tome a Prefeitura. Quem toma a Prefeitura e delega o poder não somos nós, é o povo. As pessoas estão abraçando o Deputado João Leite nas ruas. Ele está crescendo nas pesquisas. O povo está querendo o que o Deputado João Leite representa, ou seja, correção, honestidade e integridade. Temendo a Deus, João Leite traz consigo o amor, a esperança e a fé. Belo Horizonte precisa disso. A nossa Nação precisa de amor e de respeito. Peço aos nossos colegas para não falarmos mal de João Leite. Temos de discutir o programa de governo que está propondo, e o programa de governo que Célio de Castro teve a oportunidade de implantar. O que foi feito para a saúde? De que forma esses recursos foram implantados? As pessoas foram preparadas? Será que apenas depois de três anos na Prefeitura se teve ao único programa consistente que pode trazer a saúde ao alcance de todos, que é o que previne e o que promove? Isso está no programa do João Leite, como também está a defesa do turismo. A partir do prédio da estação, que está jogado às moscas, faremos não apenas um equipamento de desenvolvimento do turismo, mas também de desenvolvimento da pessoa humana, para que possamos receber os menores que estão nas ruas e os agentes de promoção cultural de nossa querida Belo Horizonte. Precisamos refletir sobre isso. O povo não merece ouvir agressões de nós. Temos um canal aberto à população de Minas Gerais. Devemos discutir sobre as corrupções dos governos e sobre o que diretamente afeta o cidadão. Dimas Rodrigues ser do PSDB não é uma vergonha. O estatuto de nosso partido defende a social-democracia. Eu e o Deputado João Leite já ocupamos diversas vezes a tribuna para ir contra algumas medidas do Presidente Fernando Henrique. Defendi a inclusão de Minas no Programa do IDH. O Presidente voltou atrás e estará aqui nos próximos dias para apresentar a inclusão de Minas no Projeto Alvorada, que fará com que a nossa região e os municípios carentes possam ter a possibilidade de restauração da cidadania. Essa luta é clara e efetiva. Isso está no programa de governo de João Leite. Não dêem ouvidos a xingatórios nem a ofensas. Façam uma análise da proposta de João Leite, que é o rumo da paz, da liberdade, da esperança e da luz para a nossa querida Belo Horizonte.

O Deputado Amílcar Martins (em aparte) - Caro Deputado Hely Tarquínio, tem um ditado popular que diz que a véspera da derrota é o dia do desespero. Não vejo razão para as pessoas ficarem tão inquietas. A democracia pressupõe a alternância dos partidos no poder. Isso faz parte do jogo democrático. Da mesma forma que o Líder do PT nesta Casa comemora algumas vitórias importantes do seu partido, temos muitos motivos para comemorar muitas vitórias. O PSDB elegeu quatro Prefeitos de Capitais no primeiro turno. Estamos disputando o segundo turno em Belo Horizonte. O PSDB foi o partido mais votado no Brasil.

Elegemos mais de mil Prefeitos no País. Da mesma forma como se comemoram algumas vitórias do PT em Belo Horizonte, aconteceram algumas derrotas também. Ou a cidade de Paracatu não é importante para o PT? Ou o Município de Itabira não é importante para o PT? Ou a Prefeitura de Betim não é importante para o PT, cuja candidata foi a Presidente Regional do PT, a Deputada Federal que teve a maior votação do PT? Isso não tem significado para o PT? Comemoramos muitas vitórias importantes em Minas e no Brasil. Não há motivo para desespero. A democracia é exatamente assim. Quando se fala em Fernando Henrique Cardoso, pergunto aos companheiros do PT se não é o mesmo Fernando Henrique Cardoso cujo apoio à Deputada Marta Suplicy, em São Paulo, está sendo comemorado pelo PT de São Paulo. Foi pedido, foi solicitado, e está sendo comemorado. Ele é bom lá, e ruim aqui? São dois pesos e duas medidas? Isso tudo é para lembrar que, na verdade, deve ser encarado com mais naturalidade o processo democrático, o processo eleitoral.

Estamos na campanha da esperança, da transformação, da mudança, uma campanha para ver Belo Horizonte com uma prefeitura que tenha a ousadia de fazer grandes transformações. Há quanto tempo não temos uma obra viária importante em Belo Horizonte? A última, Deputado Hely Tarquínio, Sr. Presidente e demais Deputados, foi a trincheira da Raja Gabaglia, iniciada pelo Prefeito Eduardo Azeredo e terminada pelo Governador Hélio Garcia. E na área da saúde? Por que Belo Horizonte é a última Capital do Brasil a incorporar o Programa Saúde da Família, que foi testado no mundo inteiro, por países ricos, por países pobres, por países socialistas, por países capitalistas?

Eu disse isso quando fui candidato a Prefeito de Belo Horizonte, e o outro candidato, que virou Prefeito, que se intitulava Doutor BH, tripudiou sobre a proposta, como se fosse uma coisa inviável. É uma experiência bem sucedida em prefeituras de vários partidos, inclusive do PT, inclusive do PDT, de todos os partidos políticos em vários municípios brasileiros, em vários países do mundo.

Agora foi preciso que o Ministro José Serra viesse a Belo Horizonte trazendo recursos do Governo Federal para começar a implantar o Programa Saúde da Família em Belo Horizonte. Perdemos três anos e meio. Quantas vidas foram perdidas! É uma falta de humildade, uma arrogância do Prefeito Célio de Castro não procurar a bancada federal de Deputados mineiros, não procurar o Governo Federal e não procurar os Ministros. O isolamento da Prefeitura de Belo Horizonte é uma coisa que tem que ser objeto da nossa reflexão.

Na verdade, estamos fazendo uma campanha alegre, uma campanha da esperança. Quem conhece o João Leite sabe que sua trajetória é inatacável: homem público honrado, pai de família honrado, pessoa que tem uma folha de serviços prestados à população de Belo Horizonte e de Minas Gerais, primeiro, como cidadão, como atleta exemplar; depois, como Vereador, Secretário Municipal, Deputado Estadual, enfim, por onde passou dignificou os cargos que ocupou. Não serão gestos de desespero de quem quer que seja e por qualquer motivo que seja que irão denegrir sua imagem.

Dizer que o Deputado João Leite defende bandido é uma vergonha para quem faz a afirmação. Como a Deputada Elbe Brandão acabou de dizer - com muita razão -, ele defende a vida na sua inteireza, defende o ser humano, o trabalhador, que tem o direito de sair de casa e ter a certeza de que sua família está segura. Defende o trabalhador, que, às vezes, é vítima de injustiças da polícia, que, às vezes, comete injustiças, como tantas outras instituições. O Deputado João Leite defende essas pessoas. Defende o ser humano, o policial civil e o militar, que deve ser respeitado no seu trabalho. Quantos projetos foram apresentados pelo Deputado João Leite em defesa da segurança pública no Estado, como membro da Comissão de Direitos Humanos!

Enfim, quero dizer que, no mínimo, é muito cedo para tanto desespero e, mais do que isso, é natural a alternância dos partidos no poder. O atual Prefeito ficou oito anos. Muito do que está dizendo que vai fazer poderia ter feito nesses oito anos. Ao problema das crianças de rua a que, ainda candidato a Vice do Prefeito Patrus Ananias, prometeu dar solução, depois, simplesmente, diz que não conseguiu fazer porque não conseguiu. E os 500 mil empregos que disse que criaria em Belo Horizonte? Mais do que em fita de vídeo, isso está gravado na memória da população de Belo Horizonte. Foi na FIEMG, num debate como candidato no 2º turno das eleições de 1996, que o Prefeito Célio de Castro disse que criaria 500 mil empregos em Belo Horizonte. E acrescentou: "isto é, meio milhão de empregos". Alguém aqui é capaz de desmentir isso? Quantos empregos criou? Nem um, Deputado Hely Tarquínio! Criou zero empregos. E fica tudo por isso mesmo.

Então, volto a dizer, esta é a campanha da esperança, é a campanha de David contra Golias, do tostão contra o milhão, da verdade contra a mentira. E não adianta ficar desesperado, porque, contra a vontade do povo, contra essa manifestação que começa a surgir das bases, de todos os lados da população, não há força que agüente. Contra "água morro abaixo, fogo morro acima" e a vontade do povo não há força de prefeitura, de máquina administrativa, de mentiras que enfrente. Faço um apelo, então, a todos os colegas Deputados desta

Casa: vamos ser serenos, porque a alternância dos partidos no poder faz parte da democracia. Muito obrigado.

O Deputado Mauro Lobo (em aparte)* - Gostaria, Deputado Hely Tarquínio, de abordar essas críticas ao PSDB que estão sendo ampliadas e, certamente, vão recrudescer. Entendo que deveremos, nessa campanha, ater-nos mais aos candidatos e às propostas do que às composições, mesmo porque os partidos que já estão e os que virão dar apoio à candidatura de João Leite foram os mesmos procurados no 1º turno para dar apoio ao seu adversário. Temos de deixar esse posicionamento de "se for companheiro, é ótimo, é bom; se for adversário, não presta". Essa é uma forma muito imatura de avaliação política.

Conforme foi colocado, o apoio do PSDB ao PT em São Paulo seria bem-vindo. Acho que o PSDB falhou quando não apoiou o candidato do PT ao Governo do Distrito Federal. Esse apoio seria muito bem recebido naquela época.

Então, devemos ter mais maturidade, porque estamos falando para milhões de pessoas. Quando vêm com essa arenga de que o partido X não presta, representa o mal, o atraso, todos os malefícios do País, demonstram muita infantilidade, irresponsabilidade, mesmo porque o Governo que está em Brasília é apoiado por outros partidos também, caso contrário não teria realizado ou deixado de realizar algumas políticas importantes para o País.

Espanta-me também o próprio PMDB, de público, no Plenário, falar que tem uma parte podre, quer dizer, a maior parte do PMDB apóia o Governo Federal. Então, a maior parte do PMDB, por consequência, deveria ser podre. Ora, sabemos que não é assim.

Portanto, devemos deixar de lado aquele conceito maniqueísta do bem e do mal, ou seja, o que está do meu lado é ótimo, é muito bom; o que está contra não presta. Vamos ser mais maduros. Vamos analisar os fatos com mais isenção, com mais propriedade. Acho que o caminho é esse. Não é esta Casa, em que se supõe haver as pessoas mais bem dotadas politicamente, que vai fazer uma política tão rasteira como, em algumas situações, temos visto. Muito obrigado, Deputado Hely Tarquínio.

O Deputado Hely Tarquínio - Gostaria de retomar a discussão dizendo o seguinte: o princípio de liberdade democrática para escolher coincide com o princípio de responsabilidade da população e, principalmente, de todos nós, para esclarecer o povo de que não devemos votar sob pressão nem dessa forma emocional como estão querendo colocar as coisas. Queremos colocar de forma bastante cristalina, deixando o povo refletir sobre as propostas.

A nossa proposta baseia-se, principalmente, em que Belo Horizonte é a nossa casa, a casa de todos, uma grande família, em que precisa haver, sobretudo, inteligência e fraternidade, para que possamos conviver com as nossas diferenças ideológicas, partidárias.

Finalmente, queremos dizer que a ecologia social de Belo Horizonte são esses condomínios bonitos, fechados, com muitas favelas embaixo. São condições de vida completamente diferentes, contraditórias. A grande maioria é carente, poucos são privilegiados.

É essa a proposta que João Leite está apresentando: resgatar tudo isso, que traz consequências funestas para a educação, a segurança, etc. Além disso, tem um projeto preventivo e curativo para a saúde, a segurança e os outros indicadores sociais.

Então, pediria que todos votassem com amor em Belo Horizonte e percebessem que João Leite representa esse amor. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/10/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.603, de 1999, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Álvaro Antônio

exonerando Natanael Vitor de Alcântara do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Eduardo Gustavo Farnese Brandão, matrícula 9658-0, no período de 12/9/2000 a 9/10/2000.

Mesa da Assembléia, 18 de outubro de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.